



Poder Judiciário de Santa Catarina
Corregedoria-Geral da Justiça

Conselhos da Comunidade

Modelos de Documentos para
Instalação e Funcionamento

O conteúdo deste CD-ROM
também está disponível
na Internet:
<http://www.tj.sc.gov.br/corregedoria>



CONSELHOS DA COMUNIDADE

COORDENAÇÃO

Desembargador ELÁDIO TORRET ROCHA
Corregedor-Geral da Justiça

COMPILAÇÃO

DINART FRANCISCO MACHADO
Juiz-Corregedor

LUIZ HENRIQUE MARTINS PORTELINHA
Juiz-Corregedor

Luis Gustavo Granzotto de Campos
Assessor de Informática Jurídica

Luciana Santos da Silva
Assessora Judiciária

Fernando Zimmermann Gerber
Assessor Judiciário

SUPORTE TÉCNICO

Diretoria de Infra-Estrutura – DIE
Diretoria de Documentação e Informações - DDI

CRIAÇÃO E PRODUÇÃO

Divisão de Artes Gráficas
e-mail: grafica@tj.sc.gov.br
Tel.: (048) 381 8500

Composição do Tribunal de Justiça

Desembargadores

Des. Jorge Mussi - Presidente
Des. Anselmo Cerello - Primeiro Vice-Presidente
Des. Eládio Torret Rocha - Corregedor-Geral da Justiça

Des. Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho
Des. Alcides dos Santos Aguiar
Des. Antônio Fernando do Amaral e Silva
Des. Carlos Prudêncio
Des. José Gaspar Rubick
Des. Pedro Manoel Abreu
Des. Orli de Ataíde Rodrigues
Des. José Trindade dos Santos
Des. João Eduardo Souza Varella
Des. Carlos Alberto Silveira Lenzi - Terceiro Vice-Presidente
Des. Cláudio Barreto Dutra - Segundo Vice-Presidente
Des. Newton Trisotto
Des. Sérgio Torres Paladino
Des. Maurílio Moreira Leite
Des. Solon D'Eça Neves
Des. José Mazoni Ferreira
Des. Volnei Ivo Carlin
Des. Irineu João da Silva
Des. Luiz César Medeiros
Des. Vanderlei Romer
Des. Wilson Augusto do Nascimento
Des. Nelson Juliano Schaefer Martins
Des. José Volpato de Souza
Des. Sérgio Roberto Baasch Luz
Des. Antônio do Rêgo Monteiro Rocha
Des. Fernando Carioni
Des. José Antônio Torres Marques
Des. Luiz Carlos Freyesleben
Des. Rui Francisco Barreiros Fortes
Des. Marco Aurélio Gastaldi Buzzi
Des. Marcus Túlio Sartorato
Des. Cesar Mimoso Ruiz Abreu
Desa. Salete Silva Sommariva
Des. Ricardo Orofino da Luz Fontes
Des. Nicanor Calírio da Silveira
Des. Salim Schead dos Santos
Desa. Maria do Rocio Luz Santa Ritta

Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau

Juiz Jaime Ramos

Juiz Jorge Henrique Schaefer Martins

Juiz Newton Janke

Juiz Victor José Sebem Ferreira

Juiz José Carlos Carstens Kohler

Juiz Dionízio Jenczak

Juiz Sérgio Izidoro Heil

Juíza Sônia Maria Schmitz

Juiz Túlio José Moura Pinheiro

Juiz Ronaldo Moritz Martins da Silva

Juiz Jânio de Souza Machado

Juiz Jaime Luiz Vicari

COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Corregedor-Geral da Justiça:

Des. Eládio Torret Rocha

Vice-Corregedor-Geral da Justiça:

Des. José Volpato de Souza

Juízes-Corregedores:

Dr. Roberto Lucas Pacheco

Dr. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva

Dr^a. Soraya Nunes Lins Bianchini

Dr. Luiz Henrique Martins Portelinha

Dr. Dinart Francisco Machado

Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça:

Paulo Sérgio Pizzolatti Remor

Gabinete do Corregedor-Geral:

Miriam Karla Pereira (Secretária Jurídica)

Rejane Paula Botelho (Assessora para Assuntos Específicos)

Gustavo Gouvêa Villar (Assessor para Assuntos Específicos)

Assessoria Correicional:

Adolfo Pereira Carpes Neto

Alessandro Gilbert Lise (Assessor Judiciário)

Ana Paula Sanceverino de Souza Machado (Assessora Correicional)

Carlos Augusto Marques

Claudio Rodrigo Ferraresi

Daniel Boabaid

Elizabeth Lukaszewski da Costa (Assessora Correicional)

Elizete Lanzoni Alves

Fernando Zimmermann Gerber (Assessor Judiciário)

Marcello Müller Teive (Assessor Judiciário)

Marcos Augusto Silva (Assessor Correicional)

Margareth Regina Reitz Varella

Rodrigo de Aguiar Damiani (Assessor Correicional)

Silvana Zardo (Assessora Judiciária)

Xedes Ribeiro Freitas

Escrivão Correicional

Perla Maria Fusinatto Schappo

Márcio Leandro Carvalho De César

Assessoria de Custas:

Lady Ighes Donatti
Rita de Cássia Hörner
Zenaide Teresinha Irber

Assessoria de Informática:

Ézio Martins Faccini
Mauro Camillo Duarte (Técnico de Suporte Operacional)

Assessoria de Informática Jurídica:

Luis Gustavo Granzotto de Campos

Comissão Estadual de Adoção Judiciária – CEJA:

Mery-Ann das Graças Furtado e Silva (Secretária)
Inês Fritzen
Myrtis Maria Malburg

Recepção:

Ana Dirlei Gonçalves Tenfen

Secretaria:

Luziane Sara Batista Boehm

Divisão Judiciária:

Antônio Carlos Michelin (Chefe de Divisão)

Controle dos Serviços Auxiliares:

Neuza Marieta Silveira Medeiros (Chefe de Seção)
Luciana Raupp Di Bernardi

Registro de Atividades Judiciais:

Cristiane Regina da Silva (Chefe de Seção)
Solange Faria de Oliveira

Divisão Administrativa:

Sônia Maria Schmitt Pasini (Chefe de Divisão)

Expedientes e Serviços Gerais:

Isolde Schütz de Souza (Chefe de Seção)
Carla Rosana Sommer
Kátia Regina Coelho Gonçalves

Arquivo, Documentações/Publicações:

João Carlos Garcia (Chefe de Seção)
Elene Nicolaos Antonakopoulou Pereira

APRESENTAÇÃO

A criação dos Conselhos da Comunidade é imposição de ordem legal, prevendo o art. 80 da Lei de Execução Penal que cada Comarca tenha o seu. No entanto, a maioria das Comarcas ainda não conta com esses órgãos.

Assim, diante da necessidade de composição e instalação do Conselho da Comunidade em cada Comarca do nosso Estado, por força do que dispõem os artigos 61, VII; 66, IX; 80, 81, 139 e 158, § 3º, da Lei n. 7.210/84, a Corregedoria-Geral da Justiça elaborou, por meio do Núcleo II – Planejamento e Projetos, este trabalho, intentando fornecer aos juízes elementos para a sua implementação.

O Conselho da Comunidade é órgão de colaboração e fiscalização da execução da pena, composto por 1 (um) representante da associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela OAB e 1 (um) assistente social, podendo o juiz da execução nomear outras pessoas da comunidade para compor a sua estrutura, além das previstas em lei, tais como, entidades religiosas e educacionais; associações sem fins lucrativos; clubes de serviços e de sindicatos.

O Ministério da Justiça instituiu, a propósito, uma Comissão Provisória com o objetivo de incentivar a implantação dos Conselhos da Comunidade nos Estados. A secretária Nacional de Justiça, senhora Cláudia Chagas, ressalta, por sua vez, a importância desses órgãos para o sistema penitenciário, afirmando: “Por meio dos conselhos, a sociedade se aproxima do cárcere. Entre as atribuições, constam as visitas aos estabelecimentos penais e a colaboração no apoio ao preso, ao egresso e à família. Isso é muito importante para a execução da pena”.

O Colégio de Desembargadores Corregedores-Gerais da Justiça do Brasil, por seu turno, reunido na cidade do Recife nos dias 15 a 18 de março deste ano, decidiu “recomendar aos Juízes das Varas de Execução Penal a adoção de providências no sentido de implementar a instalação dos Conselhos das Comunidades em todas as Comarcas, estabelecendo uma política penitenciária no âmbito Municipal, integrando a sociedade civil no processo de ressocialização”.

De igual modo, o Conselho da Magistratura desta Corte, nos autos do Pedido de Providências n. 2003.000120-4, deliberou também “recomendar aos juízes a instalação em todas as Comarcas de Conselhos da

Comunidade, mesmo naquelas nas quais os presídios estejam desativados, visando à participação da comunidade na efetiva recuperação dos presos de sua comarca, pois após o cumprimento da pena retomarão ao convívio daquela sociedade”.

Sendo assim, muito embora a Lei de Execução Penal há mais de 20 (vinte) anos preconize a existência dos Conselhos, vislumbra-se agora a necessidade de transformá-los em realidade, estimulando a sua criação em todas as Comarcas (e, se possível, em todos os municípios do Estado), pois se tornou imperiosa a reversão do atual estado de inércia e indiferença com a relevante questão carcerária.

Com efeito, buscando facilitar o cumprimento da recomendação do egrégio Conselho da Magistratura, a Corregedoria-Geral da Justiça apresenta aos magistrados este compêndio, também disponível em *CD-ROM* e na internet (www.tj.sc.gov.br/corregedoria), que procura fornecer subsídios para a criação e instalação dos Conselhos da Comunidade. Trata-se de uma coletânea de documentos enviados pelos juízes de nosso Estado, nos locais onde já existem os Conselhos em pleno funcionamento, tais como: portarias de nomeação de conselheiros; atas de instalação; ofícios; estatutos sociais; regimentos internos; convênios; projetos de lei, dentre outros.

Essas as razões pelas quais se buscou editar esta coletânea, como forma de facilitar e fomentar a instalação dessas entidades em nosso Estado.

Florianópolis, 3 de maio de 2005.

Desembargador ELÁDIO TORRET ROCHA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

SUMÁRIO

Apresentação

Modelos de Ofícios

Modelos de Portarias

Modelos de Atas

Modelo de termo de posse dos Conselheiros

Modelos de Estatutos Sociais

Modelos de Regimentos Internos

Modelos de Relatórios de Inspeção

Modelos de Relatórios de Atividades

Modelos de Convênios

Modelos de Projetos

Modelos de Leis que declaram a Utilidade Pública do Conselho da Comunidade

Modelo de edital de convocação

Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (Ministério da Justiça) que estabelece regras para a organização dos Conselhos da Comunidade



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO**

OGJAAH nº 167/04

Correia Pinto, 6 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, em observância ao art. 80 da Lei nº 7.210/84, solicitar a indicação de um(a) Advogado(a) para compor o Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto.

Respeitando igualmente a discricionariedade de Vossa Excelência na indicação, sublinhamos apenas seja ponderada a possibilidade de indicação de algum dos nobres Advogados(as) que estejam instalados e atuando nesta Comarca, e que mais de perto conhece suas necessidades.

Certo de sua atenção e empenho, aguarda-se a manifestação para que seja possível, ainda neste mês de maio, providenciar a instalação do órgão referido.

Aproveito o ensejo para externar sentimentos de distinta consideração por essa Instituição, que sempre se pôs e se põe pronta e a postos para a causa da Justiça.

Cordialmente,

André Alexandre Happke
Juiz de Direito Diretor do Foro

Ao Excelentíssimo Senhor
ADVOGADO DALTÍVIO ALVES JÚNIOR
DD. Presidente
Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil
LAGES - SC
88.502-905



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO**

OGJAAH nº 168/04

Correia Pinto, 6 de maio de 2004

Senhor(a) Presidente,

Venho respeitosamente, em observância ao art. 80 da Lei nº 7.210/84, solicitar a indicação de um(a) Assistente Social para compor o Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto.

Respeitando igualmente a discricionariedade de Vossa Senhoria na indicação, sublinhamos apenas seja ponderada a possibilidade de indicação de algum dos nobres profissionais que estejam instalados e atuando nesta Comarca, e que mais de perto conhece suas necessidades.

Certo de sua atenção e empenho, aguarda-se a manifestação para que seja possível, ainda neste mês de maio, providenciar a instalação do órgão referido.

Aproveito o ensejo para externar sentimentos de distinta consideração por essa Instituição, que sempre se pôs e se põe pronta e a postos para a causa da Justiça.

Cordialmente,

André Alexandre Happke
Juiz de Direito Diretor do Foro

Ao(À) Ilustríssimo(a) Senhor(a)
DD. Presidente
Núcleo de Profissionais de Serviço Social da Região Sertana - NUPSS
Parque Jonas Ramos, 120
LAGES - SC
88.502-224



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO
DIREÇÃO DO FORO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CONSELHO DA COMUNIDADE**

OGJAAH nº 203/04

Correia Pinto, 21 de julho de 2004

Senhor Presidente,

A **Direção do Foro** da Comarca de Correia Pinto, a **Promotoria de Justiça** da Comarca de Correia Pinto e o **Conselho da Comunidade** da Comarca de Correia Pinto, por meio deste, convidam Vossa Excelência para a **Solennidade Oficial** de Instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto. O ato ocorrerá em **9 de agosto de 2004, às 18h** no Salão do Juri do Fórum Desembargador Mário Teixeira Carilho, sede do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em Correia Pinto.

Trata-se do órgão de execução penal de inserção e de reinserção social previsto na Lei nº 7.210/84, arts. 61, inc. VII e 80. Nesta Comarca foi constituído como **associação civil de caráter cívico assistencial sem fins lucrativos** (art. 1º do Estatuto do Conselho).

Dentre as **finalidades estatutárias** destacam-se: a) fiscalização no cumprimento de penas de privação de liberdade, de restrição de direitos em processos de adultos, de crianças e de adolescentes, das condições estipuladas para a concessão de benefícios previstos em lei nos procedimentos penais e infraçãois; b) orientação no cumprimento das penas e medidas restritivas de direitos; c) readaptação de sentenciados, presidiários e egressos dos estabelecimentos prisionais ao meio social; d) busca da obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência à criança e ao adolescente em situação de risco, ao internado, ao abandonado, ao preso e ao egresso; e) auxiliar na consecução dos objetivos e atuar como membros efetivos o Fórum de Violência e Criminalidade ou similar quando este for implantado pela Comarca; f) elaborar o parecer, por Comissão especificamente designada para tanto, que a Lei nº 7.210/84 atribui ao Conselho Penitenciário, no caso de o apenado estar cumprindo sua reprimenda nesta Comarca, mediante solicitação da Autoridade Judicial.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADVOGADO DALTÍVIO ALVES JÚNIOR

DD. Presidente

SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Avenida Belizário Ramos, 3650, Centro

Lages – SC

88.502-905



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO
DIREÇÃO DO FORO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CONSELHO DA COMUNIDADE**

Seguem documentos anexos, e, para maiores informações a Secretaria interna do Conselho fica à disposição para dúvidas e outras informações, podendo ser contatada pelo telefone 49-243-1000, das 13h até as 18h. Outros dados também constam em <http://www.forumjudcorreiapinto.sc.br>, na página do Conselho.

É importante destacar que o Conselho, em sua formação inicial, foi composto pelas indicações mínimas previstas em lei, de modo que tal grupo de trabalho possibilitou que já na Sessão Solene de Instalação esteja ele com existência jurídica e em atividade.

Nesse aspecto, cabe especial agradecimento do Juízo à Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-seção de Lages, por já contar no Conselho com dois laborosos Advogados, cuja participação inicial foi de vital importância para o sucesso já verificado nesses primeiros momentos de funcionamento do Conselho da Comunidade.

Não obstante, a OAB, segundo Regimento Interno e Estatuto, tem direito à indicação de mais um representante Conselheiro, convite este para a indicação que externamos neste momento.

Quanto aos primeiros passos da entidade, registram-se as recentes visitas de trabalho à Cadeia Pública (que já tem Comissão Carcerária trabalhando) e à Casa de Passagem (para adolescentes e crianças em situação de risco). Outras atividades também já estão encaminhadas, destacando-se o fornecimento de material de higiene, material para trabalhos manuais e atendimento social para os presos e suas famílias, algumas das quais inclusive já estão recebendo cestas básicas para amenizar a grave situação de penúria verificada. Também já estão programados reparos básicos e simples nas celas da Cadeia Pública.

Informa-se, outrossim, que na Sessão será feita a entrega em comodato, pelo Conselho da Comunidade, de um microcomputador novo que será utilizado pelo Conselho Tutelar de Porte Alta.

Aproveitamos o ensejo para externar sentimentos de estima e consideração.

Cordialmente,

ANDRÉ ALEXANDRE HAPPE
Juiz de Direito Diretor do Foro

WAGNER PIRES KURODA
Promotor de Justiça

JONAS GUALBERTO SAMPAIO
Presidente do Conselho da
Comunidade



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO
DIREÇÃO DO FORO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CONSELHO DA COMUNIDADE**

OGJAAH nº 251/04

Correia Pinto, 21 de julho de 2004

Senhor PRESIDENTE,

A **Direção do Foro** da Comarca de Correia Pinto, a **Promotoria de Justiça** da Comarca de Correia Pinto e o **Conselho da Comunidade** da Comarca de Correia Pinto, por meio deste, convidam Vossa Excelência para a Solenidade Oficial de Instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto. O ato ocorrerá em 9 de agosto de 2004, às 18h no Salão do Juri do Fórum Desembargador Mano Teixeira Carrilho, sede do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em Correia Pinto.

Trata-se do órgão de execução penal de inserção e de reinserção social previsto na Lei nº 7.210/84, arts. 61, inc. VII e 80. Nesta Comarca foi constituído como **associação civil de caráter cívico assistencial sem fins lucrativos** (art. 1º do Estatuto do Conselho).

Dentre as finalidades estatutárias destacam-se: a) fiscalização no cumprimento de penas de privação de liberdade, de restrição de direitos em processos de adultos, de crianças e de adolescentes, das condições estipuladas para a concessão de benefícios previstos em lei nos procedimentos penais e infraçãois; b) orientação no cumprimento das penas e medidas restritivas de direitos; c) readaptação de sentenciados, presidiários e egressos dos estabelecimentos prisionais ao meio social; d) busca da obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência à criança e ao adolescente em situação de risco, ao internado, ao abrigado, ao preso e ao egresso; e) auxiliar na consecução dos objetivos e compor como membros efetivos o Fórum de Violência e Criminalidade ou similar quando este for implantado pela Comarca; f) elaborar o parecer, por Comissão especificamente designada para tanto, que a Lei nº 7.210/84 atribui ao Conselho Penitenciário, no caso de o penado estar cumprindo sua reprimenda nesta Comarca, mediante solicitação da Autoridade Judicial.

Ao Excelentíssimo Senhor

LIO MARCOS MARIN

DD. PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Otton Gama D'Eça, 900, Torre A, 1º Andar, Centro Executivo Casa do Barão

Florianópolis – SC

88.015-240



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO
DIREÇÃO DO FORO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CONSELHO DA COMUNIDADE**

Seguem documentos anexos, e, para maiores informações a Secretaria interna do Conselho fica à disposição para dúvidas e outras informações, podendo ser contatada pelo telefone 49-243-1000, das 13h até as 18h. Outros dados também constam em <http://www.forumdecorreiapinto.ejodnet>, na página do Conselho.

É importante destacar que o Conselho, em sua formação inicial, foi composto pelas indicações mínimas previstas em lei, de modo que tal grupo de trabalho possibilitou que já na Sessão Solene de Instalação esteja ele com existência jurídica e em atividade.

Sobre isso, registram-se as recentes visitas de trabalho à Cadeia Pública (que já tem Comissão Carcerária trabalhando) e à Casa de Passagem (para adolescentes e crianças em situação de risco). Outras atividades também já estão encaminhadas, destacando-se o fornecimento de material de higiene, material para trabalhos manuais e atendimento social para os presos e suas famílias, algumas das quais inclusive já estão recebendo cestas básicas para amenizar a grave situação de penúria verificada. Também já estão programados reparos básicos e simples nas celas da Cadeia Pública.

Informa-se, outrossim, que na Sessão será feita a entrega em comodato, pelo Conselho da Comunidade, de um microcomputador novo que será utilizado pelo Conselho Tutelar de Ponte Alta.

Aproveitamos o ensejo para externar sentimentos de estima e consideração.

Cordialmente,

ANDRÉ ALEXANDRE HAPPKE
Juiz de Direito Diretor do Foro

WAGNER PIRES KURODA
Promotor de Justiça

JONAS GUALBERTO SAMPAIO
Presidente do Conselho da
Comunidade



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO
DIREÇÃO DO FORO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CONSELHO DA COMUNIDADE**

OGJAAH nº 237/04

Correia Pinto, 21 de julho de 2004

Senhor Editor,

A **Direção do Foro** da Comarca de Correia Pinto, a **Promotoria de Justiça** da Comarca de Correia Pinto e o **Conselho da Comunidade** da Comarca de Correia Pinto, por meio deste, convidam Vossa Senhoria para a Solenidade Oficial de Instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto. O ato ocorrerá em **9 de agosto de 2004, às 18h** no Salão do Júri do Fórum Desembargador Mário Teixeira Carrilho, sede do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em Correia Pinto.

Trata-se do órgão de execução penal de inserção e de reinserção social previsto na Lei nº 7.210/84, arts. 41, inc. VII e 80. Nesta Comarca foi constituído como associação civil de caráter cívico assistencial sem fins lucrativos (art. 1º do Estatuto do Conselho).

Dentre as finalidades estatutárias destacam-se: a) fiscalização no cumprimento de penas de privação de liberdade, de restrição de direitos em processos de adultos, de crianças e de adolescentes, das condições espuçadas para a concessão de benefícios previstos em lei nos procedimentos penais e infrações; b) orientação no cumprimento das penas e medidas restritivas de direitos; c) readaptação de sentenciados, presidiários e egressos dos estabelecimentos prisionais ao meio social; d) busca da obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência à criança e ao adolescente em situação de risco, ao internado, ao abrigado, ao preso e ao egresso; e) auxiliar na consecução dos objetivos e compor como membros efetivos o Fórum de Violência e Criminalidade ou similar quando este for implantado pela Comarca; f) elaborar o parecer, por Comissão especificamente designada para tanto, que a Lei nº 7.210/84 atribui ao Conselho Penitenciário, no caso de o apenado estar cumprindo sua reprimenda nesta Comarca, mediante solicitação da Autoridade Judicial.

Ao Ilustríssimo Senhor
DD. Editor-Chefe
JORNAL O MOMENTO
Rua Coronel Córdova, 108, Centro
Lages – SC
88.502-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO
DIREÇÃO DO FORO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CONSELHO DA COMUNIDADE

Ao ensejo, informamos que as entidades de imprensa, por meio de seu órgão de classe, consoante disposto no art. 7º do Regimento Interno do Conselho, têm também o direito permanente à indicação de um membro para atuar na Assembleia Geral, na qualidade de Conselheiro.

Seguem documentos anexos, inclusive Regimento Interno e um *relatório* elaborado pela Assessoria de Imprensa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para maiores informações e eventual divulgação (havendo interesse por parte desse órgão de imprensa). A Secretaria Interna do Conselho fica à disposição para dúvidas e outras informações, podendo ser contatada pelo telefone 49-243-1000, das 13h até as 18h. Outros dados também constam em <http://www.forumdecorreiapinto.cjb.net>, na página do Conselho.

É importante destacar que o Conselho, em sua formação inicial, foi composto pelas indicações mínimas previstas em lei, de modo que tal grupo de trabalho possibilitou que já na Sessão Solene de Instalação esteja ele com existência jurídica e em atividade.

Sobre isso, registram-se as recentes visitas de trabalho à Cadeia Pública (que já tem Comissão Carcerária trabalhando) e à Casa de Passagem (para adolescentes e crianças em situação de risco). Outras atividades também já estão encaminhadas, destacando-se o fornecimento de material de higiene, material para trabalhos manuais e atendimento social para os presos e suas famílias, algumas das quais inclusive já estão recebendo cestas básicas para amenizar a grave situação de penúria verificada. Também já estão programados reparos básicos e simples nas celas da Cadeia Pública.

Informa-se, outrossim, que na Sessão será feita a entrega em comodato, pelo Conselho da Comunidade, de um microcomputador novo que será utilizado pelo Conselho Tutelar de Ponte Alta.

Aproveitamos o ensejo para externar sentimentos de estima e consideração.

Cordalmente,

ANDRÉ ALEXANDRE HAPPE
Juiz de Direito Diretor do Foro

WAGNER PIRES KURODA
Promotor de Justiça

JONAS GUALBERTO SAMPAIO
Presidente do Conselho da
Comunidade



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO
DIREÇÃO DO FORO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CONSELHO DA COMUNIDADE**

OG/AAH nº 218/04

Correia Pinto, 21 de julho de 2004

Senhor Presidente,

A **Direção do Foro, a Promotoria de Justiça e o Conselho da Comunidade**, todos da Comarca de Correia Pinto, por meio deste, convidam Vossa Senhoria para a **Soleneidade Oficial de Instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto**. O ato ocorrerá em **9 de agosto de 2004, às 18h** no Salão do Juri do Fórum Desembargados Mário Teixeira Carilho, sede do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina em Correia Pinto.

Trata-se do órgão de execução penal de inserção e de reinserção social previsto na Lei nº 7.210/84, arts. 61, inc. VII e 80. Nesta Comarca foi constituído como associação civil de caráter cívico assistencial sem fins lucrativos (art. 1º do Estatuto do Conselho)

Dentre as finalidades estatutárias destacam-se: a) fiscalização no cumprimento de penas de privação de liberdade, de restrição de direitos em processos de adultos, de crianças e de adolescentes, das condições estipuladas para a concessão de benefícios previstos em lei nos procedimentos penais e infracionais; b) orientação no cumprimento das penas e medidas restritivas de direitos; c) readaptação de sentenciados, presidiários e egressos dos estabelecimentos prisionais ao meio social; d) busca da obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência à criança e ao adolescente em situação de risco, ao internado, ao abrigado, ao preso e ao egresso; e) auxiliar na consecução dos objetivos e compor como membros efetivos o Fórum de Violência e Criminalidade ou similar quando este for implantado pela Comarca; f) elaborar o parecer, por Comissão especificamente designada para tanto, que a Lei nº 7.210/84 atribui ao Conselho Penitenciário, no caso de o apenado estar cumprindo sua reprimenda nesta Comarca, mediante solicitação da Autoridade Judicial.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
LUIZ CLÁUDIO MADRUGA
DD. PRESIDENTE
CÂMARA DE VEREADORES
CORREIA PINTO – SC
68.535-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMARCA DE CORREIA PINTO

Ao ensejo, informamos que a entidade por Vossa Senhoria representada, consoante disposto no art. 7º do Regimento Interno do Conselho, tem direito permanente à indicação de um representante para atuar na Assembleia Geral, na qualidade de Conselheiro.

A indicação do membro poderá ser feita a qualquer momento, inclusive após a Solenidade acima referida.

Seguem documentos anexos, inclusive Regimento Interno, para maiores informações. A Secretaria Interina do Conselho fica à disposição para dúvidas e outras informações, podendo ser contatada pelo telefone 49-243-1060, das 13h até as 18h. Outros dados também podem ser obtidos em <http://www.forumdecorreiapinto.cjb.net>, na página do Conselho.

É importante destacar que o Conselho, em sua formação inicial, foi composto pelas indicações previstas em lei, de modo que tal grupo de trabalho possibilitou que já na Sessão Solene de Instalação esteja ele com existência jurídica e em atividade.

Registram-se as recentes visitas de trabalho à Cadeia Pública (que já tem Comissão Carcerária trabalhando) e à Casa de Passagem (para adolescentes e crianças em situação de risco). Outras atividades também já estão encaminhadas, destacando-se o fornecimento de material de higiene, material para trabalhos manuais e atendimento social para os presos e suas famílias, algumas das quais inclusive já estão recebendo cestas básicas para atenuar a grave situação de penúria verificada. Também já estão programados reparos básicos e simples nas celas da Cadeia Pública.

Informa-se, outrossim, que na Sessão será feita a entrega em comodato, pelo Conselho da Comunidade, de um microcomputador novo que será utilizado pelo Conselho Tutelar de Ponte Alta.

Aproveitamos o ensejo para externar sentimentos de estima e consideração.

Cordialmente,

ANDRÉ ALEXANDRE HAPPE
Juiz de Direito Diretor do Foro

WAGNER PIRES KURODA
Promotor de Justiça

JONAS GUALBERTO SAMPAIO
Presidente do Conselho da
Comunidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE CORREIA PINTO

OGJAAH nº 175/04

Correia Pinto, 12 de maio de 2004

Senhor Desembargador Corregedor,

Venho, por meio deste, em resposta ao seu **Ofício-Circular nº 57/2004** e respectivo **Ofício-Circular nº 010-DEPEN/GAB**, oriundo do Ministério da Justiça, apresentar a informação que segue.

Assumi esta Comarca em outubro de 2003 e desde então tenho implementado medidas organizacionais, administrativas, e também jurisdicionais (tendo sido julgados até este momento 1.067 processos). Temos entrada média mensal de 190 (cento e noventa) processos (outubro/2003 até março/2004 inclusive).

Recentemente foi dado início ao embrião do Fórum de Debates sobre a Infância e a Adolescência, foi reestruturado o Comissariado da Infância e da Juventude, está em instalação Projeto de Mediação Familiar, bem como, consta nossa Comarca como a segunda na ordem de instalação do Fórum de Violência e de Criminalidade. Todos são projetos com participação ativa da comunidade.

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador

ALBERTO LUIZ DA COSTA

DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE CORREIA PINTO

Inclusive por não sediar esta Comarca estabelecimento de cumprimento de penas, não havia Conselho da Comunidade instalado. Ocorre que, de fato, há execução penal nesta Comarca, devido às constantes negativas de vagas para nossos apenados definitivos nos estabelecimentos prisionais apropriados.

Sendo assim, neste mês foi dado início ao procedimento legalmente previsto (Lei nº 7.210/84) para a instalação do Conselho da Comunidade. O Município de Correia Pinto já sinalizou com a possibilidade de parceria, inicialmente colocando à disposição de tal Conselho um servidor para operacionalizar parte dos trabalhos. Aguarda-se resposta em ofícios remetidos à OAB-Lages, ao Núcleo Regional dos Assistentes Sociais de Lages e às Câmaras de Dirigentes Lojistas de Correia Pinto e de Ponte Alta. Cremos que até junho teremos instalado este órgão aqui, implementando a participação da Sociedade Civil na fiscalização do cumprimento das penas e na ressocialização dos apenados.

Aproveito o ensejo para reiterar sentimentos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

André Alexandre Happke
Juiz de Direito Diretor do Foro



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO**

OGJAAH nº 170/04

Correia Pinto, 6 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, em observância ao art. 80 da Lei nº 7.210/84, requisitar a indicação de um(a) representante dessa Câmara para compor o Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto.

Certo de sua atenção e empenho, aguarda-se a manifestação para que seja possível, ainda neste mês de maio, providenciar a instalação do órgão referido.

Aproveito o ensejo para externar sentimentos de distinta consideração por essa Instituição, que sempre se pôs e se pôe pronta e a postos para a causa da Justiça.

Cordialmente,

André Alexandre Happke
Juiz de Direito Diretor do Foro

Ao Ilustríssimo Senhor
JOÃO CARLOS FALK
DD. Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas
Rua Frei Rogério, 19, Centro
PONTE ALTA - SC
88.550-000



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO**

OGJAAH nº 169/04

Correia Pinto, 6 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente, em observância ao art. 80 da Lei nº 7.210/84, requisitar a indicação de um(a) representante dessa Câmara para compor o Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto.

Certo de sua atenção e empenho, aguarda-se a manifestação para que seja possível, ainda neste mês de maio, providenciar a instalação do órgão referido.

Aproveito o ensejo para externar sentimentos de distinta consideração por essa Instituição, que sempre se pôs e se põe pronta e a postos para a causa da Justiça.

Cordialmente,

André Alexandre Happke
Juiz de Direito Diretor do Foro

Ao Ilustríssimo Senhor
DILVO JOSÉ MARTINS
DD. Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas
Rua Ema Sever, 149, Centro
CORREIA PINTO - SC
88.535-000

Ofício 001/2001 – Vara de Execução Penal

Exmo. Sr. Primo Menegalli
DD. Prefeito Municipal do Araranguá
Araranguá – SC

Convido Vossa Excelência para reunião que será realizada nas dependências do Fórum da Comarca de Araranguá no dia **06 de abril de 2001, às 9:30 horas**, visando a instalação do Conselho da Comunidade da Comarca de Araranguá, cuja finalidade será a de auxiliar as autoridades judiciárias e policiais em todas as tarefas de readaptação de sentenciados, presidiários e egressos do Presídio da Comarca de Araranguá ao meio social, bem como diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso e ao egresso.

Solicito, para tanto, que Vossa Excelência designe para compor o Conselho uma assistente social; um membro da Secretaria Municipal da Saúde e um membro da Secretaria do Bem estar Social ou Educação.

Precisamos nos unir a numerosas pessoas, tanto nos quadros administrativos como comunitários, que buscam soluções, não abandonam as esperanças, que colocam, com a responsabilidade de todos, inclusive dos presos, um horizonte de conquistas, realizações e transformações concretas no campo das execuções penais.

Atenciosamente,

Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz de Direito/Corregedor do Presídio

CONSELHO COMUNITÁRIO PENITENCIÁRIO
JARAGUÁ DO SUL

Ao
Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
NESTA

O Conselho Comunitário Penitenciário de Jaraguá do Sul, pelo seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente solicitar o seu registro , para o que, junta os seguintes documentos:

- a) Quatro vias do Estatuto Social;
- b) Quatro vias da relação dos sócios,
- c) Quatro vias da relação dos Diretores Eleitos

N Termos,

Pede deferimento

Jaraguá do Sul, 18 de setembro de 2001.

NILTON ROQUE ZEN
PRESIDENTE



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO**

PORTARIA nº 41/2004-DF-CP

Convoca e determina a instalação do Conselho da Comunidade. Designa membros interinos para a Diretoria, previamente ouvido: eles e também o Promotor de Justiça, a OAB-Lages, o CDL Correia Pinto e facultada a manifestação pelo CDI. Ponte Alta e Núcleo Regional dos Assistentes Sociais de Lages, até a eleição pela Assembleia Geral de outros Conselheiros para os cargos previstos no Estatuto, determinando ainda outras providências.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO da Comarca de Correia Pinto, André Alexandre Happke, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e com fulcro nos arts. 66, inc. IX; 80, 81 e 158, § 3º da Lei de Execução Penal (nº 7.210/84) e art. 698, § 4º, do Código de Processo Penal e,

CONSIDERANDO a publicação do projeto do Estatuto do Conselho da Comunidade,

CONSIDERANDO a as disposições nele constantes e as leis pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o ato de instalação do Conselho da Comunidade, em que será aprovado o Estatuto e, em seguida, por seus Conselheiros, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir composição mínima a que alude o art. 80 da Lei nº 7.210/84, com interinos, ato que será ratificado pelo Colegiado após a instalação do Conselho;

CONSIDERANDO as indicações até o momento apresentadas pelos órgãos de classe referidos no art. 80 da Lei nº 7.210/84 e a indicação de membro para o Conselho Fiscal que cabe a este Juiz de Direito, segundo projeto do Estatuto;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO**

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear o **ADVOGADO JONAS GUALBERTO SAMPAIO**, o **COMERCIANTE DILVO JOSÉ MARTINS**, a **ASSISTENTE SOCIAL VIVIANE BATISTA DE MORAES DOS SANTOS**, o **ADVOGADO E CONTADOR FRANCISCO PIERRE PEREIRA ALVÉS**, a **EMPRESÁRIA HELAICE DALMINA** e a **GRADUANDA EM DIREITO CAROLINE MORAZZI VEIRA** para comporem o Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto.

Art. 2º - Nomear Conselheiro o **JUIZ LEIGO IRINEU VOIGT JÚNIOR**, para ser um dos membros que a compor o Conselho Fiscal, na qualidade de indicado pelo Juízo da Comarca de Correia Pinto.

Parágrafo único - As nomeações que cabem à Assembléia Geral e ao Promotor de Justiça constarão na Ata de Instalação.

Art. 3º - Designar e convocar para o dia 1º de junho de 2004, às 17 horas, para Sessão de Instalação e primeira reunião da Assembléia Geral do Conselho da Comunidade e formação do Conselho Fiscal, bem como para a prestação de compromisso por seus membros, tendo por local o Salão de Júri do Fórum da Comarca.

Art. 4º - Designar interinamente para os cargos de Diretoria, até eleição pela Assembléia Geral, na forma do Estatuto a ser aprovado na instalação:

I - Presidente - Conselheiro Jonas Gualberto Sampaio;

II - Vice-Presidente - Conselheiro Dilvo José Martins;

III - 1º Secretário - Conselheira Viviane Batista de Moraes dos Santos;



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO**

IV - 2º Secretário : Conselheira Cacoline Morazzi Vieira.

V - 1º Tesoureiro : Conselheiro Francisco Pierre Pereira
Alves;

VI - 2º Tesoureiro : Conselheira Elaiice Rosa Colla Dalmina.

Art. 5º - Determinar: a) a notificação, para ciência, das Autoridades locais; b) a notificação para o comparecimento dos membros designados do Conselho; c) a publicação no mural do Atrio do Fórum e o registro desta em livro próprio; d) cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Correia Pinto, 27 de maio de 2004

ANDRÉ ALEXANDRE HAPKE
Juiz de Direito Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO

PORTARIA nº 46/2004-DF-CP

Nomeia Conselheiro a pessoa indicada, determinando ainda outras providências.

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO da Comarca de Correia Pinto, André Alexandre Happke, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e com fulcro nos arts. 66, inc. IX; 80, 81 e 158, § 3º da Lei de Execução Penal (nº 7.210/84) e art. 698, § 4º, do Código de Processo Penal e,

CONSIDERANDO a publicação do projeto do Estatuto do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO a as disposições nele constantes e as legais pertinentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 41/2004-DF-CP ;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir composição mínima a que alude o art. 80 da Lei nº 7.210/84, com interinos, ato que será ratificado pelo Colegiado após a instalação do Conselho;

CONSIDERANDO as indicações até o momento apresentadas pelos órgãos de classe referidos no art. 80 da Lei nº 7.210/84 e a indicação de membro para o Conselho Fiscal que cabe a este Juiz de Direito, segundo projeto do Estatuto;

RESOLVE :

Art. 1º - Nomear a ALFREDO NOGUEIRA DOS



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE CORREIA PINTO**

SANTOS, 1º Ten PM Comandante da Polícia Militar local, para compor o Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto, na condição de CONSELHEIRO.

Art. 2º - Determinar: a) a notificação, para ciência, dos demais Conselheiros; b) a publicação no mural do Átrio do Fórum e o registro desta em livro próprio; c) cientifique-se o Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Correia Pinto, 1º de junho de 2004

ANDRÉ ALEXANDRE HAPPKÉ
Juiz de Direito Diretor do Foro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA Nº 06/2001.

*Dispõe sobre o Conselho da Comunidade da
Comarca de Balneário Camboriú.*

O Doutor PAULO AFONSO SANDRI, Juiz de
Direito Substituto em exercício na Vara Criminal desta Comarca de Balneário
Camboriú,

R E S O L V E

A teor do que preceitua o Art. 80 da Lei 7.210,
de 11/07/84, e tomando por suporte a Portaria nº 005/96, manter instalado o
Conselho da Comunidade da Comarca de Balneário Camboriú, para
cumprimento e atuação na forma do disposto no Art. 81 da lei retro citada,
com os membros eleitos na Assembléia do dia 11/08/00 e empossado em
22/09/00, na forma abaixo:

Directoria:

Presidente: Nerita Rausch
Vice Presidente: Walkisse Garrozi Mascarenhas Passos
Secretária: Eunice Maria Selli
Tesoureiro: Antonio José Moreira

Representantes de Entidades do Conselho da Comunidade:

- 1) Representante da Prefeitura Municipal de Baln. Camboriú, Marta Regina D. Martins;
- 2) Representante da Prefeitura Municipal de Camboriú, Silvia T. S. Casagrande,
- 3) Representante do Lions Clube Gov. Célio Gacho, Loice Farina;
- 4) Representante da Pastoral Carcerária, Olga Helena Klein Jablonski, e como seu suplente Valmir José Hosemann;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

- 5) Representante da Igreja "Reviver em Cristo Jesus", João Alberto da Veiga Kretzer;
- 6) Representante da Intersindical, Antonio José Moreira.
- 7) Representante da Associação dos Corretores de Imóveis, Arlete Miranda de Almeida,
- 8) Representante da Casa da Criança, Sandra Assunção;
- 9) Representante da Associação dos Psicólogos, Terezinha Lenita de Miranda Novaes;
- 10) Representante do Núcleo Assistencial Humberto de Campos, Walkisse Garrozi Mascarenhas Passos;
- 11) Representante do Presídio Público, Charles Vicente Fraga;
- 12) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Nerita Rausch;
- 13) Representante da Vara Criminal, Marlene Edir S. de Castro;
- 14) Representante do Lions Clube Barra Sul, Jone Moi;
- 15) Representante da Polícia Militar, Marco Antonio Otávio;
- 16) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas, Anésio Fenner;
- 17) Representante do CRESS 12ª Região, Marinês Raquel Kipper;
- 18) Pessoa física voluntária, Eunice Maria Selli;
- 19) Pessoa física voluntária, Marcos Thadeu Ferreira.

Dê-se ciência às entidades, bem como à
Secretaria de Justiça, Diretoria de Administração Penal e Corregedoria Geral de
Justiça

Publique-se e afixe-se

Blumenau, Camboriú, 4 de junho de 2001.

Paulo Afonso Sandri
Juiz Substituto

PORTARIA Nº 50/2001

ALEXANDRE MORAIS DA ROSA, juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Porto União no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos artigos 86 IX, 81 e 158, & 3º da Lei de Execução Penal e 698, § 4º, do Código de Processo Penal, e,

Considerando a necessidade de implementação de políticas sociais em face dos presos provisórios e definitivos que aguardam muitas vezes indefinidamente pela concessão de vagas;

Considerando que o Conselho da Comunidade é um órgão capaz de melhorar as condições de habitabilidade e tentar cumprir a Lei de Execução Penal, bem assim as condições da Unidade Prisional Avançada (sic) de Porto União,

Considerando a atuação aguerrida e decisiva do representante do Ministério Público, Promotor AFFONSO GHIZZO NETO, bem assim de todos os membros da comunidade que acudiram ao chamamento, bem como do Delegado de Polícia, Dr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA;

Considerando a ata de composição do Conselho da Comunidade datada de 19 de julho de 2001;

RESOLVE.

I - Nomear *Fernando Hoff Malatt, Alceu do Paula, Dr Jairo Melo Crist, João Carlos Ramos, Horst Waldraff, Roberto Domit de Oliveira, Magali R. Carneiro, Alceu Passos, José Rotta, Valdecir Marina, Lilian Eliano Batschauer, Mário Luis Buch e Fabiana Maria Nunes*, para compor o Conselho da Comunidade da Comarca de Porto União

II - Atribuir ao Conselho da Comunidade, além das funções expressamente previstas no art. 81 da Lei 7.210/84, a de organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviço à comunidade, nos termos da lei;

III - Designar o dia 13 de setembro de 2001, às 08:00 horas, para a instalação solene do Conselho da Comunidade e prestação de compromisso por seus membros;

IV - Determinar: a) a remessa de cópia dessa portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria de Justiça, Procuradoria Geral de Justiça e O A B ; b) a notificação, para ciência, das autoridades locais; c) a intimação dos membros do Conselho, d) a publicação e o registro desta em livro próprio, bem como a sua afixação em edital, para conhecimento público; e) a elaboração dos estatutos e do regimento interno do Conselho, para fins de aprovação por juízo.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Porto União, aos trinta dias do mês de agosto de 2001.

ALEXANDRE MORAIS DA ROSA
Juiz de Direito da Comarca de Porto União.

COMARCA DE ARARANGUÁ

PORTARIA No. 001/2001

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JÚLIO CÉSAR MACHADO FERREIRA DE MELO, JUIZ DE DIREITO E CORREGEDOR DO PRESIDIO REGIONAL DE ARARANGUÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 5º, "CAPUT", CAPÍTULO III, DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DO VALE DO ARARANGUÁ, RESOLVE.

CONSIDERANDO os termos da Regimento Interno do Conselho da Comunidade do Vale do Araranguá, que tem a finalidade de auxiliar as autoridades judiciárias e policiais em todas as tarefas de readaptação de sentenciados, presidiários e egressos do Presidio da Comarca de Araranguá ao meio social, bem como diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso e ao egresso;

CONSIDERANDO o disposto no art 6º "caput", Capítulo II, do referido Regimento.

CONSIDERANDO eleição realizada no dia 06 de abril do corrente ano;

Resolve NOMEAR os eleitos para o mandato entre 09.05.2001 – 08.05.2002, na seguinte ordem:

- 1) Médico **Luiz Fernando Gallo Serrano** – Presidente;
- 2) Advogado **Alfeu Raposo de Azevedo** – Vice-Presidente;
- 3) Advogado **Emir Chaquibe Souki** – Secretário;
- 4) Advogada **Tânia Piazza** – Tesoureira;
- 5) Professora **Solange Buchele S. Thiago** – Conselho Fiscal;
- 6) Assistente Social **Juçara Teixeira de Borba** – Conselho Fiscal;
- 7) Professora **Adilce Zanelatto Silva** - Conselho Fiscal.

Publique-se, encaminhando-se cópia ao Exmo. Sr. Des. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça; ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça; Procuradoria Geral da Justiça, Ordem dos Advogados de Santa Catarina e Secretaria da Justiça e Cidadania, dando-se ampla publicação

Registre-se

Afixo-se.

Cumpra-se.

Araranguá (SC), 09 de maio de 2001.

Júlio César M. Ferreira de Melo
Juiz de Direito.

PORTARIA N. 01/2003.

A DOUTORA ANA KARINA ARRUDA ANZANELLO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CONCÓRDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NOS ARTS. 66, XX, 80, 81 E 158, § 3º, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL E ART. 698, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL,

CONSIDERANDO a reunião pública datada do dia 14/05/2003 e a eleição geral realizada,

RESOLVE:

1) NOMEAR:

- a) Dr. Fabiano Caitano(Presidente)
- b) Neusa Poletto Pucci (Vice-Presidente)
- c) Taísa Roratto (Primeira Secretária)
- d) Marlene Paludo Goeder (Segunda Secretária)
- e) Ângelo Cechet(Tesoureiro)
- f) Frei Samuel Both(Membro Conselheiro – representante da Pastoral Carcerária da Igreja Católica)
- g) Marino Pieseck(Membro Conselheiro – representando o Presídio Regional de Concórdia);

2) ATRIBUIR ao Conselho da Comunidade, além das funções expressamente previstas no art. 81, da Lei 7.210/84, a de organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade, nos termos da lei;

3) DESIGNAR o dia de hoje, 14/05/2003, às 09:30 horas, para a instalação solene do Conselho da Comunidade e prestação de compromisso por seus Membros;

4) DETERMINAR: a) a remessa de cópia da presente Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Vara das Execuções Penais, Procuradoria-Geral da Justiça e O.A.B.; b) a notificação, para ciência das autoridades locais; c) a notificação dos Membros do Conselho; d) a publicação e o registro da presente em livro próprio, bem como a sua afixação, para conhecimento público; e) a elaboração dos estatutos e do regimento interno do Conselho, para fins de aprovação por este Juízo.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Concórdia, aos
quatorze (14) dias do mês de maio(05), do ano de dois mil e três(2003).



Ana Karina Arruda Anzanello

Juíza de Direito da Vara Criminal e da Inf. e Juventude



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE ITUPORANGA/SC- DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA N. 5498-DF

**O DOUTOR EDISON ZIMMER, JUIZ DE DIREITO E
DIRETOR DO FORO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

CONSIDERANDO, os termos do artigo 80 da Lei 7.210/84, que determina que em cada Comarca haverá um Conselho da Comunidade, composto por integrantes da comunidade, que prestarão serviços gratuitos,

CONSIDERANDO, que a composição e instalação do Conselho da Comunidade e competência do Juiz da Execução Penal (art 66,IX, da LEP),

CONSIDERANDO, que no Conselho da Comunidade deverão estar presentes um representante da Associação Comercial ou Industrial, um advogado indicado pela OAB, um assistente social, escolhido pela respectiva Delegacia (art 80, caput, da LEP) e, outros membros escolhidos pelo Juiz da Execução (art 80, par.único da LEP);

CONSIDERANDO, que nesta Comarca várias pessoas já estão colaborando com a reinserção social do preso na comunidade, quer auxiliando-o no campo material, quer no campo emocional e espiritual,

RESOLVE:

COMPOR, o **CONSELHO DA COMUNIDADE**, para atuar junto à Cadeia Pública e Casa do Albergado desta Comarca, com as atribuições previstas no art 81 e incisos da Lei de Execução Penal, nomeando os seguintes integrantes- 1 - **MAURECI MARCELO VELTER (OAB/SC 7.462)**; 2- **CARLOS ALBERTO AUTHOFF (ACIA)**; 3- **ZULEIDE ROLING VIEIRA (CRESS 1500/2ª REGIÃO)**; 4- **CLÁUDIA REGINA BERNARDI DA SILVA (DELEGADA DE POLÍCIA)**; 5- **AMÉLIA KOERICH LEHMKUHL (PASTORAL CARCERÁRIA)**; 6- **ASTA MARTINS (CLUBES DE SERVIÇO)**.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Ituporanga, 10 de julho de 1998

Edison Zimmer

JUIZ DE DIREITO/DIRETOR DO FORO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC**

PORTARIA n.º 30/2004

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO, JUÍZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

CONSIDERANDO a assembleia pública datada do dia nove de dezembro do ano de dois mil e três e a eleição realizada;

RESOLVE:

I- Nomear os(as) Srs.(as) Marlene Marin, Angelo Giacomelli, Leonira Bufet, Sergio Taronco Silveira, Ari Barbosa Fernandes, Lauri Dalalonga, Rosália Giacomelli, Terezinha Roveda, Delvir Roveda, Florida Kreetz, Marizete Camini - Assistente Social (ad referendum da Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais), Ivair Giacomelli, Sonia Maria Alves Silveira e Nilse Sangalli para compor o Conselho da Comunidade da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina,

II – Aprovar o estatuto do Conselho da Comunidade de São Miguel do Oeste, conforme discutido e aprovado na assembleia de sua criação

III -Determinar:

a) a remessa de cópia desta portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Procuradoria-Geral da Justiça e OAB;

b) a notificação, para ciência, das autoridades locais,

c) a publicação e o registro desta em livro próprio, bem como a sua afixação no átrio do Fórum para conhecimento público

**Publique-se.
Registre-se.
Comunique-se.
Cumpra-se.**

São Miguel do Oeste, 05 de maio de 2004.

ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO
Juiz de Direito Diretor do Foro

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE JOINVILLE - SC

PORTARIA Nº 02/98

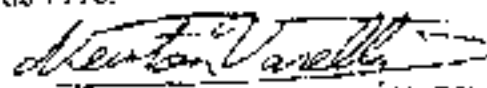
O Dr. NEWTON VARELLA JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 90 da Lei nº 7.210, de 13 de julho de 1984,

RESOLVE

Instituir o CONSELHO CARCERÁRIO DA COMUNIDADE DE JOINVILLE e nomear seus respectivos representantes na forma abaixo nominada, tendo como membros natos um representante da Subseção de Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Waldemar Klumau, um representante do Conselho Regional das Assistentes Sociais, Maria Lúcia Bueno e um representante da Associação Comercial e Industrial de Joinville, Avelar Swaryski e demais membros indicados pelas seguintes entidades da sociedade civil: um representante da Prefeitura Municipal/Secretaria de Bem Estar Social, Lúcia Alves Ribas Girenez Hernandes; representante da Comissão Diocesana dos Diáconos Permanentes, Mário Beati, um representante da Federação das Associações de Moradores de Joinville, Assis Cleonice Souza Filho; um representante da Faculdade de Direito da UNIVILLE, Jamil Amin; representante da UDESC, Prof. Gustavo José Fleury Chazallat; representante do Conselho Regional de Psicologia, Dra. Valdirene Daufemback; um representante da Comunidade Católica Arca do Aliança, Elias Dias Santos; um representante da AMUNISC, Dr. Luiz Gonzaga Martins, representante da Igreja Evangélica Quadrângulo, Orla Schmalz; representante da Sociedade Joinvilense de Medicina, Dr. Reginaldo Luiz Silva Cardoso; um representante da Secretaria Municipal de Saúde, Dr. Iberê Costeira; representante da Igreja Luterana, Pastor Romy Hofmeister; representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Ramundo Eufrasio; representante da Polícia Militar, Cap. Lindomar Nunes da Rosa, representante da Polícia Civil, Dr. Dirceu Silveira Júnior, representante da Igreja Católica, Paulo Helmuth Berekembrock; representante do CDM-Câmara de Dirigentes Lutas, José Raimundo Estiveskoski; representante do Lions Clube, Roberto de Almeida Kapper; representante da Pastoral Carcerária, Olandina Mafra Reis e um representante do Centro de Direitos Humanos "Mário da Graça Briz", Dra. Cynília Maria Pinto da Luz para compor o Conselho da Comunidade de Joinville, todos com as atribuições previstas no art. 81 da Lei de Execução Penal.

Registre-se e publique-se.
Afixe-se no local de costume.
Cumpra-se.

Joinville, 1º de julho de 1998.


NEWTON VARELLA JÚNIOR
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de São Carlos
Fórum Desembargador Alcebiades Valério Silveira de Souza
Conselho da Comunidade

O Meritíssimo Juiz de Direito, Doutor Luiz Antônio Zanini Forneroli, da Comarca de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no *artigos 66, inciso IX, 80, 81, e 158, § 3º da Lei de Execução Penal; artigo 72 da Lei nº 9.099/95; artigos 117, 118, 120, e 148, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e, artigo 698, § 4º, e artigo 718 do Código de Processo Penal ...*

Resolve:

I. Nomear os Senhores abaixo nominados para compor o **CONSELHO DA COMUNIDADE** da Comarca de São Carlos (LEP, artigo 80).

01. Alexandre Beirith - Presidente.
02. Aloísio Kouzen - Vice Presidente.
03. Neusa M. Deimling - Secretária.
04. Cláudio Rauber - Tesoureiro.
05. João Mergen - Membro.
06. Marilda Terezinha Hermes - Membro.
07. Ondina Demétrio da Rosa - Membro.
08. Iris Finna Maske - Membro.

II. Atribuir ao **CONSELHO DA COMUNIDADE**, além das funções-expressamente previstas no artigo 81 da Lei nº 7.210/84, a de organizar, administrar e fiscalizar a prestação serviços à comunidade e, outras penas não privativas de liberdade; estabelecer entidades carentes desta comarca e, suas respectivas necessidades; bem como, toda e qualquer função atinente ao fiel cumprimento de penas privativas de liberdade, restritivas de direito e não privativas de liberdade, como ainda, as medidas sócio-educativas, visando sempre, reinserção do reeducando no contexto social, bem como, a reintegração do adolescente à comunidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de São Carlos
Fórum Desembargador Alcebiades Valério Silveira de Souza
Conselho da Comunidade

III. Designar o dia 14 / 10 / 96, às 19:00 horas, para a instalação solene do **CONSELHO DA COMUNIDADE** e prestação de seu compromisso por seus membros;

IV. Determinar:

- a) a remessa de cópia desta portaria à Presidência do egrégio Tribunal de Justiça, à Corregedoria-geral de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e, a Presidência da OAB/SC;
- b) a notificação, para ciência, das autoridades locais;
- c) a intimação dos Senhores Conselheiros;
- d) a publicação e o registro desta em livro próprio, bem como a sua afixação em edital para conhecimento público;
- e) a elaboração dos estatutos e regimento interno do **CONSELHO DA COMUNIDADE**, para fins de aprovação por este juízo.

V. Dada e passada nesta cidade e comarca de São Carlos, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.

Lutz Antônio Zanini Fornerolli
- Juiz de Direito

P O R T A R I A Nº 31/96

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE XANXERÉ - 2ª VARA

PORTARIA 01/2001.

O DOUTOR ERMÍNIO AMARILDO DAROLD, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Xanxeré e Corregedor do Presídio Regional de Xanxeré, no uso das suas atribuições, em especial da prevista ao art 6º do Regimento Interno do Conselho da Comunidade desta Comarca, RECONDUZIR, os abaixo relacionados, membros titulares do CONSELHO DA COMUNIDADE, por indicação das respectivas entidades, sem qualquer remuneração ou ônus, como serviço comunitário relevante:

- a) - O Juiz Corregedor que estiver em exercício nesta Vara;
- b) - O Promotor de Justiça com atribuições criminais nesta Vara;
- c) - A Assistente Social que estiver em exercício nesta Comarca;
- d) - LAURI TOMAZZONI - Administrador do Presídio;
- e) - DELVINA MARIA BET - Agente Prisional - pelo Presídio;
- f) - NELI LINO SAIBO - OAB/SC - Subseção Xanxeré;
- g) - FLÁVIO RAUEN - ACIX
- h) - GILBERTO TESTON - Pastoral Carcerária;
- i) - Padre IRINEU M. SEHNEM - Pastoral Carcerária;
- j) - ANTONIO MARCOS GAVAZZONI - UNOESC
- k) - ELIANA ABDO GAIO - Secretária Municipal da Saúde de Xanxeré.
- l) - JULIANA ZWICKER - Conselho Tutelar de Xanxeré.

P.R.I.

Xanxeré, 06.04.2001.

ERMÍNIO AMARILDO DAROLD
JUIZ CORREGEDOR

ATA DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE TUIBARÃO

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e um, na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Tubarão, ouve a dissolução do Conselho da Comunidade em Assembleia Geral extraordinária. Após nova reunião com o M.M. Juiz de Direito da Vara Criminal e das Execuções Penais da Comarca, foi constituído novo Conselho. Desta forma, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e um, às dezenove e trinta horas, no Auditório do Edifício do Fórum de Tubarão, aconteceu sessão solene de instalação do Conselho da Comunidade, conforme previsto na Lei Federal 7.210/84. Estiveram presentes na Sessão, Major Wagner Mangueira Figueredo, comandante do Terceiro Batalhão de Infantaria; Dr. Sandro Ricardo Souza, representante do Ministério Público; Sr. Jorge Leonardo Nezzi, Prefeito de Gravatal; Sr. Gabriel Blanquete, Prefeito de Armazém; Dr. Ilson da Silva, Delegado da 2ª Delegacia de Polícia; Srª Almerinda Maria, Diretora do Presídio; Dr. Melgálvio Musil Junior, representante da OAB/SC; Pe. Donato Daros, representante da Diocese de Tubarão; Pastor Rogério Mingrich, representante da Assembleia de Deus; Sr. Vanderlei Fleck, representante da Rádio Santa Catarina; Sr. Geraldo Salvador, representante da Rádio Tubá; Sr. Roberto Dias, Presidente da Associação dos Funcionários da COMAT; Sr. Luiz de Oliveira, Presidente da Associação de Aposentados de Tubarão; Srª Terezinha Machado, Gerente do SENAC; Dr. Giovane Florentino, representante da Delegacia Regional de Polícia. Acusaram recebimento de convite, parabenizando Dr. Emanuel pela instalação do Conselho, as seguintes pessoas, Eduardo Mendes Vieira, Major respondendo pelo Comando do 5º BPM; Paulo César Ramos de Oliveira, Secretário de Estado da Justiça e Cidadania; Marcelo Gonzaga Rocha, presidente da ACIT; Fernando Espindola, OAB/SC; Senador Geraldo Althoff; Deputado Joarez Ponticelli. O Sr. Ademar Coradini realizou abertura do encontro chamando a atenção para os objetivos do Conselho da Comunidade, o apoio do Juiz e a importância do engajamento da comunidade e Prefeituras. Com a palavra, Dr. Emanuel, titular da Vara Criminal, sandou e agradeceu a presença de todos, ressaltando a importância da ressocialização do preso, as ações que já estão sendo desenvolvidas através do encaminhamento do preso ao trabalho externo e frisou as competências e importância do Conselho da Comunidade. Chamou as autoridades presentes a se engajarem nesse projeto. Em seguida, apresentou os integrantes do Conselho, o advogado e representante da OAB Ademar Coradini como Presidente; o representante da Pastoral Carcerária, a Srª Terezinha Rosini Zagroba como Vice Presidente; a representante do CRESS 12 Região, Assistente Social Raquel Geraldina Panato como Tesoureira; a representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Assistente Social Marice Moretti como Secretária, empossando-os como Conselheiros nos respectivos cargos, dando em seguida, por encerrada a Sessão.

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO PARA FORMAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CANOINHAS.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil (21.06.2000), na sala do Tribunal do Júri, no edifício do Fórum da comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, às 19,00 horas, onde se encontrava o DR. SÉRGIO LUIZ JUNKES, Juiz de Direito em exercício nesta comarca, o DR. JOÃO MARCOS BUCH, Juiz de Direito da 1ª Vara e Diretor do Foro, o DR. HÉLIO SELL JUNIOR, Promotor de Justiça da 1ª Vara, o DR. DIDEROT VOIGT CORDEIRO, e LUIZ MURILLO DELUCA, Representantes da OAB de Canoinhas, o Sr. MICHEL SELEME, Representante do Rotary Club de Canoinhas, Sr. João Mario Groskopf, representante da Loja Maçônica Estrela do Planalto, Bárbara M. Freitas Souza, Representante da Unc., Inez Salete Bossi Dias de Moraes, representante da Rádio Club de Canoinhas, Jacob Corrêa e Ana Maria Loeffler, representantes da Comunidade, Silvana Dambroski, representante do município de Bela Vista do Toldo, Valfrido Vieira, representante da Assembléia de Deus, Luiz Nascimento Carvalho e Mary Cubas Leite, representantes do Fórum e Maria Bernadete Martins, representante do CRE. Iniciados os trabalhos, o Dr. SÉRGIO LUIZ JUNKES, fez uso da palavra dando boas vindas a todos os presentes e em seguida fez uma explanação sobre crimes, sanções e cumprimento das penas, em especial sobre a prestação de serviço à comunidade, e ainda sobre o cumprimento da pena em regime aberto (albergue). Também fizeram uso da palavra os Drs. João Marcos Buch, Juiz de Direito da 1ª Vara e Hélio Sell Júnior, Promotor de Justiça, falando sobre o mesmo tema. Houve debate por parte dos presentes onde foram debatidos sobre o papel do Conselho da Comunidade, suas funções e competência. Foi destacado ainda sobre a necessidade de um maior envolvimento por parte da comunidade em geral, com relação aos apenados e a reeducação destes. Em seguida o MM. Juiz de Direito, Dr. Sérgio Luiz Junkes solicitou candidatos voluntários ou indicações para a composição do Conselho da Comunidade, a qual ficou assim constituído: Conselho Fiscal: Niralci Inez Woichicoski, João Mário Groskopf e Adriana Dirschnabel Francisco. Presidente: Sra. Bárbara M. Freitas de Souza; 1º Vice Presidente Sr. Michel Seleme 2º Vice Presidente: Egon Thien 1º Secretário: Sr. Luiz Nascimento Carvalho, 2º Secretário: Ana Maria Loeffler; 1º Tesoureiro: Valfrido Vieira; 2º Tesoureiro: Jacob Correa, Representante da OAB – Dr. Diderot Voigt Cordeiro e Luiz Murillo Deluca; Assistente Social: Daniela Ennes; Representante da Associação Comercial e Industrial de Canoinhas: Antoninho Iagher; Representante do Fórum: Rosana Henning; Representante do Município de Canoinhas: Mari Terezinha Cubas Leite e Maria Bernadete

Martins; Representante de Bela Vista do Toldo: Silvana Dambroski; Representante de Major Vieira: Landivo Gonçalves; Representante de Três Barras: Ana Rita Mulhmann Motta. Na continuidade ficou deliberado que a solenidade de posse do Conselho da Comunidade será no próximo dia 20 de julho, às 19:00 horas, na sala do Tribunal do Júri, no edifício do Fórum, quando será apresentado o Estatuto para a devida aprovação ocasião em que serão indicados pessoas para comporem o Conselho Fiscal. E, para constar, lavrei a presente ata a qual depois de lida e achada conforme, vai por todos devidamente assinada. Eu, _____ (Luiz Nascimento Carvalho) Secretário, a digitei e subscrevi.

CONSELHO COMUNITÁRIO PENITENCIÁRIO
JARAGUÁ DO SUL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

Aos nove dias do mês de março de 1999 reuniram-se em Assembléia Geral, os sócios do Conselho Comunitário Penitenciário de Jaraguá do Sul, conforme convocação individual efetuada a todos os seus associados, na sede da ACUS - Associação Comercial e Industrial de Jaraguá do Sul, à Av. Getúlio Vargas, 621, com a seguinte ordem do dia:

- 1 - Eleição e posse da diretoria
- 2 - Assuntos Gerais

De conformidade com o estabelecido na convocação a Assembléia iniciou pontualmente às 18 horas, em primeira convocação, tendo os presentes escolhido por aclamação o Sr. NILTON ROQUE ZEN para dirigir a Assembléia a qual, nomeou a mim, SERGIO HOMRICH, para Secretário

De imediato foi dado início aos trabalhos com a leitura da Ordem do Dia pelo Secretário. A seguir, o Secretário apresentou aos presentes a única chapa concorrente e assim composta:

PRESIDENTE - NILTON ROQUE ZEN
VICE PRESIDENTE - IVO J. RONCHI
SECRETÁRIO - SERGIO HOMRICH DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO - IVONETE STEFANI
TESOUREIRO - LUCIANO F. RAIZER
2º TESOUREIRO - MARIA ELIZABETE MATEDI
ASSISTENTE SOCIAL - MARIA MORAES
ASS. JURÍDICO - DR. SANDRO R. CASTILHO

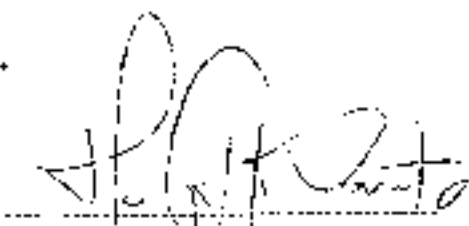
Não havendo qualquer restrição à chapa apresentada, Dr. Sandro sugeriu que a eleição fosse efetuada por aclamação, considerando-se que não havia chapa concorrente. Eleita a diretoria, o Presidente tomou posse no cargo e imediatamente deu posse aos demais membros, conclamando-os para o trabalho em prol da recuperação dos apenados.

Eleita e empossada a diretoria, passou-se para assuntos gerais. O Sr. Presidente sugeriu que o Conselho até agora designado de CONSELHO DA COMUNIDADE DE JARAGUÁ DO SUL, passasse a chamar-se CONSELHO COMUNITÁRIO PENITENCIÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL, para melhor designar suas atribuições. Foi aprovado por unanimidade. O Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes e neste momento nenhum assunto foi levantado.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia geral e eu Sergio Homrich Dos Santos, na qualidade de Secretário, lavrei a presente ata a qual assino juntamente com o Sr. Presidente.

Jaraguá do Sul, 9 de março de 1999.


NILTON ROQUE ZEN
PRESIDENTE


SERGIO HOMRICH DOS SANTOS
SECRETÁRIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO PENITENCIÁRIO COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2002 reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os sócios do Conselho Comunitário Penitenciário de Jaraguá do Sul, conforme Edital de Convocação publicado no quadro de avisos do Fórum da Comarca de Jaraguá do Sul, com o intuito de analisar e aprovar a prestação de contas e relatório de atividades da diretoria atual do Conselho, além da eleição e posse da nova diretoria para o biênio 2002/2004. O presidente do Conselho, Nilton Roque Zen, fez um breve relato sobre o trabalho desenvolvido pela atual diretoria, destacando o Projeto Âncora, assinaturas de convênios com a Fritec para viabilizar a construção de um galpão de trabalho nas dependências do Presídio Municipal, e com a Unerj, que possibilitou a implantação, em 2001, de um Projeto de Treinamento coordenado pela professora e diretora do Conselho Penitenciário, Rosemeire Vasel. Outro convênio lembrado por Nilton Zen foi mantido com a Prefeitura, prevendo a construção de casas populares no Bairro Jaraguá 84, a partir da utilização da mão-de-obra do apenado. A iniciativa entre Conselho e Prefeitura, citou Nilton Zen, resultou na concessão de um prêmio nacional. No total, 21 apenados trabalham nas obras de 60 unidades habitacionais, construídas e em construção. Para 2003 estão previstas mais 88 casas, segundo relatou à Assembléia o engenheiro Afonso Piazzera Neto. Em seguida, Nilton Zen passou a apresentar três relatórios financeiros: de caixa, de repasse do Convênio com a PMJS, e de repasses de verbas de processos. O saldo positivo é de R\$ 3.106,29 (em 1 de outubro de 2002). Dando prosseguimento à Assembléia, Nilton Zen solicitou ao secretário Sérgio Luiz Homrich dos Santos para que fizesse a leitura da nominata da única chapa inscrita para comandar o Conselho nos próximos dois anos, e que ficou assim constituída: presidente, Nilton Roque Zen; vice-presidente Afonso Piazzera Neto; secretária, Rosemeire Vasel; 2º secretário, Sérgio Luiz Homrich dos Santos; tesoureiro Regina Pamont Minatti, 2º tesoureiro, Ivo Roncho; Serviço social, Maria Moraes; Serviço Jurídico, los Carlos Rossato; serviço de orientação espiritual, Ismário José Kabnick; serviço de orientação profissional Marl Cardoso Baelu; serviço de segurança, tenente João Carlos Benass; Borges Kuze; Novos projetos, Rui Lessmann. Após lida a nominata passou-se à votação, sendo a chapa eleita e empossada por aclamação em ato os presentes, por sugestão do juiz da vara Criminal, dr. Helio David Vieira Figueira dos Santos. Em seguida foi aberta a palavra para que os presentes discorressem sobre assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar presidente Nilton Zen disse que posteriormente seria marcada a data da posse festiva de confraternização da diretoria reeleita e deu por encerrada a assembléia geral, cuja Ata eu, Sérgio Luiz Homrich dos Santos secretário do Conselho, lavrei e assino, juntamente com o presidente.

Jaraguá do Sul, 27 de novembro de 2002.


NILTON ROQUE ZEN

Presidente


SÉRGIO LUIZ HOMRICH DOS SANTOS


Secretário

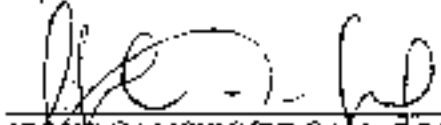
ATA N.º 01 DE INSTALAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC:

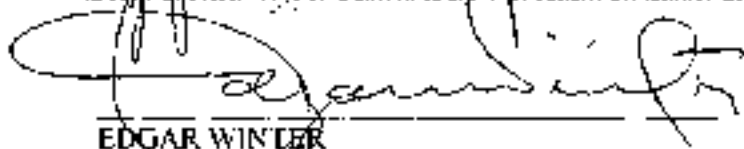
Aos quatro (04) dias do mês de setembro (09) de dois mil e um (2001), na Sala de Audiências da 1ª Vara da Comarca de São Francisco do Sul, SC., à partir das 10:00 horas, presentes a Dra. **Hildemar Menguzzi de Carvalho**, Juíza de Direito da 1ª Vara e Diretora do Foro representando também o Juízo da 2ª Vara; a Sra. **SIMONE CRISTINA SCHULTZ**, DD Promotora de Justiça da 1ª Vara, representando também a Promotoria da 2ª Vara; o Sr. **JORGE GAMEIRO DE CAMARGO**, DD. Vereador, *Representante da Câmara de Vereadores desta cidade*; o Sr. **EDGAR WINTER**, DD Advogado, *Representante da 37ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil*; o Sr. **ADILSON MOREIRA**, DD. 1º Tenente da Polícia Militar e o Sr. **MAURO THEODORO BIRCKHOLZ**, DD. Capitão da Polícia Militar, *Representantes da 1ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar*; o Sr. **CYRO RAPOSO**, DD. Secretário Executivo, *Representante da Associação Comercial de São Francisco do Sul, SC.*; o Sr. **MEONAZIO ZACARIAS DOS SANTOS**, DD Vigilante, *Representante do Instituto de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos*, a Sra. **DULCE ROSA SOARES DE AGUIAR**, DD. Voluntária na Assistência Social da Cadeia local: foi dado início à Reunião, para instalar e compor os membros representantes do CONSELHO DA COMUNIDADE desta cidade de São Francisco do Sul, SC., conforme o Art. 80 do Capítulo VIII da Lei de Execução Penal, que visa criar melhores condições de reinserção social do preso e seu regresso na sociedade através deste Conselho. Aberta a sessão, pela MM. Juíza foi lido e explicado o art. 80, da Lei de Execução Penal. Na sequência, houve manifestação do Dr. **EDGAR WINTER**, enfatizando a necessidade de trabalho ao apenado, bem como do Sr. **JORGE GAMEIRO DE CAMARGO**, propondo a elaboração de uma cartilha para dar conhecimento à Comunidade do trabalho do Conselho. Após pelo Tenente Moreira, foi dado conhecimento sobre a situação da Polícia Militar local. Pela MM. Promotora de Justiça, foi reiterada a necessidade de se eleger a Diretoria e a criação do Estatuto do Conselho. Após várias discussões e sugestões, foi eleito por unanimidade o Dr. **EDGAR WINTER** para Presidente do Conselho da Comunidade e a Sra. **ADRIANA GOMES WOHLKE**, para Secretária. Foi designada a data de 19 (dezenove) de setembro do corrente, às 10.00 h para a segunda reunião do Conselho da Comunidade, sugerindo o Presidente estender o convite para outros representantes e voluntários da Comunidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, que vai por todos assinada, eu, Adriana Gomes Wohlke, Secretária do Conselho da Comunidade, a lavrei e subscrevi




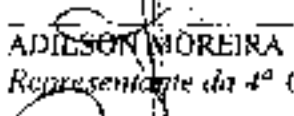
ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

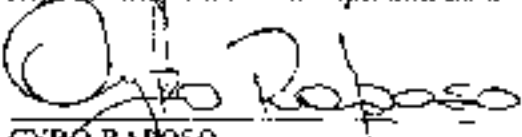

HILDEMAR MENEQUZZI DE CARVALHO
Juiz de Direito da 1ª Vara e Diretor do Foro
Representando a 2ª Vara



JORGE GAMEIRO DE CAMARGO
Representante da Câmara de Vereadores desta cidade

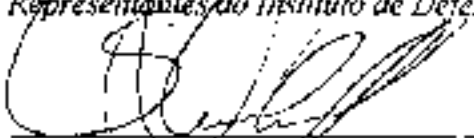

EDGAR WINTER
Representante da 37ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil


MAURO THEODORO BIRCKHOLZ
Representante da 4ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar


ADILSON MOREIRA
Representante da 4ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar


CYRO RAPOSO
Representante da Associação Comercial


MEONAZIO ZACARIAS DOS SANTOS
Representante do Instituto de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos


SIMONE CRISTINA SCHULTZ
Promotora de Justiça da 1ª Vara
Representante da Promotoria da 2ª Vara


DULCE ROSA SOARES DE AGUIAR
Voluntária na Assistência Social



CONSELHO DA COMUNIDADE DE PORTO UNIÃO

CONSELHO DA COMUNIDADE

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Aos treze dias do mês de setembro de 2001, às 9 (nove) horas e 30 (trinta) minutos, na sala de audiências da 2ª Vara da Comarca de Porto União, com o desiderato de aprovar o estatuto do Conselho da Comunidade da Comarca de Porto União, reuniram-se, sob a presidência do Conselheiro Alceu Passos, presentes os Srs. Fernando Hoff Malatt, Alceu de Paula, Roberto Domit de Oliveira, Magali R. Carneiro, José Rotta, Mário Luís Buch e Fabiana Maria Nunes, bem como o Promotor de Justiça Affonso Ghizzo Neto e Juiz de Direito Alexandre Moraes da Rosa, e ainda o representante do Rotary Club de União da Vitória Tiago Skowronski e a Assistente Social Mônica Andréa Barcelos do Amaral.

Aberta a reunião pelo presidente, este informou as atividades que antecederam esta, na qual todos os presentes visitaram a Cadeia Pública local, onde vistoriaram as obras em andamento, bem como assistiram o vídeo provisório sobre a questão prisional, tendo sido apresentada a Portaria n.º 50/2001 do juízo desta Comarca, nomeando oficialmente os referidos membros do Conselho da Comunidade, tendo ainda sido proposto o Estatuto oficial da entidade.

Por aclamação dos presentes, decidiu-se aprovar o referido estatuto, devendo na próxima reunião ser providenciada as demais medidas necessárias para o adequamento do mesmo, ocasião em que deverão se fazer presentes todos os conselheiros da comunidade para compor a Diretoria do mesmo.



CONSELHO DA COMUNIDADE DE PORTO UNIÃO

Dando continuidade ao determinado na última reunião, foram feitas as seguintes propostas de metas e objetivos práticos do Conselho:

* O Promotor de Justiça Affonso Chizzo Neto sugeriu lançar um vídeo definitivo, aproveitando o primeiro vídeo provisório destacando o papel e os objetivos do Conselho da Comunidade, devendo esse lançamento ser efetuado no dia de mobilização (camisetas, folders) para divulgação das atividades do Conselho da Comunidade na sociedade local, bem como promover um almoço entre os presos e suas famílias; arrecadação de recursos para a finalização das novas celas; promover a integração entre os detentos e os conselheiros; sugerindo ainda como metas, além do término da construção acima referida, a construção de um pavilhão e horta para trabalhos dos presos no terreno a ser doado para o Conselho;

* Pelo presidente Alceu Passos foi sugerido que fossem encaminhados profissionais qualificados para a orientação e qualificação dos presos, no sistema voluntário e sem remuneração; divulgação junto aos estabelecimentos de ensino através das Associações de Pais e Professores dos objetivos do Conselho; campanhas na comunidade com o objetivo de arrecadação de materiais de construção, elétrico e outros necessários à complementação do trabalho iniciado na delegacia de polícia;

* Pela Conselheira Magali Carneiro foi sugerido que primeiramente fosse concluído a obra iniciada nos fundos da delegacia e a reforma interna da Cadeia;

* Pelo Conselheiro Mário Luís Buch foi sugerido que no dia da mobilização fosse feita uma campanha com o objetivo exclusivo de arrecadação de fundos para a conclusão de referida obra, através da venda de adesivos, bem como uma campanha exclusiva junto ao empresariado;

* Pelo Conselheiro José Kotta foi sugerido que após feita a relação do material e encaminhada à Associação Comercial e Industrial de Porto União, se compromete a visitar seus associados e empresários para arrecadação do mesmo; novas idéias serão apresentadas na próxima reunião;



CONSELHO DA COMUNIDADE DE PORTO UNIÃO

* Por sugestão da Conselheira Fabiana Maria Nunes, o trabalho do Conselho deverá ser apresentado primeiramente aos detentos, colhendo sugestões perante os mesmos das prioridades e carências existentes no sistema carcerário local.

A próxima reunião foi marcada para 25-09-2001, às 8 h, no Fórum desta Comarca de Porto União, para eleição da Diretoria do Conselho.

Para constar, eu, Fabiana Maria Nunes, lavrei a presente, que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL E INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Ata nº : 2004-07-14-AG
Temas: **I – Informações:** I.a) Apresentação do relatório da visita Carcerária, pelos membros da Comissão; I.b) Prestação de contas quanto à aquisição de um teclado, um "mouse" e um estabilizador para serem entregues em comodato ao Conselho Tutelar de Ponte Alta, pela Segunda Secretária; I.c) Documentos do registro civil, CNPJ e, havendo tempo hábil, número das contas abertas para o Conselho da Comunidade; I.d) Apresentação de propostas, pelos Conselheiros, quanto à Carcerária Pública. **II – Deliberações:** II.a) pela Assembleia Geral, admissão da Conselheira Sônia, médica, presente na reunião de Instalação, com fundamento na alínea f do art. 7º do RJ-Conselho da Comunidade, por indicação do Juízo; II.b) pela Assembleia Geral, data para a visita ao Conselho Tutelar e ao Abrigo (Casa de Passagem); II.c) pela Assembleia Geral, data para a Solenidade de Instalação do Conselho da Comunidade; II.d) pela Assembleia Geral, outras questões apresentadas e próximas ações.

ATA

Aos quatorze dias do mês de junho de 2004, a portas abertas, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Correia Pinto, reunidos: o **Juiz de Direito Diretor do Foro André Alexandre Happke**; o **Promotor de Justiça com atuação na Comarca de Correia Pinto, Wagner Pires Kuroda**; os **Conselheiros, Jonas Gualberto da Silva Sampaio, Francisco Pierre Pereira Alves, Dilvo José Martins, Caroline Morazzi Vieira, Alfredo Nogueira dos Santos, Alne Carolina Medeiros, Fláice Rosa Colla Dalmina, Irineu Voigt Júnior e Maria Salete Rodrigues Hocgen**. **Registra-se a presença dos seguintes convidados:** Delegada de Polícia Civil da Comarca Stela Maris Antunes da Rosa e Assistente Social do Município de Ponte Alta Claudia Mary Malinverni de Souza Geremia. **INICIADOS OS**

**CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL E INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL – LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS**

TRABALHOS: 1) Pela ordem o MM. Juiz de Direito fez os esclarecimentos iniciais sobre a reunião que convocou do Conselho da Comunidade. 2) Foi lido o relatório de visita carcerária e explanada a pauta de solicitações. Seguiu-se a pauta de deliberações: 2.1. O Promotor de Justiça fará contato com Engenheiro que se dispôs a auxiliar o Conselho para ser realizado projeto elétrico para as instalações que precisam de manutenção; 2.2. Os benefícios assistenciais e previdenciários serão encaminhados pela Conselheira Aline; 2.3. O material de higiene será providenciado pelo Conselheiro Dilvo, bem como o material necessário ao artesanato; 2.4. A Conselheira Elaice providenciará a cesta básica; 2.5. A Conselheira Alina fará contato com o Município para o atendimento dos presos e seus familiares pelo PSP; 2.6. Agendada a data de visita ao Abrigo de Correia Pinto para : 20/7/2004, às 14h. 2.7. Agendada a visita ao Conselho Tutelar de Ponte Alta, simultaneamente à reunião do Conselho de Direitos daquela cidade, às 9h do dia 22/7/2004. 2.8. Foram aceitos como Conselheiros, em observância ao disposto no art. 7º do RI-CC-CP, por indicação do Núcleo de Assistentes Sociais a Conselheira Cláudia, por indicação da Polícia Civil da Comarca, a Conselheira Stela. 2.9. Foi agendado o dia 9/8/2004, às 18h para a Sessão Solene de Instalação do Conselho da Comunidade, que será divulgada para a comunidade de Correia Pinto e de Ponte Alta, aos órgãos de imprensa e demais entidades mencionadas no art. 7º do RI-CC-CP. 2.10. Foi deliberada a destinação de R\$ 550,00 ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para a confecção de cartilhas de esclarecimento, conforme modelo. 2.11.

**CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL E INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL – LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS**

Foi deliberada a destinação de verba para ressarcimento de despesas com a confecção dos relatórios da Comissão de Visita Carcerária. 2.12. Pela Delegada será verificada uma sala para educação dos presos. O Conselheiro Dilvo verificará a possibilidade de atendimento por Professor. 2.13. Quanto à Assistência Religiosa o Conselheiro Dilvo fará contato para ser efetivado atendimento. 2.14. Os Conselheiros entregarão livros e revistas para a Conselheira Elaiçe, para destinação aos presos como material para artesanato e leitura. 3) Encaminhamentos: Na próxima reunião de deliberação (18/8/4) serão apresentados os resultados dos encaminhamentos pelos Conselheiros. 4) Dada a palavra aos presentes: sem manifestações a registrar. 5) Nada mais havendo, foi lavrada a presente, pela Conselheira Caroline Morazzi Vieira, e que ao final vai firmada pelos presentes. Correia Pinto, 14/7/2004. Publicada em Plenário, será afixada no Mural do Átrio e publicada na lista de discussão dos Conselheiros, na *mailing-list* do Conselho e no portal de Internet da Comarca de Correia Pinto (<http://www.forumdecorreiapinto.ejb.net>). **Fim da ata.**

JONAS GUALBERTO DA SILVA SAMPAIO
PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE

DILVO JOSÉ MARTINS
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE

(AUSENTE)

VIVIANE BATISTA DE MORAES DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

CAROLINE MORAZZI VIEIRA
2º SECRETÁRIO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

FRANCISCO PIERRE PEREIRA ALVES
1º TESOUREIRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

ELAIÇE ROSA COLLA DALMINA
2º TESOUREIRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL E INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI N° 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

ALFREDO NOGUEIRA DOS SANTOS
CONSELHEIRO 1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (AG)

IRINEU VOIGT JÚNIOR
CONSELHEIRO 2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (D)

MARIA SALETE RODRIGUES JOEGEN
CONSELHEIRA 3º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (MP)

ALINE CAROLINA MEDEIROS
CONSELHEIRA

TESTEMUNHAS.

ANDRÉ ALEXANDRE HAPPE
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

WAGNER PIRES KURODA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL E INSERÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL – LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Ara nº : 2004-06-16-AG

Temas: **Informações** sobre as providências já tomadas; **Deliberações:** pela Assembléia Geral, revisão e republicação da Ata da 1ª Reunião; pela Diretoria, escolha e designação de um Conselheiro Advogado (titular e suplente) para os pareceres a ele atribuídos no RI-CC-CP; pela Assembléia Geral, correção de erros materiais no Regimento Interno e no Estatuto, conforme anotações trazidas pelos Conselheiros, pelo Promotor de Justiça ou pelo Juiz de Direito, esclarecendo-se não se tratar de alterações mas sim meras correções; pela Assembléia Geral republicação do Estatuto e do Regimento; pela Assembléia Geral, conforme art. 28, do RI-CC-CP, a designação de Conselheiro Assistente Social (titular e suplente), para as atividades especificadas; criar Comissão de Acompanhamento de Visita Carcerária, composta por três Conselheiros, para cumprimento do inc. VIII do art. 2º do RI-CC-CP; pela Assembléia Geral, conforme §5º, art. 25, do RI-CC-CP, o emprego de verba destinada ao Conselho por transação penal e já disponibilizada pelo Juízo; **Encaminhamentos:** encaminhar para parecer do Ministério Público e posterior homologação as correções deliberadas pela Assembléia; prestar contas documentalmente nos autos das transações penais referidas no item precedente, sobre o emprego da verba disponibilizada; elaborar relatório de visita (Comissão de Visita Carcerária) a ser apresentado na próxima reunião de trabalho da Assembléia Geral do Conselho da Comunidade; Assembléia Geral delibera nova data de convocação para reunião; Palavra aos presentes; Encerramento.

ATA

Aos dezesseis dias do mês de junho de 2004, a portas abertas, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Correia Pinto, reunidos: o **Juiz de Direito Diretor do Foro André Alexandre Happke**; o **Promotor de Justiça com atuação na Comarca de Correia Pinto, Wagner Pires Kuroda**; os **Conselheiros, Jonas Gualberto da Silva Sampaio (CPF nº:**

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL E INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

250.484.819/68), Francisco Pierre Pereira Alves (CPF nº: 551.861.149/87), Dilvo José Martins (CPF nº: 021.010.689/15), Alfredo Nogueira dos Santos (CPF nº: 888.962.939/87), Aline Carolina Medeiros (CPF nº: 023.472.679/22), Elaice Rosa Colla Dalmina (CPF nº: 249.519.869/49), Irineu Voigt Júnior (CPF nº: 736.382.009/06) e Maria Salete Rodrigues Hoegen (CPF nº: 482.260.790/00). **INICIADOS OS TRABALHOS: 1)** Pela ordem o MM. Juiz de Direito fez os **esclarecimentos iniciais** sobre a reunião que convocou do Conselho da Comunidade. **2)** Seguiu-se a pauta de deliberações: **2.1.** Pela diretoria foi designado Conselheiro Advogado titular Francisco Pierre Pereira Alves (OAB-SC nº 13.641) e Conselheiro Advogado suplente Jonas Gualberto da Silva Sampaio (OAB-SC nº 2.243); **2.2.** Suprimir a parte posterior ao primeiro “;” no inc. I do art. 18 do R1-CC; **2.3.** Renumerar os incs. que seguem o IV do art. 18, sequencialmente V, VI e VII; **2.4.** No art. 19 reunir o inc. ao *caput*; **2.5.** Acrescentados os números de CPF e nomes dos Conselheiros Fiscais no Estatuto além do visto de Advogado e impressão em três (3) vias; **2.6.** Republicados o Estatuto e o Regimento; **2.7.** Foram designadas Conselheiras Assistentes Sociais Aline Carolina Medeiros (titular) e Viviane Bausta de Moraes dos Santos (suplente); **2.8.** Foi composta a Comissão de Visita Carcerária com os seguintes Conselheiros designados: Aline Carolina Medeiros, Dilvo José Martins e Elaice Rosa Colla Dalmina; **2.9.** Foi deliberado o emprego das verbas disponibilizadas para as despesas de registro da Associação Civil que mantém o Conselho da Comunidade. **3)** Encaminhamentos: A próxima reunião da Assembléia Geral será em **14/7/2004, às 9h 30min.** **4)** Dada

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL E INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

a palavra aos presentes: sem manifestações a registrar. 5) Nada mais havendo, foi lavrada a presente, pelo Conselheiro Irineu Voigt Júnior (que secretariou *ad hoc* a reunião), e que ao final vai firmada pelos presentes. Correia Pinto, 16/6/2004. Publicada em Plenário, será afixada no Mural do Átrio e publicada na lista de discussão dos Conselheiros, na *mailing-list* do Conselho e no portal de Internet da Comarca de Correia Pinto (<http://www.forumdecorreiapinto.cjb.net>). **Fim da ata.**

JONAS GUALBERTO DA SILVA SAMPAIO
CPF: 250.484.819/68
PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE

DILVO JOSÉ MARTINS
CPF: 021.010.629/15
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE

(AUSENTE)
VIVIANE BATISTA DE MORAES DOS SANTOS
CPF: 810.100.424/37
1ª SECRETÁRIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE

(AUSENTE)
CAROLINE MORAZZI VIEIRA
CPF: 048.936.094/26
2ª SECRETÁRIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE

FRANCISCO PIERRE PEREIRA ALVES
CPF: 551.861.145/87
1ª TESOUREIRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

ELAICE ROSA COLLA DALMINA
CPF: 245.519.865/19
2ª TESOUREIRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

ALFREDO NOGUEIRA DOS SANTOS
CPF: 188.962.936/87
CONSELHEIRO 1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (AG)

IRINEU VOIGT JÚNIOR
CPF: 716.382.109/16
CONSELHEIRO 2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (JD)

MARIA SALETE RODRIGUES HOEGEN
CPF: 412.261.790/40
CONSELHEIRA 3ª MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (MP)

ALINE CAROLINA MEDEIROS
CPF Nº: 823.472.679/22
CONSELHEIRA

TESTEMUNHAS:

ANDRÉ ALEXANDRE HAPPEL
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO (CJ Nº 10.316-TJ-SC)

WAGNER PIRES KURODA
PROMOTOR DE JUSTIÇA (CJ Nº 345.571-7-SEP-SC)

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL E INSERÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL – LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Ata nº : 2004-06-01-AG

Temas: Instalação do Conselho da Comunidade; Posse e compromisso dos Conselheiros designados; Ratificação do Estatuto proposto para o Conselho da Comunidade; Ratificação do Regimento Interno do Conselho da Comunidade, Ratificação pelos Conselheiros dos cargos para os quais foram designados; Votação pela Assembléia de novos Conselheiros, Votação de um Conselheiro pela Assembléia Geral para compor o Conselho Fiscal; Indicação de Conselheiro pelo Ministério Público para compor o Conselho Fiscal; Posse dos Conselheiros que compõe a Comissão Permanente de Conselho Fiscal do Conselho da Comunidade; Assembléia Geral delibera nova data de convocação para reunião; Encaminhamentos; Palavra aos presentes; Encerramento.

ATA

Neste primeiro dia do mês de junho de 2004, a portas abertas, no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Correia Pinto, reunidos: o **Juiz de Direito Diretor do Foro André Alexandre Happke**; o **Promotor de Justiça com atuação na Comarca de Correia Pinto, Wagner Pires Kuroda**; os **Conselheiros designados interioramente para a instalação, Jonas Gualberto Sampaio (CPF nº: 250.484.819/68), Francisco Pierre Pereira Alves (CPF nº: 551.861.149/87), Dilvo José Martins (CPF nº: 021.010.689/15), Viviane Batista de Moraes dos Santos (CPF nº: 830.100.419/37), Caroline Morazzi Vieira (CPF nº: 048.935.099/26), Alfredo Nogueira dos Santos (CPF nº: 888.962.939/87), Aline Carolina Medeiros (CPF nº: 023.472.679/22) e Elaiice Rosa Colla Dalmina (CPF nº: 249.519.869/49), o Conselheiro designado pelo Juízo para compor o Conselho Fiscal, Irineu Voigt Júnior (CPF nº: 736.382.009/06), a **Escrivã****

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL E INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Judicial Melissa Cavalcá Andrade, a **Procuradora do Município de Correia Pinto**, Advogada Zenalda Martins Vanim de Moraes, a Médica Sônia Maria Cozza Sexas, além dos demais circunstantes. **INICIADOS OS TRABALHOS:** 1) Pela ordem o MM. Juiz de Direito fez os **esclarecimentos iniciais** sobre os trabalhos da Comarca, o Conselho da Comunidade e suas finalidades. 2) Seguiu-se a leitura do Estatuto, que por votação aberta foi aprovado e ratificado pela unanimidade dos Conselheiros designados presentes, sem prejuízo de posterior alteração na maneira nele prevista. Registrou-se o voto por escrito da Conselheira Viviane, que por motivo de saúde justificou sua ausência. 3) Tomaram posse como Conselheiros todos os designados presentes acima referidos, mediante o compromisso assim formulado **“Prometo desempenhar, fiel, ética e honradamente, a função de Conselheiro deste Conselho da Comunidade, zelando pelo cumprimento de seu Estatuto, Regimento, e pela consecução de suas finalidades”**, observando-se que a Conselheira Viviane tomará posse em reunião com o Presidente do Conselho, em gabinete. 4) Seguiu-se a leitura do Regimento Interno, na redação proposta para sua instalação, e a votação pela qual por unanimidade dos Conselheiros presentes foi ratificado o Regimento, sem prejuízo de posteriores alterações na forma nele prevista. 5) A seguir, por unanimidade dos Conselheiros foi ratificada a distribuição inicial e provisória dos cargos, destacando-se a previsão estatutária de eleição de Diretoria definitiva entre os Conselheiros para redistribuição ou ratificação da atual para o primeiro mandato bienal, conforme votação que realizarem.

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL E INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

6) Seguiu-se pela Assembléia Geral a votação de um Conselheiro para compor o Conselho Fiscal, tendo sido eleito por unanimidade Alfredo Nogueira dos Santos. 7) seguiu-se pelo Promotor de Justiça a indicação de um Conselheiro para compor o Conselho Fiscal, Maria Salete Rodrigues Hoegen. 8) Seguiu-se a posse dos três membros Conselheiros que comporão o Conselho Fiscal, sendo eles Irineu Voigt Júnior (indicado pelo Juízo), Maria Salete Rodrigues Hoegen (indicada pelo Promotor de Justiça), Alfredo Nogueira dos Santos (eleito pela Assembléia Geral), efetivando-se pelo compromisso por eles assim formulado: **“Prometo desempenhar, fiel, ética e honradamente, a função de Conselheiro deste Conselho da Comunidade, componente da Comissão do Conselho Fiscal deste Conselho da Comunidade, zelando pelo cumprimento de seu Estatuto, Regimento, e pela consecução de suas finalidades”**. 9) A Assembléia Geral aprovou, por maioria que suas reuniões mensais ficam previstas para a terceira quarta-feira de cada mês, no período matutino, a partir das 9h e 30min e, em caso de ser tal data em algum mês feriado, fica estabelecida a primeira quarta-feira útil seguinte, no mesmo horário, ficando desde já todos convocados, ressalvada a publicação de edital de convocação com a publicação de tópicos de pauta que precisem ser previamente estipulados, tudo observado o período de recesso previsto no Estatuto. Com isso, a próxima reunião da Assembléia Geral será em 16/6/2004. Registrou-se a ciência ao Conselho que poderá decidir a Assembléia sobre uma logomarca ou brasão, deixando de utilizar nos expedientes, a partir de agora que foi instalado, o brasão do Estado de

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL E INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Santa Catarina, dado seu caráter de pessoa jurídica de direito privado. 10) Encaminhamentos: Pelo MM. Juiz de Direito foi anotado que será disponibilizada uma sala no Fórum para a Secretaria do Conselho da Comunidade, sendo que o Salão do Júri será cedido para reuniões nos dias agendados, salvo motivos de força maior. Em seguida, registrou-se a necessidade de haver contatos entre os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e demais Conselheiros, para que dentro de suas atribuições, mas com colaboração mútua entre os Conselheiros, a promoção dos atos de registro necessários, conforme dispõe o último artigo do Estatuto aprovado, bem como, providenciar tão logo possível a abertura de três contas bancárias mínimas, a teor do estatuto, para destinação das três formas iniciais de receita previstas no Estatuto e no Regimento, relatando-se os encaminhamentos já obtidos na próxima reunião já designada. Colocam-se o Promotor de Justiça e o Juiz de Direito à disposição para esclarecimentos durante tais encaminhamentos. Feito o registro da Associação Civil, será cumprido o art. 40 do Regimento Interno. 1 1) Dada a palavra aos presentes por até cinco minutos cada interessado, manifestaram-se: 11.1.) Francisco Pierre Pereira Alves; 11.2.) Jonas Gualberto Sampaio 11.3.) Elaine Rosa Colla Dalmina; 11.4.) Dilvo José Martins; 11.5.) Alfredo Nogueira dos Santos. Ficam registrados os agradecimentos e as sugestões e requerimentos registrados em ata para deliberação na reunião seguinte da Assembléia Geral ou da Diretoria, dependendo da competência para decisão ou execução. 1 2) Nada mais havendo, foi lavrada a presente, pela 2ª Secretária do Conselho, e que ao final vai firmada pelos presentes

**CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL E INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL – LEI N° 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER PÚBLICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS**

Correia Pinto, 1º/6/2004. Publicada em Plenário, será afixada no Mural do Átrio e publicada na lista de discussão dos Conselheiros, na *mailing-list* do Conselho e no portal de Internet da Comarca de Correia Pinto (<http://www.forumdecorreiapinto.cjb.net>). Revisada e republicada na reunião de 16/6/2004. **Fim da ata.**.....

JONAS GALBERTO DA SILVA SAMPATO
CPF: 250.44.819/68
PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE

DILVO JOSÉ MARTINS
CPF: 921.010.639/15
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE

VIVIANE DATISTA DE MORAES DOS SANTOS
CPF: 830.108.419/37
1ª SECRETÁRIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE

CAROLINE MORAZZI VIEIRA
CPF: 643.935.059/28
2ª SECRETÁRIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE

FRANCISCO PIERRE PEREIRA ALVES
CPF: 511.811.85/67
1º TESOUREIRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

ELAICE ROSA COLLA DALMINA
CPF: 245.519.869/19
2ª TESOUREIRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

ALFREDO NOGUEIRA DOS SANTOS
CPF: 388.942.931/67
CONSELHEIRO 1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (AG)

IRINEU VOIGT JÚNIOR
CPF: 136.382.019/06
CONSELHEIRO 2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (JD)

MARIA SALETE RODRIGUES HOEGEN
CPF: 482.260.76/00
CONSELHEIRA 3ª MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (MP)

ALINE CAROLINA MEDEIROS
CPF N°: 013.472.679/12
CONSELHEIRA

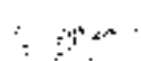
TESTEMUNHAS

ANDRÉ ALEXANDRE HAPPE
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO (CJ N° 0346-TJ-SC)

WAGNER PIRES EURODA
PROMOTOR DE JUSTIÇA (LJ N° 390.171-7- MP-SC)

**TERMO DE POSSE DOS CONSELHEIROS DO
CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE
VIDEIRA**


Aos três dias do mês de junho de 2004, às 19:30 horas, na sede da Câmara Municipal de Videira, nesta cidade de Videira, SC, após prestarem compromisso de bem e fiel cumprirem as atribuições previstas no art. 80 e 81 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, tomaram posse os seguintes Conselheiros, do Conselho da Comunidade da Comarca de Videira, todos nomeados pela Portaria nº 01/2004 do Juízo do 1ª Vara da Comarca de Videira, os quais assinam o presente termo:



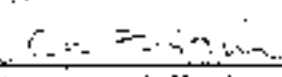
Ivairi Márcio Vaidaleski (titular)
representando o Léo Clube Videira Cinquentenário



Acir Ferri (titular)
representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira



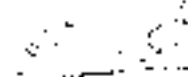
Sirlei Ruzza (suplente)




Euripedes Augusto de Nascimento (titular)
representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Videira



Lola Pergher (suplente)



Euclides Guzzi (titular)
representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas



Genair Reiter de Albuquerque (titular)
representante da UNOESC e do Conselho Regional de Serviço Social - 12ª Região



Marcela Colle (titular)
representante do Conselho Regional de Contabilidade - 17ª Delegacia Regional



Wilson Ribeiro (titular)


representante da União Videirense das Associações de Moradores

Hilário Appel (suplente)



Delcio Luiz Ortigara (titular)

representante do Lions Clube Videira Centro



Marcia F. Ferreira Ortigara (suplente)



José Luis Granetto (titular)

representante do Lions Clube Videira Perdizes

Gustavo Dal Pizzol (titular)

representante do Conselho Regional de Psicologia

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

ESTATUTO

DO CONSELHO DA COMUNIDADE

DA COMARCA DE CORREIA PINTO

Conforme registro em Ata de Instalação, a Assembleia Geral do Conselho da Comunidade, com seus membros inicialmente designados, conforme a legislação vigente aplicável, aprovou o presente Estatuto.

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DE SEUS FINS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA NATUREZA E DO ANO SOCIAL

Art. 1º - O Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto, associação civil (Lei nº 10.406/2002, art. 53) de caráter cívico e assistencial e sem fins lucrativos, passa ao efetivo funcionamento, servindo desinteressadamente seus membros à coletividade e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, com base nos arts. 61 e 80 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º - O Conselho da Comunidade tem sede no Fórum da Comarca de Correia Pinto, SC, sito na rua Valéria Régia, 254, bairro Pio-Flor, CEP 88.535-000, e sua área de atuação compreenderá a Comarca de Correia Pinto, que é integrada atualmente pelos municípios de Correia Pinto e Ponte Alta.

Art. 3º - O Conselho da Comunidade será composto de Conselheiros que serão agentes e representantes de profissões e de órgãos representativos da comunidade, na condição de voluntários e não remunerados (Lei nº 9.608/98), não responderão seus componentes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, pelos seus representantes legais.

Parágrafo único - O Conselho não responderá pelas obrigações legalmente

**CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINERÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS**

contratadas em seu nome.

Art. 4º - O Conselho da Comunidade é instituído por prazo indeterminado e o ano social é compreendido de 1º de março a 28 de fevereiro do ano seguinte.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE INSTITUCIONAL

Art. 5º - O Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto é órgão deliberativo e de execução de serviços e tem por finalidade institucional auxiliar a Autoridade Judiciária, a Assistência Social Forense, o Ministério Público e as Autoridades Policiais Civil e Militar nas tarefas relativas à:

I - Fiscalização no cumprimento de penas de privação de liberdade, de restrição de direitos em processos de adultos, de crianças e de adolescentes, das condições estipuladas para a concessão de benefícios previstos em lei nos procedimentos penais e infiracionais;

II - Orientação no cumprimento das penas e medidas restritivas de direitos;

III - Recaptação de sentenciados, presidiários e egressos dos estabelecimentos prisionais ao meio social;

IV - Busca da obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência à criança e ao adolescente em situação de risco, no internado, na albergado, no preso e no egresso;

V - Auxiliar na consecução dos objetivos e compor como membros efetivos o Fórum de Violência e Criminalidade ou similar quando este for implantado pela Comarca;

VI - Elaborar o parecer, por Comissão especificamente designada para tanto, que a Lei nº 7.210/84 atribui ao Conselho Penitenciário, no caso de o apenado estar cumprindo sua pena nesta Comarca, mediante solicitação da Autoridade Judiciária.

Parágrafo único - O Conselho será conduzido por dirigentes eleitos ou nomeados, na forma adiante regulada, sendo permitida a criação de Comissões para o atendimento imediato ou constante de suas necessidades, a critério da Diretoria.

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I - DOS MEMBROS

Art. 6º - O Conselho da Comunidade de Correia Pinto será constituído originariamente pelos membros natos (Lei nº 7.210/84, art. 50), dentre os abaixo citados, todos indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Correia Pinto:

I - Representante da Associação Comercial e Industrial de cada um dos Municípios desta Comarca,

II - Representante do Núcleo de Profissionais de Serviço Social da Região Serrana (NUPSS) de Lages, SC,

III - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção de Lages, SC;

IV - Representante do Fórum da Comarca de Correia Pinto.

§ 1º - A reunião de todos os Conselheiros será intitulada de Assembleia Geral e car-se-á ordinariamente uma vez por ano para avaliar as atividades em curso e programá-las, sem prejuízo de reuniões extraordinárias

§ 2º - Qualquer entidade não tratada expressamente no *caput* deste artigo poderá indicar representante para participar do Conselho, submetida a sua admissão à deliberação por votação aberta e motivada juridicamente nos requisitos ou condições para admissão, na primeira reunião subsequente da Diretoria, e após submetendo-se a parecer do Ministério Público, segundo a homologação pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, este último que nomeará o Conselheiro que for aprovado,

§ 3º - Será considerado vago o cargo deixado em definitivo pelo Conselheiro, cabendo à entidade ou sua origem a indicação de um novo membro em até trinta dias da comunicação do fato;

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

§ 4º - Na omissão da indicação pela entidade de classe ou profissional mencionada no *caput*, até que ela ocorra, e quando não houver membros Conselheiros em número superior ao das cargas de Duetoria, haverá profissional ou representante daquelas classes designado internamente pelo Juiz de Direito Diretor do Fato (Lei nº 7.210/84, art. 60, parágrafo único).

§ 5º - A partir da instalação, serão convocados a integrar o Conselho: a) os Presidentes dos Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e dos Adolescentes e os Presidentes dos Conselhos Tutelares das cidades que compõe a Comarca; b) um representante indicado por cada órgão de classe, associação civil, organização não governamental com objetivos institucionais afins a este Conselho, c) um representante indicado pelos Presidentes dos sindicatos sediados na Comarca; d) um representante indicado por cada uma das Polícias, Civil e Militar, da Comarca; e) um representante indicado por cada um dos clubes de serviço sediados na Comarca, f) um representante de cada um dos poderes das pessoas jurídicas de direito público da Comarca, g) um representante indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Regional de Lagos; h) mais um representante de cada um daqueles órgãos que têm membros natos referidos no *caput*. Quanto a este parágrafo, será observado o §2º deste artigo, i) um representante a ser indicado por cada órgão de classe de profissionais da área da saúde que atuam e residam em Correia Pinto ou Ponte Alta.

Art. 7º - A critério do Conselho da Comunidade, poderão participar das reuniões e dos debates, porém sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para este Conselho, embora não sejam membros. Todas as reuniões da Assembleia e da Diretoria serão públicas e a portas abertas.

Art. 8º - São requisitos para a admissão neste Conselho:

I - A mais indistintamente: a) ser civilmente capaz e apto para os atos da vida civil; b) estar em pleno gozo de todos seus direitos políticos, c) não estar respondendo a processo criminal ou por improbidade administrativa, ainda que em trâmite;

II - A todos instantaneamente: não poderão participar como Conselheiros pessoas físicas com parentesco civil até 4º grau, ou ainda cônjuges ou companheiros, do Juiz de Direito, do Promotor de Justiça, dos chefes dos Poderes Executivos Municipais, dos Secretários Municipais ou daqueles que tenham tal *status* funcional, dos Vereadores, dos demais servidores públicos que sejam Conselheiros ou de outras pessoas que sejam Conselheiros

III - Aos indicados internamente para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, nas hipóteses previstas neste Estatuto - ato específico do Juiz de Direito da Comarca,

**CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL, DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS**

permanecendo Conselheiros após a eleição normal pela Assembleia.

IV - A todos indistintamente, que não estiverem na situação do inc. III acima a indicação na forma do art. 6º, *caput*, ou seu § 5º, observado o procedimento previsto no §2º também do art. 6º

Art. 9º - São requisitos para a demissão ou exclusão por ato do Juiz de Direito que nomeia os Conselheiros:

I - Informação documentada quanto ao Conselheiro deixar, a qualquer tempo, de atender os requisitos do art. 8º, constituindo-se tal *ipso iure* para efeitos do art. 57 da Lei nº 10.406/2002.

II - Informação da Diretoria de falta injustificada a três reuniões consecutivas ou nove alternadas no período de um ano, constituindo *ipso iure* para efeitos do art. 57 da Lei nº 10.406/2002;

III - Pedido formulado pelo próprio Conselheiro, ainda que sem motivação;

IV - Decisão motivada judicialmente (art. 57 da Lei nº 10.406/2002), por voto absoyto, da maioria absoluta dos membros da Diretoria, convocada especificamente para este fim;

V - Parecer motivado judicialmente (art. 57 da Lei nº 10.406/2002) de iniciativa do Ministério Público.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incs. I, II, IV e V, antes do ato a que se refere o *caput*, o Conselheiro terá dez dias para apresentar suas razões de recurso, que serão submetidas à Assembleia Geral, convocada especificamente para deliberar sobre a exclusão.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um indicado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, um pelo Promotor de Justiça com atuação na Comarca de Correia Pinto e um pela Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e o Secretário,

§2º - Observa-se quanto aos membros do Conselho Fiscal o inc. II do art. 8º.

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 11 - Compete ao Conselho fiscal:

I - Examinar o balanço contábil e a prestação de contas do Conselho da Comunidade, emando parecer a respeito;

II - Fiscalizar o exato cumprimento deste Estatuto;

III - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Conselho da Comunidade de Correia Pinto reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com exceção do período compreendido nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e extraordinariamente mediante alternativamente: convocação do Presidente; solicitação de um quinto de seus membros; convocação do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca; convocação pelo Promotor de Justiça da Comarca.

§ 1º - As reuniões serão realizadas quando presentes a maioria simples dos seus membros, tanto as da Diretoria quanto as da Assembléia Geral.

Art. 13 - As decisões ordinárias do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes em praieira chamada.

Parágrafo único - A alteração deste Estatuto ou do Regimento Interno se dará por maioria de dois terços de seus membros em primeira chamada. Em segunda chamada, por maioria de dois terços de seus membros presentes. Para passar a vigor e ter eficácia, deverá ser homologada pelo Juiz de Direito, após parecer do Ministério Público.

Art. 14 - Observada a legislação em vigor, o Conselho da Comunidade estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento, elaborando e atualizando seu Estatuto ou seu Regimento Interno.

Art. 15 - Para execução de suas finalidades, o Conselho da Comunidade deliberará sobre a criação de Comissões de caráter temporário, para exame de assunto de competência específica, compreendida nos objetivos institucionais deste Conselho.

CAPÍTULO IV - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 16 - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, sem extrapolar os poderes constituídos neste Estatuto, devendo ser submetido à homologação pelo Juiz de Direito

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Diretor do Foro da Comarca.

Parágrafo único - O Regimento será aprovado na primeira reunião, logo após a instalação, submetendo-se a parecer do Ministério Público e homologação pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.

CAPÍTULO V - DO PREENCHIMENTO DE CARGOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 17 - A Diretoria do Conselho será composta pelos cargos a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro. A escolha se dará por eleição para mandato letal, prorrotula apenas uma recondução para o mesmo cargo em período imediatamente subsequente, pela Assembléia Geral, salvo na instalação, em que interinamente serão designados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca.

Parágrafo único - A primeira eleição deverá ocorrer em até seis meses da instalação;

Art. 18 - Compete aos Cargos, além das atribuições previstas no Regimento:

I - Presidente - Coordenar as reuniões e as Assembléias Gerais, dar encaminhamento às decisões tomadas, representar o Conselho da Comunidade ou delegar ao Vice-Presidente que o faça em todas as instâncias;

II - Vice-Presidente - Representar o Presidente em sua ausência, em qualquer circunstância;

III - 1º Secretário - Conservar e manter a guarda dos livros, arquivos e documentos do Conselho, lavrar as atas das reuniões, assembléias e relatórios de trabalho do Conselho da Comunidade; manter em ordem as fichas dos presos e apenados, em arquivos organizados, colaborar com o trabalho do Presidente e do Vice-Presidente;

IV - 2º Secretário - Colaborar com o Presidente, com o Vice-Presidente e com o 1º Secretário, bem como, substituir este quando de sua ausência;

V - 1º Tesoureiro - Formular balanços anuais e balancetes mensais de receitas e de despesas; organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;

VI - 2º Tesoureiro - Colaborar com o 1º Tesoureiro e substituí-lo quando de sua ausência

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

§ 1º - Caberá ao Presidente e ao Tesoureiro a responsabilidade e a assinatura em conjunto de cheques, sendo que toda a movimentação financeira obrigatoriamente deverá ser feita através de Instituição Bancária;

§ 2º - Compete ao Presidente e ao Tesoureiro prestar contas mensalmente da movimentação financeira, para visto do Ministério Público e em seguida do Juiz de Direito Diretor do Fico da Comarca.

CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECEITAS E DE SEU EMPREGO

Art. 19 - Para consecução de suas finalidades, o Conselho da Comunidade poderá contar com força de trabalho voluntário (Lei nº 9.608/98) ou prestadores de serviços comunitários por determinação judicial. Também poderá contar com verbas públicas, observadas as leis pertinentes, além de contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas.

§ 1º - Cabe à Diretoria decidir sobre e elaborar projetos, expedientes, e outros meios de promoção da entidade para obtenção de recursos,

§ 2º - Todas as contribuições e verbas em valores monetários serão documentadas e entrarão no patrimônio da entidade obrigatoriamente pela rede bancária;

§ 3º - As contribuições em bens serão documentadas.

§ 4º - Decidido a Diretoria sobre a necessidade de contratação de pessoal de apoio para atividades específicas que justifiquem, observando as receitas de que dispõe obtidas conforme este artigo, a regularidade delas e a legalidade de sua utilização para tal fim, observará as regras da CLT e fará admissão por concurso público de provas e de títulos, com comissão composta por três membros, sendo membro nato desta o Promotor de Justiça da Comarca ou pessoa por este indicada

§ 5º - Os Conselheiros não têm ou terão qualquer direito patrimonial no acervo de bens ou direitos que o Conselho vier ter, ainda que em razão de contribuição voluntária do próprio Conselheiro, mesmo em caso de dissolução deste Conselho.

Art. 20 - A receita proveniente de penas alternativas terá duas contas bancárias em separado da restante do numerário de que disporá o Conselho

1 - Uma para prestações pecuniárias dirigidas (com encargo da ungem) e para as quais houve ajuste homologado judicialmente quanto à destinação,

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

II - Uma para prestações pecuniárias cuja destinação será deliberada pela Assembleia Geral do Conselho

§ 1º - As receitas provenientes do inc. II deste art. 20 não poderão ser utilizadas para pagamento de salários ou qualquer outro tipo de remuneração de pessoal de apoio.

§ 2º - Exceptua-se o disposto no §1º deste artigo para até cinco bolsas de universitários contratados por concurso de provas e de títulos, dois da área de Direito, dois da área das Ciências Sociais Aplicadas, após convênio formalizado com a instituição de ensino, e dentro das normas legais vigentes, e que atuarão diretamente nas atividades e nos processos em que haja participação ou interesse deste Conselho. A Comissão de Concurso será composta por três membros, sendo membro nato desta o Promotor de Justiça da Comarca ou pessoa por este indicada.

Art. 21 - Quando a Assembleia Geral deliberar sobre a destinação de verbas e de bens, agirá de acordo com as leis vigentes e beneficiará, exclusiva e diretamente o atendimento das finalidades institucionais

§ 1º - Na destinação de bens duráveis adquiridos com os recursos do Conselho, preferencialmente será feito contrato de comodato com encargo que especifique a destinação específica de tal bem na entidade beneficiada. No descumprimento deste encargo, o Conselho considerará rescindido o comodato, notificando para devolução em trinta dias, sem prejuízo da responsabilização da entidade beneficiada e/ou de seus administradores.

§ 2º - Na destinação de verbas a outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas, o Conselho exigirá comprovação da destinação específica para a qual houve a deliberação, em trinta dias, sob pena de responsabilidade da entidade beneficiada e/ou de seus administradores.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 22 - O Conselho poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria e votação de dois terços dos membros presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária, em cuja convocação conste motivos da dissolução

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio reverter-se-á em benefício de uma instituição congênere, designada pela Assembleia Geral, em ato a ser homologado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, após parecer do Ministério Público.

Art. 23 - As convocações dos membros do Conselho serão sempre publicadas no mural do átrio do Fórum e, para os que fornecerem e-mail, será ainda remetida

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

mensagem cujo regular recebimento é responsabilidade do destinatário. Comprovada a ausência da mensagem será considerado cientificado da convocação.

Parágrafo único - será em quinze dias criada uma lista de discussão eletrônica (via e-mail centralizado) e nela serão incluídos todos os Conselheiros, sendo este também meio de comunicação entre os membros do Conselho.

Art. 24 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou Assembleia Geral, dependendo da competência atribuída no Regimento Interno, observando-se sempre as normas cogentes do Capítulo II do Título II do Livro I do Código Civil vigente (arts. 53 a 61)

Art. 25 - O presente Estatuto, publicado com prazo de 05 (cinco) dias para impugnação, fica afixado no átrio do Fórum, e restou homologado na Sessão de Instalação do Conselho da Comunidade de Correia Pinto, que se realizou no dia 1º de junho de 2004, às 17 h, no Salão de Juri do Fórum da Comarca, levando-se então a registro perante a Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (art. 114, inc. I, da Lei nº 6.015/77), com as informações exigidas nos arts. 120 e 121 da Lei nº 6.015/77 e atendida, no que couber, a Lei nº 8.909/94, buscando em seguida a Certificação de Entidade de Fins Filantrópicos conforme o Decreto nº 2.536/98

Correia Pinto, 1º de junho de 2004 (republicado e revisado em 16 de junho de 2004)

JONAS GUALBERTO DA SILVA SAMPAIO
CPF: 250.434.819/68
PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE

DILVO JOSÉ MARTINS
CPF: 921.016.689/15
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE

VIVIANE BATISTA DE MORAES DOS SANTOS
CPF: 532.016.419/57
1ª SECRETÁRIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE

CAROLINE MORAZZI VIEIRA
CPF: 041.955.099/26
2ª SECRETÁRIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE

FRANCISCO PIERRE PEBEIRA ALVES
CPF: 651.661.149/37
1ª TESOUREIRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

ELAICE ROSA COLLA DA LEMMA
CPF: 249.519.369/46
2ª TESOUREIRO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

ALFREDO NOGUEIRA DOS SANTOS
CPF: 188.962.939/87
CONSELHEIRO 1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (AG)

IRINEU VOIGT JÚNIOR
CPF: 736.312.009/06
CONSELHEIRO 2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (JD)

MARIA SALETE RODRIGUES HOEGEN
CPF: 482.260.790/03
CONSELHEIRA 3ª MEMBRO DO CONSELHO FISCAL (MP)

ALINE CAROLINA MEDEIROS
CPF Nº: 023.472.679/22
CONSELHEIRA

TESTEMUNHAS:

ANDRÉ ALEXANDRE HAPPEK
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO (CI Nº 10566-1)-SC)

WAGNER PIRES KURODA
PROMOTOR DE JUSTIÇA (CI Nº 360.571-7-MP-SC)

VISTO DE ADVOGADO:

JONAS GUALBERTO DA SILVA SAMPAIO
OAB-SC -2343
ADVOGADO

CONSELHO DA COMUNIDADE

Da

Comarca de São Francisco do Sul

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - O Conselho da Comunidade da Comarca de São Francisco do Sul, fundado em quatro (04) de setembro de 2001, com sede provisória à Avenida Nereu Ramos, s/nº frente ao terreno do Pronto Socorro Municipal, é uma associação civil, sem fins lucrativos e tem por objetivo principal o cumprimento do disposto no Capítulo VIII, da Lei de Execução Penal (LEP),

Art. 2º - O Conselho da Comunidade será composto por cidadãos, maiores e capazes, residentes na comarca de São Francisco do Sul, que voluntariamente desejarem participar, sendo membros obrigatórios um representante da OAB, um representante da Associação Comercial de São Francisco do Sul e uma Assistente Social, indicada pelo Município de São Francisco do Sul

Parágrafo primeiro - são direitos dos membros do Conselho da Comunidade:

- a) Votar e ser votado para a composição de seus órgãos,
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
- c) Auxiliar os componentes da diretoria em suas atividades,
- d) Participar das assembleias e reuniões, elaborar sugestões, planos de trabalho e assumir tarefas

Art. 3º Das Finalidades

- a) Implantação e administração da "Casa do Albergado" com participação dos ~~juizes~~ Juizes da Comarca,
- b) dar assistência e determinar o tipo de trabalho a ser desempenhado pelos albergados,
- c) planejar, acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinquência;
- d) organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade dentro da comarca;
- e) engajar e envolver a sociedade nas atividades de execução de penas e de medidas de segurança;
- f) inculcar na sociedade sua parcela de responsabilidade e a necessidade de sua participação na prevenção ao crime e na recuperação do egresso, como exercício e prática da cidadania.

g) Reinserção do egresso à sociedade de forma harmoniosa

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. - São atribuições do Conselho da Comunidade

- a) visitar mensalmente a Casa de Albergados e obter informações, dados e avaliações sobre a situação do estabelecimento e dos albergados relativamente ao cumprimento de suas penas, elaborando um relatório mensal aos Juizes da Comarca;
- b) entrevistar e aferir a situação dos albergados relatando aos Juizes competentes a problemática de cada qual, envolvendo um plano de sindicância quanto a família de origem, formação educacional, o trabalho profissional, ambiente na época do crime, contatos com a lei, oportunidades na vida e o progresso ou regresso comportamental após a prática do delito;
- c) diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor dar assistência aos albergados quanto a saúde, educação religiosa e ao egresso, em harmonia com a direção do estabelecimento penal;
- d) indicar, orientar e determinar modos de fiscalização aos trabalhos a serem realizados pelos albergados quanto a prestação de serviços à comunidade, com referência às pessoas envolvidas nos projetos de ação comunitária de sua responsabilidade;
- e) buscar junto aos órgãos competentes, meios que viabilizem o planejamento e execução do projeto;
- f) apresentar relatórios mensais de atividades aos Juizes da Execução;
- g) contar Estagiários de Direito junto as Faculdades de Joinville e outros centros educacionais, para auxílio em entrevistas e outras atividades afins junto aos albergados;
- h) planejar palestras de profissionais liberais em forma de mesa redonda com questionamentos de parte a parte, para forjar o caráter do detento;
- i) aprofundar a relação causa efeito da prática infracional pelos albergados;
- j) verificar e observar o comportamento dos funcionários e servidores que tratam diretamente com os albergados, sugerindo ao juiz sigilosamente ou não, tomadas de medidas para o equacionamento de problemas presentes e futuros que possam advir;
- k) proporcionar meios de integração entre os albergados e a comunidade em geral;

- l) executar programas de preparação para a libertação dos detentos, desenvolvendo projetos e meios de valorização humana e propiciando os conhecimentos e habilidades necessárias à sua integração à comunidade ;
- m) Incentivo ao trabalho produtivo como melhor forma de vida, executando-o com amor, eficiência e presteza, sentindo e demonstrando que é útil a si próprio e a outros, e que viver para servir é a melhor fonte de vida ;
- n) estimular a auto-estima , desenvolvendo a importância da cultura, criando um projeto de vida pessoal como corolário de ser feliz e como meio para reinseri-lo definitivamente na sociedade da qual é membro ;

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS

Art. 5º - São órgãos que compõem o Conselho da Comunidade

- 1) Assembléia Geral
- 2) Diretoria
- 3) Conselho Fiscal
- 4) Assistência Social
- 5) Assistência Jurídica
- 6) Assistência Laboral

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 6º - A Assembléia Geral é constituída por todos os membros do Conselho da Comunidade e tem por competência

- 1) eleger os membros da Diretoria.
- 2) Aprovar o relatório e as contas anuais da Diretoria;
- 3) Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro e extraordinariamente em casos especiais, podendo ser convocada pelo Presidente do Conselho, pelos membros e pela maioria do Conselho;
- 4) A Assembléia aprovará o plano de atividade ou de trabalho para o exercício subsequente

DA DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria, órgão executivo e administrativo do Conselho será constituída pelo:

- a) Um Presidente,
- b) Um Vice-Presidente,
- c) Um 1º Secretário,
- d) Um 2º Secretário,

- e) Um 1º Tesoureiro,
- f) Um 2º Tesoureiro;

Art. 8º - Além das demais atribuições conferidas por este Estatuto, compete a Diretoria

- a) elaborar o Regimento Interno da entidade, aprovação e seu registro junto a receitas da União, Estado e Município,
- b) cumprir o presente Estatuto,
- c) prestar contas à Assembléia Geral, ao Órgão de Fiscalização, quando este a solicitar e aos Juizes da Comarca;
- d) realizar todas as formalidades sociais e inscrição junto ao CNPJ

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- a) representar o Conselho da Comunidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- c) abrir e movimentar as contas bancárias preferencialmente em estabelecimento de crédito oficial, sacar e assinar cheque obrigatoriamente em conjunto com um dos tesoureiros,
- d) assumir encargos e compromissos de obrigações financeiras em benefício exclusivo da entidade;
- e) preparar anualmente o relatório a ser apresentado à Assembléia Geral;
- f) presidir as reuniões da Diretoria de forma objetiva e proveitosa com pauta de assuntos específicos e gerais.
- g) integração com os Juizes da Comarca

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente,

- a) substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliá-lo no cumprimento de suas obrigações associativas;

Art. 11 - Compete ao 1º Secretário,

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral,
- b) encarregar-se da correspondência social,
- c) dirigir os serviços da Secretaria e organizá-la,
- d) coligir dados para o Relatório Anual da Diretoria;
- e) auxiliar o presidente em suas tarefas associativas
- f) substituir o vice-presidente nos seus impedimentos

Art. 12 - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em sua falta ou impedimento;
- b) auxiliá-lo nos serviços de Secretaria e suas tarefas associativas;

Art. 13 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar o balanço anual e balancetes mensais da receita e despesa;

- b) organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia;
- c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral e às entidades governamentais, quando de convênio;
- d) assinar, obrigatoriamente junto com o Presidente cheques e obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos a movimentação de fundo social;
- e) Ter sob sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da entidade, cuja tarefa poderá ser delegada a profissional legalmente habilitado no CRE;

Art. 14 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro em suas tarefas;
- b) substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- c) juntamente com o Presidente, praticar os atos definidos na letra "a" do artigo anterior estando ausente o 1º Tesoureiro;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal será composto por até seis membros eleitos pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu presidente e o secretário

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal

- a) examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito, para posterior apreciação pela Assembleia Geral;
- b) fiscalizar o estrito cumprimento deste Estatuto;

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17 - A Assistência Social será constituída por duas pessoas, sendo uma delas necessariamente o assistente social indicado pelo Município de São Francisco do Sul,

Art. 18 - Compete à Assistente Social

- a) conhecer os resultados dos diagnósticos e exames médicos realizados na pessoa do albergado;
- b) relatar por escrito, quando necessário, à Direção do Estabelecimento e aos Juizes da Comarca, os problemas e as dificuldades encontradas pelos albergados;
- c) acompanhar os resultados das permissões de liberdade temporária concedida ao albergado;
- d) promover, pelos meios disponíveis, a recreação dos albergados;
- e) promover a orientação do albergado, na fase do cumprimento da pena, de modo a facilitar o seu retorno a liberdade e reintegrando à sociedade;

- f) providenciar a obtenção de documentos, de benefícios da Previdência Social e do Seguro, por Acidente de Trabalho;
- g) orientar e acompanhar a família do albergado;
- h) trabalhar a comunidade na conscientização da reintegração do albergado na sociedade com auxílio da Diretoria;
- i) participar dos programas de ação comunitária de interesse da Diretoria;
- j) integrar com estagiários e voluntários, para formação de uma equipe sob sua responsabilidade, no cumprimento das tarefas necessárias ao desenvolvimento do seu trabalho.

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 19 – A Assistência Jurídica será constituída por duas pessoas, sendo uma delas necessariamente o advogado indicado pela Subseção da OAB de São Francisco do Sul,

Art. 20 - Compete à Assistência Jurídica:

- a) prestar assistência jurídica aos albergados e demais sentenciados, requerendo os benefícios a que fazem jus;
- b) assessorar juridicamente o Conselho;
- c) vistoriar os relatórios a serem apresentados aos Juizes da Comarca.

DA ASSISTÊNCIA LABORAL

Art. 21 - Compete à Assistência Laboral:

- a) auxiliar no cadastramento das entidades beneficiadas;
- b) desempenhar as funções de relações públicas do Conselho;
- c) encontrar solução laboral para os egressos das prisões, auxiliando-os na sua reintegração social;

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Art. 22 – São receitas do Conselho da Comunidade

- a) doações de qualquer natureza;
- b) recursos provenientes de penas alternativas, impostas em processos criminais.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES DE MEMBROS, SUBSTITUIÇÕES E EXONERAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Art 23 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral por escrutínio secreto, assim como o membro não nato de Assistência Jurídica e de Assistência Social.

Parágrafo primeiro - em caso de vacância de qualquer cargo no decurso do mandato eletivo, haverá indicação de outro nome pela Diretoria

Parágrafo segundo - o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano. Apenas o Presidente da Diretoria não poderá concorrer para o mandato subsequente

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 24 - O Conselho da Comunidade somente será extinto pela Assembleia Geral, que disporá sobre o destino de seu patrimônio, com a participação dos Juizes da Comarca.

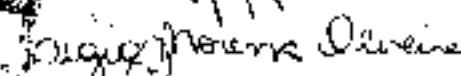
Art 25 - As alterações do Estatuto serão feitas em Assembleia Geral por maioria simples de votos

Art.26 - O Estatuto Social do Conselho da Comunidade de São Francisco do Sul entrará em vigor, a partir do primeiro de janeiro de 2002, com registro em Títulos e Documentos da Comarca de São Francisco do Sul.

São Francisco do Sul, 29 de novembro de 2001


Dulce Rosa Soares de Aguiar


Dalton Renato Hehn Lass


Ligia Morena Oliveira Macedo


Terezinha Bez-Battilassi


Mécio Dias da Costa


Elcimar Santiago Fernandes

ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE TIJUCAS

Considerando os artigos 61, 80 e 81 previstos na Lei de Execução Penal n.º 7.210 de 11 de julho de 1984 e o interesse de pessoas desta comunidade, deliberou-se a criação do Conselho da Comunidade de Tijucas - SC - COMUNT, entidade sem fins lucrativos e sem prazo determinado que reger-se-á pelo presente estatuto.

Titulo I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA E ANO SOCIAL

Art. 1.º - O CONSELHO DA COMUNIDADE de TIJUCAS - COMUNT será regido de acordo com o que dispõe o presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, com base nos artigos 61, 80 e 81 da Lei n.º 7.210 de 11 de julho de 1984, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

Art. 2.º - O CONSELHO DA COMUNIDADE de TIJUCAS - COMUNT é entidade sem fins lucrativos, com sede junto à Vara de Execuções Penais do Fórum da Comarca de Tijucas, sito a Rua Florianópolis, 130 - Centro - Tijucas - SC 88.200-000, e sua área de atuação compreende os limites da própria Comarca.

Art. 3.º - O CONSELHO DA COMUNIDADE de TIJUCAS - COMUNT será composto de representantes da comunidade, indicados por Organizações Locais ou diretamente convidados, a critério do Juiz da Execução, na condição de voluntários não remunerados, não respondendo seus componentes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 4.º - O CONSELHO DA COMUNIDADE de TIJUCAS - COMUNT é instituído por prazo indeterminado e o ano social é compreendido de 1.º de março a 28 de fevereiro do ano seguinte.

CAPITULO II - OBJETIVOS

Art. 5.º - A Entidade se destina à:

- a) auxiliar as autoridades judiciárias e policiais da Comarca, em todas as tarefas ligadas à pró - readaptação social dos sentenciados e presidiários do Presídio Regional de Tijucas;
- b) acompanhar a vida carcerária dos detentos, evitando esforços no sentido de oferecer e resguardar as condições de permanência no presídio com a maior dignidade e bem-estar possíveis;
- c) exercer atividades e assistência voltadas à:

- I - famílias, através do atendimento ao detento e seus familiares;
- II - educação e escolaridade dos detentos, incluindo profissionalização;
- III - desenvolvimento da espiritualidade;
- IV - pesquisas psicossociais;
- V - orientação jurídica

- d) acompanhar e auxiliar, na medida do possível, o encaminhamento dado pela direção e funcionários do Presídio aos detentos, quanto à saúde - atendimento preventivo e curativo; recreação e entretenimento, alimentação e outras necessidades individuais.
- e) auxiliar na requalificação do quadro de funcionários do Presídio.

Art 6.º - São objetivos do Conselho da Comunidade:

- Prestar assistência aos detentos de acordo com o que dispõe o Art 81 da Lei de Execução Penal.

I - Visitar pelo menos mensalmente os estabelecimentos Penais existentes na Comarca;

II - Entrevistar presos para analisar a situação dos mesmos;

III - Apresentar relatórios mensais ao Juiz da Vara de Execuções Penais e ao Conselho Penitenciário;

IV - Realizar contatos com entidades públicas e de iniciativa privada, no sentido de obter recursos materiais e humanos para melhor assistência ao reeducando e suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho da Comunidade em harmonia com a Direção do Estabelecimento;

V - Zelar pelo cumprimento dos direitos dos presos, buscando-se junto aos órgãos públicos locais e federais o cumprimento dos prazos e trâmites legais;

VI - Manter contato com os familiares dos presos, buscando restabelecer ou reforçar os vínculos afetivos, favorecendo a ressocialização do sentenciado;

VII - Encaminhar solicitação de benefícios que por direito o sentenciado adquira, e acompanhar sua execução;

VIII - Promover seminários, conferências, encontros e outros eventos que proporcionem à sociedade local oportunidade de conhecer e refletir sobre o Sistema Penal e a situação carcerária e, em particular, sobre a situação dos sentenciados desta comunidade.

Título II - DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO E DA ORGANIZAÇÃO
FUNCIONAL

CAPITULO I - MEMBROS

Art. 7.º - O CONSELHO DA COMUNIDADE de TIJUCAS será constituído originariamente pelos membros natos bem como pelos demais Conselheiros, indicados pelos respectivos órgãos representados ou convidados pelo Juiz da Execução e por ele nomeados.

Art. 8.º - Os conselheiros são classificados nas seguintes categorias:

I - Conselheiros Natos - O Delegado de Polícia Civil, Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Subseção Local, Representante da Polícia Militar, Representante da Associação Comercial e Industrial, Representante da Secretaria Municipal de Ação Social, Representante da Secretaria Municipal da Saúde, Representante da Secretaria Municipal da Educação, Representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Representante da Secretaria Municipal da Administração, Representante da Secretaria Municipal de Obras e do Presídio Regional de Tijuca e Câmara Municipal de Vereadores.

II - Demais Conselheiros - Outros Voluntários, representantes de Entidades Públicas e Privadas, Associações, Igrejas, Estabelecimentos Educacionais e Universidades.

Art. 9.º - São Direitos e Deveres dos Conselheiros:

- I - tomar parte nas reuniões e nas decisões do Conselho;
- II - propor admissão e readmissão de Conselheiros;
- III - representar a entidade em reuniões e solenidades;
- IV - acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos;
- V - comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de Conselheiro, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais;
- VI - abster-se, nas Atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político - partidário;
- VII - apresentar quando solicitado, a Carteira de Conselheiro;
- VIII - comunicar à Secretaria qualquer mudança no estado civil e residência;
- IX - livre circulação, a qualquer dia e hora, em todas as dependências do Presídio Regional de Tijuca, com a anuência da Direção do Presídio;
- X - acesso direto ao Presídio, dispensadas as vistorias habituais dos visitantes;
- XI - estarem continuamente informados sobre a vida e os acontecimentos internos do Presídio;
- XII - a liberdade de acompanhar as atividades da Direção do Presídio;
- XIII - disponibilidade de espaço físico fechado, nas dependências do Presídio;
- XIV - acesso às informações processuais e prioridade de atendimento sobre o andamento dos Processos Penais dos detentos internados no Presídio.

Art. 10.º - São Deveres dos Conselheiros Diretores:

- I - participar de uma reunião ordinária mensal;
- II - atender à eventuais convocações para reuniões extraordinárias;
- III - fazer ao menos uma visita de trabalho semanal no Presídio, podendo ser estabelecido um rodízio entre os Conselheiros da Diretoria;
- IV - comunicar ao Diretor do Presídio e ao Juiz de Execução qualquer situação que mereça cuidados, irregularidades porventura detectadas, ou que cheguem ao seu conhecimento;

Art. 11.º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de seus membros presentes.

Art. 12.º - O Conselho poderá determinar o sigilo das reuniões, quando a matéria constante de pasta o exigir.

Art. 13.º - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho deliberará sobre a criação de comissões de caráter temporário, para exame de assunto de não competência específica.

Art. 14.º - Observada a Legislação em vigor, o Conselho da Comunidade estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento.

CAPITULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15.º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão e dela participarão os conselheiros no pleno gozo de seus direitos sociais e prerrogativas.

Art. 16.º - A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária, sendo que:

- I - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá no segundo bimestre de cada ano e servirá para deliberar sobre o Relatório de Atividades, de nova eleição da Diretoria quando findar o mandato, proposta orçamentária para o ano vigente e a Prestação de Contas do período anterior.
- II - A Assembléia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que se fizer necessário, podendo ser convocada pelo Presidente da Associação ou a requerimento de no mínimo cinquenta por cento - 50 % dos Conselheiros em pleno gozo de seus direitos e para apreciar matéria de interesse geral.

Parágrafo Único - As Assembléias serão dirigidas pelo presidente do Conselho da Comunidade de Tijucas ou seu substituto legal e na impossibilidade de ambos, a Assembléia Geral elegerá um Conselheiro para desempenhar as funções.

Art. 17.º - As assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, considerar-se-ão legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 18.º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, em ata redigida pelo Secretário Geral, devidamente assinada, após aprovação, pelo Presidente do Conselho que presidirá as reuniões e pelo Secretário.

CAPITULO III - DA DIRETORIA

Art. 19.º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com exceção do período compreendido nos meses de dezembro e janeiro e extraordinariamente mediante convocação de um terço de seus membros para avaliar as atividades em curso e programá-las.

Parágrafo Único - as reuniões serão realizadas, independente do quorum

Art. 20.º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim e serão escolhidos entre os membros natos e demais Conselheiros.

Art. 21.º - Portaria do Juiz da Execução homologará a relação de eleitos.

Parágrafo Único - Se o Juiz da Execução recusar algum membro eleito, a Diretoria irá declarar vago o cargo, procedendo-se nova eleição.

Art. 22.º - O Conselho através da Diretoria, convocará, com prazo de 20 dias antes do término de seu mandato, a Assembléia Geral para renovação ou reeleição de seus membros.

Art. 23.º - O mandato para os membros do Conselho da Diretoria, terá duração de dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 24.º - A votação será direta, pela maioria simples dos presentes na Assembléia Geral, vedado o voto por procuração.

Art. 25.º - Não poderão votar, nem serem votados nas Assembléias Gerais os Conselheiros que não tiverem atuantes no Conselho e os menores de 21 anos.

Art. 26.º - Havendo empate na votação, serão considerados eleitos os Conselheiros mais antigos do quadro social. Permanecendo, ainda empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 27.º - A Diretoria será composta por 4 membros:

- Presidente
- Vice - Presidente
- Tesoureiro
- Secretário

E por 4 Diretores, se necessário, a saber: Diretor Educacional, Diretor de Produção, Diretor Jurídico, Diretor de Saúde e Assistência Social, Psicológica e Espiritual.

Parágrafo Único - Todos os Conselheiros deverão estar enquadrados em uma das categorias acima.

Art. 28.º - Compete à Diretoria:

I - Presidente - Coordenar as reuniões e Assembléias Gerais, dar encaminhamento às decisões tomadas e representar o Conselho da Comunidade, ou delegar ao Vice-Presidente que o faça em todas as instâncias.

II - Vice-Presidente - Representar o Presidente em sua ausência, em qualquer circunstância.

III - Tesoureiro - Formular balanços anuais e balanços mensais de receita e despesas, organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia.

IV - Secretário - Conservar e manter a guarda dos livros, arquivos e documentos do Conselho, lavrar as atas das reuniões, Assembléias e relatórios do trabalho do Conselho da Comunidade, manter em ordem as fichas dos presos em arquivos organizados, colaborar com o Presidente.

§ 1.º Caberá ao Presidente e ao Tesoureiro a responsabilidade e assinatura conjunta em cheques, sendo que toda a movimentação financeira obrigatoriamente deverá ser feita através de Instituição Bancária.

§ 2.º Compete ao Presidente e ao Tesoureiro prestar contas mensalmente da movimentação financeira à Diretoria.

Título III - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DO FUNDO SOCIAL

Art. 29.º - O Patrimônio constitui-se de bens móveis e imóveis, dinheiro em espécie, donativos, fundo rotativo para produção, etc.

Art. 30.º - A Receita do Conselho da Comunidade será constituída de:

I - contribuição de todo o gênero;

II - donativos que não tenham fins determinados;

III - rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias.

Art. 31.º - Constituirão títulos de despesas:

I - o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações, etc.

II - os gastos com a atividades discriminadas no artigo sexto deste Estatuto;

III - os gastos com aquisição e conservação do material de bens do Conselho da Comunidade;

IV - despesas eventuais devidamente autorizadas.

CAPITULO II - DA DISSOLUÇÃO

Art. 32.º - O Conselho poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria e votação de dois terços dos membros natos presentes em uma Assembleia Geral extraordinária, em cuja convocação conste os motivos da dissolução.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução o patrimônio reverter-se-á em benefício de uma Instituição congênera designada pela assembleia Geral.

CAPITULO III - DOS REGIMENTOS, REGULAMENTOS E AVISOS

Art. 33.º - A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno e avisos complementares às disposições estatutárias

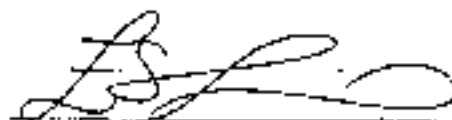
Parágrafo Único - As medidas Transitórias serão sempre expedidas em forma de abaixo assinados por quem de direito e afixados com devida antecedência em quadro próprio.

Art. 34.º - Todas as funções que forem exercidas em benefício do Conselho da Comunidade serão consideradas relevantes e gratuitas, podendo ser proferido agradecimento simbólico à nível de título de mérito pelo Conselho.

Art. 35.º - O Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada por, no mínimo, dois terços do Conselho, no gozo de seus direitos estatutários, com a devida justificação.

Art. 36.º - Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelos Conselheiros Diretores ou pelo Juiz da Execução, de acordo com os princípios de direito.

Tijucas (SC), 29 de junho de 2001

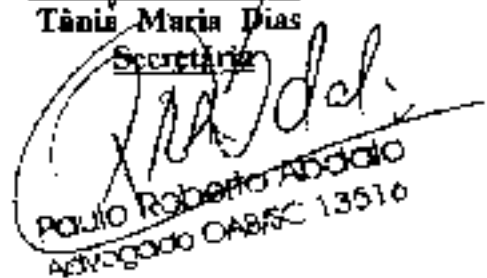


Zenira dos Santos Inocêncio
Presidente

Conselho de Comunidade
Presidência Regional de Tijucas-SC



Tânia Maria Dias
Secretária



Paulo Roberto Abdalo
Advogado OAB/SC 13516

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO CARCERÁRIO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHAPECÓ – ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente estatuto social disciplina o funcionamento do Conselho Carcerário da Comunidade da Comarca de Chapecó, sociedade civil sem fins lucrativos com prazo indeterminado de duração, com sede foro na rua Augusta Müller Bohner 300 – D. bairro Passos dos Fortes, na cidade de Chapecó, fundada nos termos da Lei nº 7.210/84, Lei de Execuções Penais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Carcerário da Comunidade da Comarca de Chapecó é órgão deliberativo e tem a finalidade de auxiliar as autoridades judiciárias e prisionais em todas as tarefas de fiscalização, sugestão e readaptação de sentenciados, presidiários e egressos da *Penitenciária Agrícola e Presídio Regional da Comarca de Chapecó* ao meio social, bem como diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso e ao egresso.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art.3º - o Conselho Carcerário da Comarca de Chapecó será constituído pelos seguintes membros:

- I - Os Juizes corregedores da Penitenciária Agrícola de Chapecó e do Presídio regional de chapecó,
- II - O Diretor ou administrador da Penitenciária Agrícola de chapecó e do Presídio Regional de Chapecó, respectivamente e um agente carcerário;
- III - Um membro do Ministério Público - 7ª Promotoria - Promotor de Justiça;
- IV - Um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;
- V - Um representante da Associação Comercial e Industrial de Chapecó;
- VI - Um representante da Pastoral Carcerária;
- VII- Um membro da direção da Unochapecó;
- VIII- Um membro da Secretaria Municipal da Saúde;
- IX - Um membro da Unipaz;
- X - Um membro da APAS;
- XI - Clube da Imprensa;

- XII - Poder Legislativo Municipal de Chapecó;
- XIII - Pronans Rosacruz – Chapecó – AMORC;
- XIV - Centro de Direitos Humanos.

Parágrafo Único: Poderão ser admitidos pelo voto majoritário do Conselho, representantes de outras entidades que manifestem interesse em participar.

Art. 4º - O Conselho elegerá o seu presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três Conselheiros Fiscais.

Art. 5º - a indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita por escrito pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 6º - A nomeação dos membros do Conselho será feita através de portaria expedida pelo(s) Juiz(es) Corregedor(es) das entidades Carcerárias (Penitenciária e Presídio), que poderá(ão), entretanto, recusar a(s) indicação(ões) (Art. 5º).

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 01(um) ano, contando a partir da posse respectiva, permitida a recondução por mais duas vezes.

§ 2º - O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado relevante o serviço prestado.

§ 3º - Perderá o cargo de membro do Conselho quem, sem motivo justificado, deixar de comparecer 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas num período de 01(um) ano, perda que será formalizada através de ato do Presidente do Conselho.

§ 4º - Será considerado vago o cargo deixado em definitivo pelo conselheiro, cabendo à entidade ou à sua origem a indicação de um novo membro.

Art. 7º - A critério do Conselho Carcerário da Comunidade, poderão participar das reuniões e debates, sem direito de voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para esse Conselho.

Art. 8º - Compete ao Conselho da Comunidade de Chapecó:

- I - Visitar mensalmente a Penitenciária agrícola e Presídio regional da Comarca;
- II - Entrevistar os presos para análise da situação dos mesmos;
- III - apresentar relatórios mensais ao(s) Juiz(es) Corregedor(es) da Penitenciária Agrícola e Presídio Regional;
- IV - Deligenciar a obtenção de recursos, materiais e humanos para melhor assistência ao preso, em harmonia com a direção do estabelecimento;
- V - Organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade;
- VI - Promover seminários, conferências, encontros, palestras e outros eventos que proporcionem a sociedade local conhecer e refletir sobre o Sistema penal e a situação carcerária e, em particular, sobre a situação dos sentenciados da comunidade;
- VII - Buscar, ainda, ser um interlocutor credenciado junto às autoridades, à sociedade e aos sentenciados do sistema penal;

VII - Assegurar os direitos dos sentenciados que estão no sistema carcerário, além da ressocialização de presos e egressos do sistema penitenciário;

IX - Zelar pelo cumprimento dos direitos dos presos, buscando agilizar os órgãos públicos responsáveis pelo atendimento necessário;

X - Manter contato com familiares dos presos, buscando restabelecer ou reforçar os vínculos afetivos, favorecendo a ressocialização do sentenciado;

XI - Encaminhar a solicitação de benefícios que por direito o sentenciado adquira, e acompanhar sua execução;

XII - Criar, disciplinar e estabelecer a forma de gerenciamento do Fundo de Auxílio à Penitenciária Agrícola e o Presídio Regional de Chapecó, através da Resolução, podendo autorizar ao gestor do Fundo as atribuições constantes nos artigos 18, XIII e 21. III;

XIII - Comissão Direcionada.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Conselho Carcerário da Comunidade de Chapecó funcionará em local designado pelo Juiz(es) Corregedor(es) da Penitenciária Agrícola e do Presídio Regional de Chapecó.

Art. 10º - O Conselho reunir-se-á:

I - *ordinariamente* uma vez a cada sessenta dias, por convocação de seu Presidente,

II - *extraordinariamente*, por convocação de seu Presidente, da maioria simples de seus membros, ou por ato do Juiz Corregedor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - Caso a reunião não seja convocada pelo Presidente do conselho, qualquer membro pode fazê-lo dentro de 8 (oito) dias, aspirado o prazo a que se refere o inciso I desse artigo

Art. 11 - as reuniões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcado com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis.

Art.12 - As reuniões do Conselho serão com quorum mínimo de metade de seus membros mais um em primeira convocação. Em segunda convocação, 30(trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.13 - O Conselho da Comunidade poderá determinar o sigilo das reuniões, quando a matéria constante da pauta o exigir

Art. 14 - Para consecução de suas finalidades, o Conselho da Comunidade deliberará sobre a criação de comissões de caráter temporário, para exame de assunto de competência específica

Art. 15 - Qualquer membro pode apresentar pedido de vista, da matéria do objeto de deliberação em reunião do Conselho: caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvido o conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte onde será necessariamente votado.

Art. 16 - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Art. 17 - É facultado a qualquer conselheiro apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de voto, cada um contendo enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito.

Parágrafo Único - Os assuntos oriundos do(s) Juiz(es) Corregedor(es) da Penitenciária Agrícola e do Presídio Regional de Chapecó e do Ministério Público, que requeiram o estudo do Conselho, serão tratados com prioridade.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - exercer juntamente com o tesoureiro, o acompanhamento e controle dos recursos materiais destinados à assistência ao preso;
- V - solicitar estudos ou pareceres, sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir grupos de assessoramento ou técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar necessário;
- VI - conceder vista de matéria aos membros do Conselho quando solicitadas;
- VII - assinar a correspondência oficial do Conselho;
- VIII - assinar, com o tesoureiro, cheques para pagamento de contas do Conselho.

Art. 19 - Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o Presidente na ausência desse;
- II - auxiliar e cooperar, quando solicitado, nas tarefas do Presidente;
- III - praticar os atos que lhe forem confiados por delegação do Presidente.

Art. 20 - Compete ao secretário:

- I - assessorar o Presidente do Conselho em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- II - preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;
- III - expedir as convocações para as reuniões do Conselho;

- IV - organizar a pauta das reuniões;
- V - coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- VI - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;
- VII - elaborar relatório das atividades do Conselho;
- VIII - *exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente;*
- IX - secretariar as reuniões do Conselho;
- X - lavrar as atas das reuniões e proceder a sua leitura;
- XI - dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências de interesse do Conselho;
- XII - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I - receber as contribuições e donativos e mandar registrá-los em livro próprio, de modo que, em qualquer tempo, os membros possam verificar o exato recolhimento em favor do Conselho;
- II - guardar os livros e documentos comprobatórios da receita e da despesa;
- III - assinar, com o Presidente, cheques para pagamentos de contas do Conselho .

Art.22 - Compete aos membros do Conselho:

- I - zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;
- II - participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- III - fornecer a presidência do Conselho todas as informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que julgadas importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV - encaminhar ao Presidente quaisquer materias, que tenha interesse de submeter ao Conselho;
- V - Indicar assessoramento técnico - profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos;
- VI - na ausência do presidente e seu Vice, a presidência dos trabalhos incumbirá, em ordem decrescente , ao primeiro secretário, tesoureiro e, a falta desses, ao conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art.23 - Compete ao Juiz (es) Corregedor(es) da Penitenciária Agrícola e do Presídio Regional de Chapecó coordenar e cooperar nas atividades do Conselho com as atribuições da lei deste regimento, podendo convocar extraordinariamente o Conselho em caso de assunto que demande urgência

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 24 – O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e Secretário

Art.25 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar o balanço contábil e a prestação de contas da diretoria, emitindo parecer a respeito.

II – fiscalizar o estrito cumprimento deste estatuto;

III – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art.26 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos em sessão convocada especialmente para esse fim.

§ 1º - Os candidatos, membros do Conselho, se apresentarão como tal na sessão de eleição independentemente de prévio registro de candidatura.

§ 2º - Em havendo mais de um candidato ao mesmo cargo, a eleição será por escrutínio secreto se qualquer um dos candidatos assim o requerer.

Art.27 - Por portaria o(s) Juiz(es) Corregedor(es) homologará(ão) a relação de eleitos.

Parágrafo Único – Poderá(ão) o(s) Juiz(es) corregedor(es) deixar de homologá-la se a eleição não obedeceu as formalidades previstas nesse Regimento, caso em que convocará nova eleição.

Art.28 – O Conselho, através da Diretoria, convocará, com prazo de 20 dias antes do término de seu mandato, a sessão para renovação ou reeleição de seus membros.

Art. 29 – Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pela Diretoria

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

Art. 30 – O Conselho poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria e votação de dois terços dos membros natos presentes a uma assembléia geral extraordinária, em cuja convocação conste os motivos da dissolução

Parágrafo Único – Em caso de dissolução, o patrimônio reverter-se-á em benefício da Penitenciária Agrícola e do Presídio Regional de Chapecó, ou outra instituição congênera.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - As alterações e complementações deste regimento, só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado, acompanhado de no mínimo 06(seis) assinaturas de conselheiros, e para ser aprovado deve ter o voto favorável de no mínimo dois terços(2/3) do plenário.

Art.32 - O(s) Juíz(es) de direito Corregedor(es) da Penitenciária Agrícola e do Presídio Regional de Chapecô, com apoio da metade mais um dos membros do Conselho da Comunidade, cuja conduta seja incompatível com as finalidades ora estabelecidas.

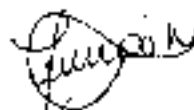
Art. 33 - Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, pelos representantes legais, a não ser aqueles que atuem com desvio das finalidades ou má fé

Art. 34 - O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Art. 35 - Enquanto as leis não estipularem remuneração, os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 36 - A duração do Conselho é por tempo indeterminado.

Art. 37 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada as disposições em contrário.



Presidente: Luciano L. Dal Santo

Vice- Presidente: Cicero Pompeu

Secretária: Jânia M. Tedesco

Tesoureiro: José Avelino Zanella

CONSELHO FISCAL

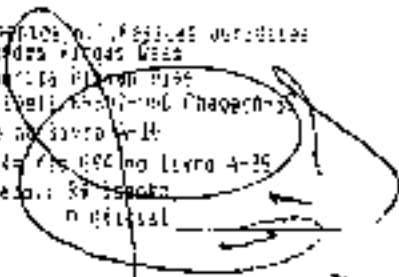
1º conselheiro: Maria Safete S. Neto

2º conselheiro: Irenita B. Moratelli

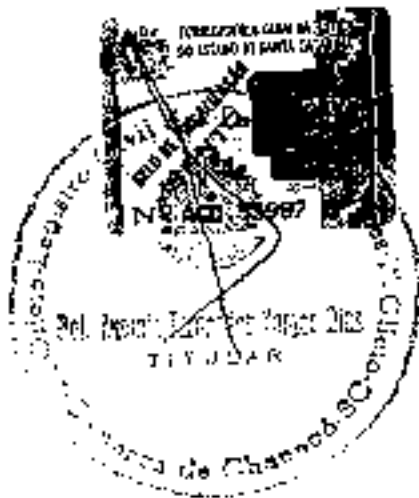
3º conselheiro: José Adeli Dil

Chapecô, 27 de novembro de 2002.

registro de títulos e documentos, n.º 1, folhas vendidas
original por Antonio Fernandes Vargas Dias
Original substituído pela matrícula n.º 117000-3/99
de Bel. Vargas Dias e Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias
Protestado sob o nº 029458 no livro 4-14
Registrado sob o nº 044459 de nº 090 no livro 4-26
Draus. 15.04.2007 Selo: 57 25067
Selo: R\$ 1,2000 n.º 011511



Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias
CPF-250.781.008-26
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE -SC

CAPÍTULO I FUNDAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

ART. 1º - O Conselho da Comunidade da Comarca de São Miguel do Oeste foi fundado em 09 de dezembro de 2003.

ART. 2º - É uma associação civil, sem fins lucrativos que tem por finalidade dar assistência aos presos, planejar, acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinquência, organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade pelos sentenciados, nesta comarca.

ART. 3º - Sua sede, por tempo indeterminado, será à rua La Sale s/n, junto ao salão paroquial, sala 06

ART. 4º - Foi criado para dentre outras finalidades, dar cumprimento ao Cap. VII, da Lei da Execução Penal e será regido pelo presente estatuto e resoluções respectivas

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 5º - São atribuições:

- a) Visitar mensalmente os estabelecimentos penais da comarca,
- b) Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor dar assistência aos presos em harmonia com a direção do estabelecimento;
- c) Indicar, orientar e determinar modos de fiscalização dos trabalhos a serem realizados pelos presos, pelos condenados à prestação de serviços à comunidade e demais pessoas envolvidas nos projetos de ação comunitária de sua responsabilidade;
- d) Buscar junto aos órgãos competentes, meios que viabilizem o planejamento e execução de projetos comunitários;
- e) Apresentar relatórios mensais de atividades ao Juiz da Execução.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

ART. 6º - O Conselho da Comunidade será composto pela Diretoria e por um órgão de Fiscalização.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ART. 7º - A Diretoria, órgão executivo e administrativo do Conselho, será constituído pelo:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro
- e) Demais membros

Parágrafo 1º - De acordo com o Art. 80 da Lei nº 7.210/84, devem necessariamente integrar a Diretoria:

- a) um advogado;
- b) um representante da Associação Comercial ou Industrial;
- c) um assistente social

Parágrafo 2º - O número dos demais membros será indeterminado, podendo a Assembléia Geral eleger tantos quantos desejar.

ART. 8º - Além das demais atribuições conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- a) Elaborar o regimento interno da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Prestar contas à Assembléia Geral, ao Órgão de Fiscalização, quando este solicitar, e ao juiz da execução;
- d) Realizar as reuniões da Diretoria.

ART. 9º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Conselho da Comunidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b) Superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- c) Juntamente com o tesoureiro movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras;
- d) Preparar anualmente o relatório para ser apresentado à Assembléia Geral;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria.

ART. 10º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxilia-lo no cumprimento de suas obrigações associativas.

ART. 11º - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar às reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Encarregar-se da correspondência social;
- c) Dirigir os serviços da secretária e organizá-la;
- d) Coligir dados para o relatório anual da Diretoria;

- e) Auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas;
- f) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

ART. 12º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;
- b) Organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;
- c) Organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral e às Entidades governamentais, quando de convênios;
- d) Assinar juntamente com o presidente, os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação de fundo social;
- e) Ter sob sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da entidade, cuja tarefa poderá ser delegada a profissional legalmente habilitado

ART. 13º - Compete à Assistente Social:

- a) Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames médicos realizados na pessoa do preso;
- b) Relatar por escrito quando necessário, à Direção do Estabelecimento e ao juiz da execução, os problemas e as dificuldades encontradas pelo preso;
- c) Acompanhar os resultados das permissões de liberdade temporária concebidas ao preso;
- d) Promover, pelos meios disponíveis a recreação dos presos;
- e) Promover a orientação do preso, na fase de cumprimento da pena, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade e reintegração à sociedade;
- f) Providenciar a obtenção de documentos de benefícios da Previdência Social e do Seguro por Acidentes de Trabalho;
- g) Orientar e acompanhar a família do preso;
- h) Trabalhar a comunidade na conscientização da reintegração do preso na sociedade, com auxílio da Diretoria;
- i) Participar dos programas de ação comunitária de interesse da Diretoria.

ART. 14º - Compete ao advogado:

- a) Prestar assistência jurídica aos sentenciados, requerendo os benefícios a que fazem jus;
- b) Assessorar juridicamente o Conselho;
- c) Vistoriar os relatórios a serem apresentados ao juiz de execução.

ART. 15º - Compete ao representante da Associação Comercial e/ou industrial:

- a) Auxiliar no cadastramento das entidades beneficiadas;
- b) Desempenhar as funções de relações públicas do Conselho;
- c) Encontrar solução laboral para egressos das prisões, auxiliando-os na reintegração social

ART. 16º - Compete aos demais membros do Conselho:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Auxiliar os componentes da Diretoria em suas atividades.

ART. 17º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 60(sessenta) dias ordinariamente, quando convocada pelo presidente

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas por algum membro da diretoria às reuniões realizadas, perderá ele seu mandato salvo em caso de justificativa aceita pela maioria dos membros da Diretoria. No caso de não ser aceita justificativa, haverá vacância do cargo, que será preenchido por membro eleito pela Assembleia Geral

ART. 18º - Ocorrendo vaga do cargo da Diretoria, será convocada a Assembleia Geral para proceder ao preenchimento da vaga

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

ART. 19º - O órgão de fiscalização será composto por dois membros eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Órgão de Fiscalização escolherá por votação de seus membros, em reunião após a posse, o seu Presidente e o Secretário.

ART. 20º - Compete ao Órgão de Fiscalização:

- a) Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Fiscalizar o estrito cumprimento deste estatuto;

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

ART. 21º - Os membros da Diretoria e do Órgão de Fiscalização serão eleitos pela Assembleia Geral especificamente para esse fim.

ART. 22º - Portaria do juiz da execução homologará a relação de eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o juiz recusar algum membro eleito a Diretoria irá declarar vago o cargo, procedendo-se nova eleição.

ART. 23º - O Conselho através da Diretoria, convocará com prazo de 20 dias antes do término de seu mandato, a Assembleia Geral para renovação ou reeleição de seus membros.

ART. 24º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 01(um) ano, podendo haver reeleição.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

ART. 25º - A votação será direta e secreta pela maioria simples dos presentes na Assembleia Geral, vedado o voto por procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO Podem votar todos os presentes na Assembleia.

ART. 26º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 27º - Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, pelos seus representantes legais.

ART. 28º - O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

ART. 29º - Enquanto as leis não estipularem remuneração, os membros exercerão suas funções gratuitamente.

ART. 30º - Este estatuto poderá sofrer alterações somente através de Assembleia Geral, com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, votada pela maioria dos presentes e convocada pelo Presidente, ou pela maioria simples dos membros do conselho.

ART. 31º - Podem participar da Assembleia Geral, votar e serem votados, todas as pessoas físicas maiores capazes, idôneas e no gozo do exercício dos direitos civis e políticos e residentes nesta comarca.


ART. 32º - A duração do Conselho é por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dissolvida a sociedade, seu patrimônio será revertido a qualquer outra entidade comunitária desta comarca, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ART. 33º - O Conselho da Comunidade só poderá extinguir-se por decisão da Assembleia Geral, expressamente convocada para este fim, em casos de desvirtuamento de suas finalidades.

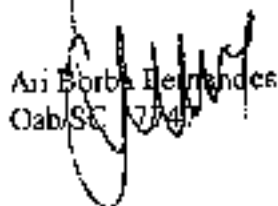
ART. 34º - Este estatuto, contendo 34 artigos, entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste - SC., 09 de dezembro de 2003


Marlene Main
Presidente

Marlene Piccoli Main

Ani Borba Fernandes
Oab/SC 2784



CONSELHO COMUNITÁRIO PENITENCIÁRIO

JARAGUÁ DO SUL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I FUNDAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - O Conselho Comunitário Penitenciário de Jaraguá do Sul, foi fundado em 30 de novembro de 1998.

Art. 2º - É uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade dar assistência ao apenados; planejar, acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinquência; organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade pelos sentenciados nesta comuna.

Art. 3º - Sua sede será à rua Jorge Czerniewcz, s/nº, no prédio do Centre Empresarial de Jaraguá do Sul (CEIAS).

Art. 4º - Foi criado para, dentre outras finalidades, dar cumprimento ao capítulo VIII, da Lei de Execução Penal e será regido pelo presente estatuto e resoluções respectivas.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São suas atribuições:

- Visitar mensalmente o presídio municipal,
- Diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para receber assistência ao presos, em harmonia com a direção do estabelecimento,
- Indicar, orientar e determinar modos de fiscalização dos trabalhos e serviços realizados pelos presos, pelos condenados - prestação de serviços à comunidade e demais pessoas envolvidas nos projetos de ação comunitária de sua responsabilidade;
- Buscar junto aos órgãos competentes, meios que viabilizem o planejamento e execução dos projetos comunitários;
- Apresentar relatórios mensais de atividade ao juiz da Execução

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Comunitário Penitenciário será composto pela Diretoria e por um órgão de fiscalização.

Art. 7º - A Diretoria, órgão executivo e administrativo do Conselho, será assim constituída

- Presidente
- Vice-presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

Parágrafo 1º - De acordo com o Art. 80 da Lei nº 1.210/84, devem necessariamente integrar a Diretoria

- Um advogado,
- Um representante da Associação Comercial e (ou) Industrial,
- Um (s) assistente social.

Parágrafo 2º - O número dos demais membros será indeterminado, podendo a Assembleia Geral eleger tantos quantos desejar

CONSELHO COMUNITÁRIO PENITENCIÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL

Art. 8º - Além das demais atribuições conferidas por este Estatuto, compete à Diretoria:

- Elaborar o Regulamento Interno da entidade;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Prestar contas à Assembleia Geral, ao Órgão de Fiscalização, quando este a solicitar, e ao Juiz de Execução;
- Realizar todas as finalidades sociais.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- Representar o Conselho ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- Juntamente com um dos tesoureiros, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como, assuntar obrigações financeiras;
- Preparar anualmente o relatório a ser apresentado à Assembleia Geral;
- Presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 10º - Compete ao Vice Presidente:

- Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Auxiliá-lo no cumprimento de suas obrigações associativas.

Art. 11º - Compete ao 1º Secretário:

- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- Encarregar-se da correspondência social;
- Dirigir os serviços de secretaria e organizá-la;
- Coilgir dados para o relatório anual da Diretoria;
- Auxiliar o presidente em suas tarefas associativas;
- Substituir o Vice Presidente nos seus impedimentos.

Art. 12º - Compete ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- Auxiliá-lo nos serviços de Secretaria e suas tarefas associativas.

Art. 13º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balançetes mensais de receita e despesa;
- Organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia;
- Organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral e às entidades governamentais, quando de convênios;
- Assinar, juntamente com o presidente, os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação de fundo social;
- Ter sob sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da entidade, cuja tarefa poderá ser delegada a profissional legalmente habilitado.

Art. 14º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas tarefas;
- Substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- Juntamente com o Presidente, praticar os atos definidos na letra d do artigo anterior, estando ausente o 1º tesoureiro.

Art. 15º - Compete à Assistentia Social:

- Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames médicos realizados na pessoa do preso;
- Relatar por escrito, quando necessário, à Direção do Estabelecimento e ao Juiz de Execução, os problemas e as dificuldades encontradas pelos presos;
- Acompanhar os resultados das permissões de liberdade temporária concedidas ao preso;
- Promover, pelos meios disponíveis, a recreação dos presos;
- Promover a orientação do preso, na fase do cumprimento da pena, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade e reintegração à sociedade;
- Providenciar a obtenção de documentos, de benefícios de Previdência Social e de Seguro por Acidente de Trabalho;
- Orientar e acompanhar a família do preso;
- Trabalhar a comunidade na conscientização da reintegração do preso na sociedade com auxílio da Diretoria;
- Participar dos programas de ação comunitária de interesse da Diretoria.

CONSELHO COMUNITÁRIO PENITENCIÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL

Art. 16º - Compete ao Advogado:

- a) Apresentar assistência jurídica aos presos e demais sentenciados, requerendo os benefícios a que fazem jus;
- b) Assessorar juridicamente o Conselho;
- c) Visitar os relatórios a serem apresentados ao Juiz da Execução.

Art. 17º - Compete ao representante da Associação Comercial e Industrial:

- a) Auxiliar no cadastramento das entidades parceiras;
- b) Desempenhar as funções de Relações Públicas do Conselho;
- c) Encontrar solução laboral para os egressos das prisões, auxiliando-os na sua reintegração social.

Art. 18º - Compete aos demais membros do Conselho:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Auxiliar os componentes da Diretoria em suas atividades.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Art. 20º - Ocorrendo vaga de cargo da Diretoria, a entidade representada será notificada pelo Presidente do Conselho para indicar outro representante ao Exmo. Sr. Doutor Juiz da Vara Criminal.

Capítulo V DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21º - Órgão de fiscalização será composto por seis membros eleitos pela Assembleia Geral, três titulares e três suplentes.

Parágrafo Único - O órgão de fiscalização escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e Secretário.

Art. 22º - Compete ao Órgão de Fiscalização:

- a) Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) Fiscalizar o estrito cumprimento deste Estatuto;
- c) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Quando não houver órgão de fiscalização eleito, esta será exercida pelo Juiz de Execuções Penais.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - Os membros da Diretoria e do Órgão de Fiscalização, serão eleitos pela Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

Art. 24º - Portaria do Juiz de Execução homologará a eleição de eleitos.

Parágrafo Único - Caso o Juiz recusar algum membro eleito, compete à Diretoria declarar vago o cargo, procedendo-se na eleição.

Art. 25º - O Conselho, através da Diretoria, convocará, com prazo de 20 dias antes do término do mandato, a Assembleia Geral para renovação ou reeleição de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação para a Assembleia Geral será feita através de publicação nos editais do Fórum local.

Art. 26º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de dois anos, podendo haver reeleição.

CONSELHO COMUNITÁRIO PENITENCIÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL

Capítulo VII DA VOTAÇÃO

Art. 27º - A votação será direta e secreta pela maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, vetado o voto por procuração.

Parágrafo Único - Podem votar todos os eleitores da Comarca.

Art. 28º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - Os membros do Conselho Comunitário Penitenciário, não serão responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, através de seus representantes legais.

Art. 30º - O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Art. 31º - Enquanto as leis não estipularem remuneração, os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 32º - Este Estatuto poderá sofrer alterações somente através de Assembleia Geral, convocada pelo Presidente ou no mínimo três Diretores. A Assembleia decidirá por maioria simples.

Art. 33º - Podem participar da Assembleia Geral, votar e serem votadas, todas as pessoas físicas, maiores, capazes, solteiras e no gozo do exercício dos direitos civis e políticos e residentes nesta Comarca.

Art. 34º - A duração do Conselho Comunitário Penitenciário será por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - Dissolvida a entidade, seu patrimônio será revertido à qualquer outra entidade comunitária desta Comarca, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 35º - Este Estatuto, contendo 35 artigos, entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jaraguá do Sul-SC, 06 de junho de 2001.



MILTON ROQUE FEN
PRESIDENTE



DR. SANDRO LASO CASTILHO
PRESIDENTE

**ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA
DE TUBARÃO/SC**

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, sede, foro, natureza e ano social

Art. 1º - O Conselho da Comunidade de Tubarão, entidade sem fins lucrativos, tem por finalidade possibilitar melhores condições de vida aos presos e zelar para que seus direitos sejam respeitados, e reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo como base os artigos 61, VII, 80 e 81, da Lei 7.210/84, sendo seu funcionamento por prazo indeterminado.

§ 1º - O Conselho da Comunidade tem sua sede na Vara de Execuções Penais do Fórum de Tubarão, com atuação na área da própria Comarca.

§ 2º - Para todos os efeitos, o ano social do Conselho da Comunidade será 1º março a 28 de fevereiro do ano seguinte.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Conselho da Comunidade

- I- prestar assistência aos detentos, de acordo com o que dispões o art. 81 da LEP;
- II- visitar mensalmente os estabelecimentos penais existentes;
- III- levantar dados sobre a vida e a situação carcerária dos presos;
- IV- apresentar relatórios mensais ao Juiz da Vara da Execução Penal e ao Conselho Penitenciário;
- V- buscar, junto às entidades públicas e privadas, apoio técnico e financeiro;
- VI- ser um interlocutor entre a sociedade civil e os encarcerados;
- VII- assegurar o direito dos presos, buscando agilizar junto aos órgãos responsáveis pelo atendimento;
- VIII- manter contato com os familiares dos presos, buscando restabelecer ou reforçar os vínculos afetivos, favorecendo a ressocialização de sentenciado;
- IX- encaminhar solicitação de benefícios que por direito o sentenciado adquirir e acompanhar a sua execução;
- X- propiciar aos presos oportunidades de trabalho;

- XI- promover seminários, conferências, encontros e outros eventos que proporcionem à sociedade local conhecer e refletir sobre o Sistema Penal e a situação carcerária dos sentenciados.

TÍTULO II

DOS MEMBROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE

CAPÍTULO I

Dos Membros

Art. 3º - O Conselho da Comunidade será composto por representantes de entidades da comunidade, na condição de voluntários não remunerados, não respondendo seus representantes, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Da Organização

Art. 4º - São órgãos do Conselho da Comunidade:

- a) Conselho Ampliado;
- b) Diretoria Executiva.

Art. 5º - São membros do Conselho Ampliado

- a) os integrantes da Diretoria Executiva;
- b) representantes indicados das entidades a seguir relacionadas:
 - UNISUL – Corpo docente e representantes dos cursos de Serviço Social, Enfermagem, Psicologia e Direito;
 - Prefeitura Municipal de Tubarão;
 - Câmara de Vereadores;
 - CDL;
 - Dioceses;
 - Outras confissões religiosas que desejarem;
 - ADOCON (Associação das Donas de Casa);
 - Associação dos Aposentados;
 - Associação dos Profissionais de Imprensa de Tubarão (APIIT);
 - Hospital Nossa Senhora da Conceição;
 - Clube de Laidy;
 - Desafio Jovem;
 - Porta Aberta;
 - Rotarays; e
 -

- **Lions.**

§ 1º - Os representantes das entidades serão nomeados pelo MM Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca;

§ 2º - Qualquer entidade não nominada no *Caput* do artigo poderá fazer parte do Conselho Ampliado, indicando o seu representante, submetida sua admissão à deliberação na 1ª reunião da Diretoria Executiva;

§ 3º - Será considerado vago o cargo deixado em definitivo pelo conselheiro, cabendo à entidade ou à sua origem a indicação de novo membro;

Art. 6º - O Conselho Ampliado reunir-se-á trimestralmente

§ 1º Serão dispensados os membros do Conselho que, sem motivo justificado, não comparecerem a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas, no período de um ano, devendo ocorrer a comunicação ao Juiz Supervisor para a edição da respectiva portaria.

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho Ampliado:

- a) colaborar na consecução dos objetivos do Conselho;
- b) sugerir ações que contribuam para a realização dos objetivos do Conselho;
- c) oportunizar ações que contribuam para a reeducação e ressocialização do preso;
- d) colaborar na execução das atividades programadas pela entidade;
- e) participar da assembleia geral anual.

Art. 8º - A critério da Diretoria Executiva, poderão participar das reuniões do Conselho Ampliado, sem direito a voto, representante de entidades ou pessoas que possam contribuir com o Conselho.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - São membros da Diretoria Executiva:

- a) Um representante da OAB;
- b) Um representante da Associação Comercial e Industrial;
- c) Um representante do Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina;
- d) Um representante da Pastoral Carcerária, e
- e) Um representante da Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados por Portaria do MM Juiz da Vara de Execução Penal da Comarca

§ 2º - O Juiz da Vara Criminal e o membro do Ministério Público, na qualidade de supervisores da Execução, são fiscalizadores dos trabalhos executados pelo Conselho.

Art. 10 - A Diretoria Executiva será composta por cinco membros, a saber.

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 1º Tesoureiro; e
- 2º Tesoureiro.

§ 1º - O preenchimento dos cargos será efetuado através de eleição entre os pares;

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, possibilitada a recondução por um mandato;

§ 3º - Caberá ao presidente o voto de desempate.

§ 4º - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente.

Art. 11 - Compete a Diretoria Executiva, por si ou através de representante designado:

- a) visitar, mensalmente os estabelecimentos penais na Comarca;
- b) entrevistar presos;
- c) levantar e ter sob seu controle dados sobre a vida e situação dos presos;
- d) apresentar relatórios mensais ao Juiz da Execução e ao Conselho Penitenciário;
- e) ser um interlocutor entre as autoridades, a sociedade civil e os presos;
- f) assegurar os direitos dos sentenciados que estão no sistema carcerário, agilizando junto aos órgãos públicos e os responsáveis pelo correto atendimento;
- g) elaborar, anualmente o planejamento do Conselho e submetê-lo à apreciação do Conselho Ampliado;
- h) realizar contatos com entidades públicas e privadas, no sentido de obter recursos materiais e humanos para dar suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho;
- i) propiciar aos presos condições de reeducação e socialização;
- j) oportunizar condições de trabalho nos sentenciados;
- k) promover seminários, conferências, encontros e outros eventos que proporcionem à sociedade conhecer e refletir sobre o sistema penal e a situação carcerária dos presos.

- l) acompanhar os familiares dos presos, bem como os egressos do presídio; e
- m) firmar convênios e/ou contratos.

Art. 12 – Compete ao Presidente:

- a) convocar e condonar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Ampliado;
- b) dar encaminhamento às decisões tomadas nas reuniões;
- c) representar o Conselho da Comunidade;
- d) exercer, juntamente com o tesoureiro, o acompanhamento e controle dos recursos materiais destinados aos presos ou internados;
- e) solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Conselho, bem como constituir grupos de assessoramento ou técnicos, quando entender necessário;
- f) assinar a correspondência do conselho;
- g) assinar, com o tesoureiro, cheques e demais documentos contábeis; e
- h) firmar convênios e/ou contratos.

Art. 13 – Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o presidente nos seus impedimentos; e
- b) auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 14 - Compete ao Secretário:

- a) conservar e manter a guarda dos livros, arquivos e documentos do Conselho;
- b) lavrar as atas das reuniões e efetuar relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- c) manter, sempre atualizado, o fichário com os dados mais importantes dos presos;
- d) com o presidente, organizar a pauta das reuniões e ajudá-lo, quando necessário;
- e) expedir as correspondências do Conselho;
- f) orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação; e
- g) exercer outras atividades delegadas pelo presidente.

Art. 15 – Compete ao Tesoureiro:

- a) formular balanços anuais e balancetes mensais de receitas e despesas;
- b) organizar a escritura contábil, mantendo-a sempre atualizada

- c) receber as contribuições e donativos, registrando-os em livro próprio;
- d) com o presidente, movimentar as contas bancárias e assinar cheques; e
- e) buscar recursos para subsidiar as despesas e necessidades do Conselho.

Art. 16 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- manter sempre atualizada a contabilidade do Conselho.

§ Único : toda movimentação financeira, obrigatoriamente, deverá ser feita através de instituição bancária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - É facultado ao Juiz Supervisor, quando entender necessário, convocar o Conselho da Comunidade para tratar de assuntos relevantes.

Art. 18 - As reformas deste estatuto só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado, acompanhado de, no mínimo, três membros da Diretoria Executiva e Juiz Supervisor.

Art. 19 - O Juiz Supervisor, com o apoio da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, poderá destituir de suas funções, inclusive diretivas, qualquer membro do Conselho Ampliado, cuja conduta, seja incompatível com as finalidades estabelecidas ou que não esteja desempenhando suas atividades a contento ou, ainda, que não atenda as normas previstas neste estatuto ou no regimento.

Art. 20 - O Conselho da Comunidade poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria Executiva e votação de, pelo menos, dois terços de seus integrantes, em assembléia geral extraordinária, em cuja convocação conste os motivos da dissolução.

Parágrafo único - Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a uma entidade congênera, designada pela Diretoria Executiva.

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, através de resolução ou portaria.

Art. 22 - O presente estatuto será submetido a aprovação em reunião, convocada para tal fim, com a presença do Juiz Supervisor, do Representante do Ministério Público e da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 23 - Este estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação

Tubarão, 12 de novembro de 2001.

Juíz Supervisor

Membra do Ministério Público

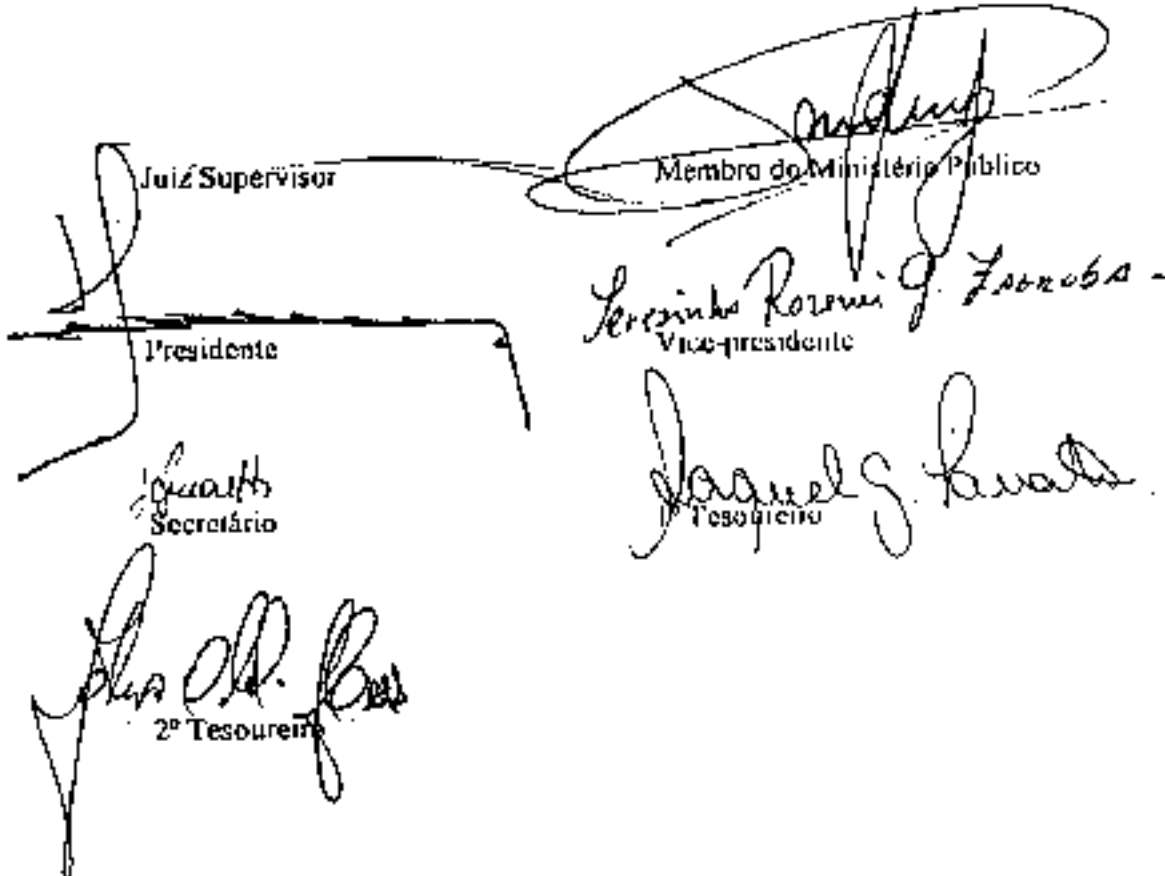
Presidente

Secretário

2º Tesoureiro

Vice-presidente

Tesoureiro

The image shows a list of board members with their handwritten signatures. The names and titles are: Juíz Supervisor, Membra do Ministério Público, Presidente, Secretário, 2º Tesoureiro, Vice-presidente, and Tesoureiro. The signatures are written in black ink and are somewhat stylized.

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO DA
COMUNIDADE
DA COMARCA DE
CORREIA PINTO

Conforme registro em Ata de Instalação, a Assembleia Geral do Conselho da Comunidade, com seus membros inicialmente designados conforme o Estatuto, aprovou o presente Regimento Interno

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno (RU-CC-CP) disciplina o funcionamento do Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto, insinuída nesta data como Associação Civil (Lei nº 20.466/2002, art. 53) de caráter cívico e assistencial e sem fins lucrativos, passando hoje mesmo ao pleno funcionamento e servindo desinteressadamente seus membros à coletividade.

Parágrafo único - Reger-se-á pelo Estatuto, norma máxima interna, e a partir da qual são interpretadas as aqui dispostas (art. 16 do Estatuto CC-CP), e também pelas disposições legais em vigor, com base nos arts. 61 e 86 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho da Comunidade da Comarca de Correia Pinto é órgão deliberativo e de execução de sentenças e tem por finalidade instrucional auxiliar a Autoridade Judiciária, a Assistência Social Forense, o Ministério Público e as Autoridades Públicas Civil e Militar nas tarefas relativas à:

I - A organização e a fiscalização do cumprimento de penas de pravação de liberdade, de restrição de direitos em processos de adultos, de crianças e de adolescentes, das condições estipuladas para a concessão de benefícios previstos em leis nos procedimentos penais e infraçãois;

II - Orientação no cumprimento das penas e medidas restritivas de direitos;

III - Readaptação de sentenciados, presidiários e egressos dos estabelecimentos penais ao meio social;

IV - Busca da obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência à criança e ao adolescente em situação de risco, ao internado, ao abandonado, ao preso e ao egresso;

V - Auxiliar na consecução dos objetivos e compor como membros efetivos o Fórum de Violência e Criminalidade ou similar quando este for implantado pela Comarca;

VI - Elaborar o parecer, por Comissão especificamente designada para tanto, que a Lei nº 7.210/84 atribui ao Conselho Penitenciário, no caso de o apenado estar cumprindo sua pena nesta Comarca, mediante solicitação da Autoridade Judiciária;

VII - Prestar assistência aos presos, de acordo com o que dispõe o art. 81 da Lei nº 7.210/84;

VIII - Acompanhar a visita trimestral do Magistado à Câmara Pública, sem prejuízo de outras visitas que forem deliberadas pelo Conselho;

IX - Entrevistar presos para analisar a situação deles;

X - Realizar reuniões, reuniões, parcerias e convênios, com entidades públicas e de iniciativa privada, no sentido de obter pessoal técnico e recursos materiais para dar suporte às unidades desenvolvidas pelo Conselho da Comunidade, dentro de suas finalidades estatutárias e regimentais;

XI - Buscar, ainda, ser um interlocutor credenciado junto às Autoridades, à Sociedade, aos recolhidos do sistema penal e aos interessados por Ato Infraçãoal;

XII - Assegurar os direitos dos sentenciados que estão no sistema carcerário da Comarca, além de promover ações e programas de ressocialização de presos e egressos do sistema prisional, de internamento ou de albergamento;

XIII - Zelar pelo cumprimento dos direitos dos presos, buscando agilizar os órgãos públicos locais e federais responsáveis pelo atendimento necessário;

XIV - Manter contato com familiares dos presos, buscando estabelecer ou reforçar os vínculos afetivos, incentivando a ressocialização do sentenciado;

XV - Facilitar a solturação de beneficiados que por direito a sentença adquiriu, e acompanhar sua execução;

XVI - Promover seminários, conferências, encontros e outros eventos que proporcionem à sociedade local conhecer e refletir sobre o Sistema Penal e a situação carcerária e, em particular, sobre a situação dos presos desta comunidade; inclusive em parceria com o Fórum de Violência e de Criminalidade quando este for instalado na Comarca

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA
COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho será conduzido por dirigentes civis ou designados interinamente, na forma adiante regulada, sendo permitida a criação de Comissões para o atendimento imediato ou constante de suas necessidades, a critério da Diretoria

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será Comissão integrante do Conselho da Comunidade, de caráter permanente enquanto perdurar a existência deste último, sendo que seus membros não poderão ser simultaneamente membros da Diretoria

Art. 4º - O Conselho da Comunidade será composto de Conselheiros que serão considerados exercentes de *munus público* de natureza social relevante.

Art. 5º - Os Conselheiros exercerão sua atividade na condição de voluntários e não remunerados (Lei nº 9.608/98), não respondendo seus componentes, nem mesmo

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL, DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

subsidiariamente, pelas obrigações sociais que, expressa ou tacitamente, forem contruídas em nome do Conselho, pelos seus representantes legais

Parágrafo único - O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contruídas em seu nome

Art. 6º - O Conselho da Comunidade de Correia Pinto é constituído originariamente pelos Conselheiros natos (Lei nº 7.210/84, art. 80), dentre os abaixo citados, todos indicados pelos respectivos órgãos, ou interinamente designados na hipótese estatutariamente prevista, e nomeados pelo MM Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Correia Pinto

I - Representante da Associação Comercial e Industrial de cada um dos Municípios desta Comarca,

II - Representante do Núcleo de Profissionais de Serviço Social da Região Serrana (NUPSS) de Lagoa, SC,

III - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, Subseção de Lagoa, SC,

IV - Representante do Fórum da Comarca de Correia Pinto.

Art. 7º - Serão convidados, e convidados permanecerão caso não aceitem inicialmente, a integrar o Conselho a) os Presidentes dos Conselhos Municipais de Direitos das Crianças e dos Adolescentes e os Presidentes dos Conselhos Tutelares das cidades que compõe a Comarca, b) um representante indicado por cada órgão de classe, associação civil, organização não governamental inclusive de caráter religioso (sem distinção quanto a qualquer credo), e que tenha objetivos institucionais afins a este Conselho, c) um representante indicado pelos Presidentes dos sindicatos sediados na Comarca, d) um representante indicado a partir de cada uma das Autoridades Policiais, Civil e Militar, da Comarca, e) um representante indicado por cada um dos clubes de serviço sediados na Comarca, f) um representante de cada um dos poderes das pessoas jurídicas de direito público da Comarca, g) um representante indicado pelo Secretário de Desenvolvimento Regional de Lagoa, h) e/ou um representante de cada um daqueles órgãos que têm reuniões natos referidos no art. 6º deste Regimento; i) um representante a ser indicado por cada órgão de classe de cada uma das profissões regulamentadas da área da saúde que atuam em Correia Pinto ou Ponte Alta.

Parágrafo único - Qualquer entidade, não indicada expressamente no caput deste artigo ou no art. 6º deste Regimento, poderá indicar representante para participar do Conselho, submetida a sua admissão à deliberação por votação aberta e motivada juridicamente nos requisitos ou condições para admissão, na primeira reunião subsequente da Assembleia Geral, e após subnotando-se a parecer do Ministério Público, seguindo à homologação pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, este último que nomeará o Conselheiro que for aprovado.

Art. 8º - Será considerado vago o cargo deixado em definitivo pelo Conselheiro por exclusão, cabendo à entidade

de origem a indicação de um novo membro em até quinze dias da comunicação do fato pela via postal.

Parágrafo único - Na ausência da indicação pela entidade de classe ou profissional mencionada no art. 6º deste Regimento, até que ela ocorra, e quando não houver membros Conselheiros em número superior ao dos cargos de Diretoria, haverá profissional ou representante daquelas classes designado interinamente pelo Juiz de Direito Diretor do Foro (Lei nº 7.210/84, art. 80, parágrafo único).

Art. 9º - São requisitos para a admissão como Conselheiro

I - A todos indistintamente: a) ser civilmente capaz e apto para os atos da vida civil, b) estar em pleno gozo de todos seus direitos políticos; c) não estar respondendo a processo criminal ou por improbidade administrativa, ainda que em trâmite;

II - A todos indistintamente: a) não poderão participar como Conselheiros, ou atuar como contratados remuneradamente para serviços específicos, quaisquer pessoas físicas com parentesco civil até 4º grau, ou suas cônjuges ou companheiros, do Juiz de Direito, do Promotor de Justiça, dos chefes dos Poderes Executivos Municipais, dos Secretários Municipais ou daqueles que tenham tal caráter funcional, dos Vereadores, dos demais servidores públicos que sejam Conselheiros Diretores ou de outras pessoas que sejam Conselheiros Dirigentes; b) não poderão também ser contratadas remuneradamente pelo Conselho pessoas jurídicas que tenham como sócios, dirigentes, diretores ou gerentes, pessoas com parentesco civil até 4º grau daqueles referidos no item 'a' deste inciso.

III - Aos indicados interinamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto: um específico do Juiz de Direito da Comarca.

IV - A todos indistintamente, que não estiverem na situação do inc. III aceita a indicação na forma do art. 7º e seu parágrafo único.

Art. 10 - São requisitos para a exclusão de Conselheiro por ato do Juiz de Direito da Comarca:

I - Informação documentada quanto ao Conselheiro depar, a qualquer tempo, de atender os requisitos do art. 9º deste Regimento, constituindo-se tal fato causa para efeitos do art. 57 da Lei nº 10.406/2002.

II - Informação documentada de falta injustificada a três reuniões consecutivas ou nove alternadas no período de um ano, constituindo-se tal fato causa para efeitos do art. 57 da Lei nº 10.406/2002.

III - Pedido formulado pelo próprio Conselheiro, ainda que sem motivação;

IV - Decisão motivada juridicamente (art. 57 da Lei nº 10.406/2002), por voto aberto, da maioria absoluta dos membros da Diretoria, convocada especificamente para este fim;

V - Parecer motivado juridicamente (art. 57 da Lei nº 10.406/2002) de iniciativa do Ministério Público.

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL, DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Parágrafo único - Nas hipóteses dos incs. I, II, IV e V, antes do ato a que se refere o artigo, o Conselheiro terá dez dias para apresentar suas razões de recurso, que serão submetidas à Assembleia Geral, convocada especificamente para deliberar sobre a exclusão.

Art. 11 - O Conselho fiscal será composto por três membros, sendo um indicado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, um pelo Promotor de Justiça como atuação na Comarca de Correia Pinto e um pela Assembleia Geral, todos com mandato bienal com uma recondução consecutiva possível.

§ 1º - O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e o Secretário;

§ 2º - Observa-se quanto aos membros do Conselho Fiscal o inc. II do art. 9º deste Regimento.

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os balanços mensais e o balanço contábil e a prestação de contas do Conselho da Comunidade, emitindo parecer a respeito;

II - Fiscalizar o estrito cumprimento deste Estatuto;

III - Decidir em quinze dias sobre as contas prestadas, referidas no inc. I deste artigo, e sobre o conteúdo e regularidade delas, emitindo Parecer por decisão de maioria simples de seus membros, garantido o direito de publicação do voto divergente.

Art. 13 - O Diretoria do Conselho será composta pelos cargos a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

§ 1º - A escolha se dará por eleição pela Assembleia Geral, por voto aberto, para mandato bienal, permitida apenas uma recondução para o mesmo cargo em período imediatamente subsequente, salvo na instalação, em que interinamente serão designados pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca.

§ 2º - A primeira eleição deverá ocorrer em até seis meses da instalação, subsumindo-se na Diretoria os membros pelos eleitos, permanecendo estes como Conselheiros.

§ 3º - Apenas os Conselheiros votantes e são votados para a eleição da Diretoria.

§ 4º - Na(s) chapa(s) que concorrer(ão) à Diretoria, haverá sempre Conselheiros originários da atuação a que alude o art. 6º deste Regimento.

§ 5º - Vagando cargo da Diretoria, conforme atribuição de substituição a outro membro da Diretoria pelo Regimento, será interino nas funções daquele que faltar e, em ambos os casos, será convocada reunião específica para eleição em mandato temporário, em no máximo quinze dias.

Art. 14 - Compete ao Presidente, além das atribuições previstas no Estatuto:

I - Representar o Conselho da Comunidade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;

II - Superintender, fiscalizar e agir na administração do Conselho;

III - Juntamente com um dos Tesoureiros, movimentar as contas bancárias, sacar, assinar cheques, bem como assinar obrigações financeiras, todas com aprovação prévia pela Diretoria e documentando de acordo com as leis e normas vigentes;

IV - Preparar anualmente o relatório para ser apresentado à Assembleia Geral.

V - Presidir as reuniões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;

VI - Firmar nota de qualidade nos casos de empate;

VII - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma prevista no Estatuto;

VIII - Exercer juntamente com o Tesoureiro o acompanhamento e o controle dos recursos materiais destinados ao funcionamento do próprio Conselho, do respectivo Conselho Fiscal e aqueles necessários à consecução das finalidades institucionais do Conselho;

IX - Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como, constituir grupos de assessoramento ou técnicos para tratar de assuntos específicos, preferencialmente entre os próprios Conselheiros, quando julgar necessário, vedada atuação como voluntários, salvo contratação de pessoal de apoio ou de bolsistas conforme previsão no Estatuto;

X - Conceder vista de matéria dos membros do Conselho quando solicitados;

XI - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

XII - Acionar os Conselheiros para atuação que se fizer necessária.

XIII - Promover divulgação do Conselho e de sua atuação, agindo com Relações Públicas do Conselho.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente, além das atribuições previstas no Estatuto:

I - Representar ou substituir o Presidente em suas ausências, em quaisquer de suas atribuições e em qualquer circunstância de falta ou ausência;

II - Orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação, cooperando e atuando conjuntamente com o Presidente.

Art. 16 - Compete ao 1º Secretário, além das atribuições previstas no Estatuto:

I - Dirigir os serviços da Secretaria e organizá-la;

II - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias e Assembleia Geral, lavrando os atos;

III - Encarregar-se da correspondência social;

IV - Coligir dados para o relatório anual do Conselho;

V - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas tarefas associativas;

VI - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

mas não na atribuição deste de submissão do Presidente;

VII - Preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos atos;

VIII - Expedir os editais de convocações para as reuniões do Conselho, compreendendo convocação ou solitação daqueles que têm o poder de iniciativa conforme este Regimento e o Estatuto;

IX - Organizar a pauta das reuniões;

X - Conduzir a organização e a atualização da correspondência, dos arquivos, dos documentos e dos cadastros dos Conselheiros, das entidades representadas no Conselho, das pessoas e entidades beneficiárias;

XI - Realizar relatório das atividades do Conselho;

XII - Lavrar as atas das reuniões e assembleias e proceder a sua leitura;

XIII - Exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente, que não aquelas de movimentação de recursos financeiros em contas do Conselho, não podendo subdelegar tais atribuições salvo ao 2º Secretário.

Parágrafo único - Por ato firmado pelo Presidente e decidido pela maioria simples da Diretoria, as atribuições poderão ser delegadas a pessoal de apoio ou bolsistas, mantendo-se a responsabilidade pela supervisão e verificação de regularidade dos atos praticados por estes.

Art. 17 - Compete ao 2º Secretário, além das atribuições previstas no Estatuto:

I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II - Auxiliar nos serviços da Secretaria e suas tarefas associativas;

III - Secretariar as reuniões do Conselho;

IV - Dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências de interesse do Conselho;

V - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente ou Vice-Presidente

Art. 18 - Compete ao 1º Tesoureiro, além das atribuições previstas no Estatuto:

I - Formular balanços anuais e balancetes mensais de receitas e de despesas;

II - Organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia;

III - Organizar as prestações de contas que devam ser apresentadas a quem de direito;

IV - Ter sob a sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de recursos da entidade;

V - Não sendo profissional da área contábil, representará ao Presidente para que a Diretoria obtenha para lhe assessorar Contador voluntário dentre os Conselheiros ou como parte do pessoal de apoio, dentro das possibilidades materiais dos recursos do Conselho e atendidas as demais normas do Estatuto e deste Regimento;

VI - Prestar juntamente com o Presidente as contas na forma de balancete, mensalmente, e na forma de balanço,

anualmente, quanto a movimentação financeira do Conselho, ambas para parecer do Conselho Fiscal, visto do Ministério Público e em seguida visto do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca.

VII - Recolher as contribuições, os donativos e as prestações pecuniárias e mandar registrá-las em Livros de Registro próprios, de modo que, em qualquer tempo, os Conselheiros, o Promotor de Justiça, o Juiz de Direito ou qualquer do povo mediante requerimento, possa verificar o exato recolhimento em favor do Conselho.

Art. 19 - Compete ao 2º Tesoureiro, além das atribuições previstas no Estatuto colaborar com o 1º Tesoureiro, substituindo quando de sua ausência, assessorá-lo se aquele não for profissional da área contábil.

CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES, DAS
DELIBERAÇÕES E DE OUTRAS
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS E
GENÉRICAS

Art. 20 - A reunião de todos os Conselheiros será intitulada de Assembleia Geral e dar-se-á ordinariamente ao menos uma vez por ano para avaliar as atividades em curso e programá-las, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Será presidida pelas pessoas a quem for atribuído tal direito conforme este Regimento e o Estatuto.

Art. 21 - A critério da Diretoria do Conselho da Comunidade, poderão participar das reuniões e dos debates, porém sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para este Conselho, embora não sejam Conselheiros.

Parágrafo único - Todas as reuniões da Assembleia e da Diretoria serão públicas e a pautas abertas, os votos serão sempre igualmente abertos.

Art. 22 - O Assembleia Geral do Conselho da Comunidade de Correia Pinto reunir-se-á também ordinariamente uma vez por mês, com exceção do período compreendido nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro e, extraordinariamente, mediante, alternativamente: convocação do Presidente, solitação de um quinto de seis membros; convocação do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca; convocação pelo Promotor de Justiça da Comarca.

Art. 23 - As reuniões serão realizadas no Salão do Juiz do Fórum da Comarca e quando presentes a maioria simples dos membros, em primeira chamada e, 15 min após o horário da primeira chamada, em segunda chamada, por decisão da maioria simples de seis membros presentes, tanto se da Diretoria quanto se da Assembleia Geral ou das Comissões ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Será afixado edital de convocação e feita a comunicação por e-mail, na forma prevista no Estatuto, divulgando-se nele os tópicos da pauta, com no mínimo cinco dias de antecedência.

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 24 - As decisões ordinárias do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros, observado o art. 23 deste Regimento.

§ 1º - Observada a legislação em vigor, o Estatuto e este Regimento, em especial as finalidades institucionais, o Conselho da Comunidade estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento, elaborando e atualizando sua Estatuta ou seu Regimento Interno.

§ 2º - A alteração deste Estatuto ou do Regimento Interno se dará por maioria de dois terços dos Conselheiros em primeira chamada. Em segunda chamada, por maioria de dois terços dos Conselheiros presentes e, no mínimo, três membros da Diretoria. Para passar a vigor e ter eficácia a alteração, deverá ela ser homologada pelo Juiz de Direito, após parecer do Ministério Público.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral, em reunião que observe este Regimento, as decisões sobre as atividades concernentes diretamente à efetivação das finalidades institucionais, ou seja, aquelas previstas no art. 2º deste Regimento.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá, pela maioria simples dos membros presentes, delegar decisões a que se referem o caput à Diretoria, quanto a advogados e fins especificados;

§ 2º - A qualquer tempo a Assembleia Geral reunida poderá revogar a delegação a que se refere o parágrafo anterior, também pela maioria simples de seus membros presentes;

§ 3º - Qualquer Conselheiro, o Promotor de Justiça ou o Juiz de Direito da Comarca, poderá propor que a Assembleia delibere sobre atividade específica no atendimento às finalidades institucionais, bem como, a inclusão de entidade ou pessoa a ser beneficiada com bens ou valores;

§ 4º - Qualquer Conselheiro, o Promotor de Justiça ou o Juiz de Direito da Comarca, poderá propor alteração no Regimento e/ou no Estatuto, apresentando proposta por escrito e com justificativa, que será objeto de parecer jurídico pelo Conselheiro Advogado designado pela Diretoria, votando-se a respeito na reunião seguinte da Assembleia Geral, observando-se então o procedimento previsto no art. 24 deste Regimento;

§ 5º - A Assembleia Geral decidirá sobre o emprego da verba oriunda de penas alternativas e que não seja vinculada a encargo por decisão judicial;

§ 6º - A Assembleia Geral estabelecerá os critérios objetivos e taxativos (nemora obnox) para serem indicadas ou desindicadas as entidades beneficiárias.

Art. 26 - Competem à Diretoria, em reunião que observe este Regimento:

- I - As decisões de caráter administrativo organizacional;
- II - As decisões sobre a celebração de contratos e de convênios;
- III - As decisões sobre o modo e os meios para o impulso, a execução e a efetivação do cumprimento das deliberações

decididas pela Assembleia Geral;

IV - A designação de dois membros Conselheiros Diretores para compor Comissão de Concurso, sendo o Promotor de Justiça o terceiro membro nato, quando a Assembleia Geral decidir sobre a realização de Concurso em alguma das previsões do Estatuto;

V - Decidir sobre as atividades delegadas pela Assembleia Geral e, após, sendo o caso, promover sua execução;

VI - Homologar o resultado de concurso promovido pela Comissão constituída e providenciar a documentação necessária à contratação e ao início do exercício;

V - Providenciar a execução e o cumprimento do encargo nas verbas oriundas de penas alternativas e que sejam de utilização vinculada por decisão judicial.

Art. 27 - Compete à maioria simples dos membros da Comissão de Concurso, observado o Estatuto e este Regimento:

I - Elaborar Regimento do Concurso, que preveja, inclusive, os títulos que serão considerados e a nota que valerá cada um deles;

II - Elaborar os Editais do Concurso, em observância ao Regimento do Concurso, ao Estatuto e a este Regimento Interno;

III - Deferir ou indeferir inscrições, com fundamento na legislação, normas Estatutárias ou Regimentais do Conselho, antes da realização da primeira prova;

IV - Executar e fiscalizar cada fase do Concurso, elaborando cada um dos três membros da Comissão pessoalmente as questões para as provas;

V - Esigir da Diretoria os recursos necessários à realização do certame;

VI - Reconhecer impedimento na participação quando houver inscrição de algum seu parente até o 4º grau, cônjuge ou companheiro, enquanto tal pessoa não for excluída do certame por algum motivo. Ocorrendo, substituirá imediatamente à Diretoria a indicação de outro Conselheiro para compor a Comissão.

Art. 28 - Compete, ainda, ao Conselho Assistente Social designado:

I - Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames médicos realizados na pessoa dos presos, internados e abrangidos;

II - Relatar por escrito, quando necessário, à Direção do Estabelecimento, ao Ministério Público, ao Juiz de Execução e à Diretoria do Conselho, os problemas e as dificuldades encontradas pelo preso;

III - Acompanhar os resultados das permissões de liberdade temporária concedidas ao preso;

IV - Promover a orientação do preso, do interno, do albergado, do abrangido, do transacionado ou do apenado, na fase do cumprimento da pena imposta, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade e/ou a reintegração à

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

sociedade e/ou correto cumprimento da reprimenda imposta;

V - Providenciar a utilização de documentos, de benefícios da Previdência Social e do Seguro por Acidentes de Trabalho, quando cabíveis e por quem de direito, nos meios legais;

VI - Orientar e acompanhar a família do preso, internado, alienado ou abrigado;

VII - Trabalhar na comunidade na conscientização da reintegração do preso na sociedade, com auxílio do Conselho;

VIII - Participar dos programas e orientar na execução, daquelas atividades de ação comunitária de interesse do Conselho;

Art. 29 - Compete, ainda, ao Conselheiro Advogado designado:

I - Prestar assistência jurídica aos presos e demais sentenciados, requerendo os benefícios a que têm direito, caso não tenham outro Advogado contratado ou Defensor Dano designado;

II - Assessorar juridicamente o Conselho;

III - Visitar, em cinco dias, os relatórios e serem apresentados ao Promotor de Justiça e ao Juiz de Direito.

Art. 30 - Compete, ainda, aos Conselheiros designados e que tenham sido indicados pelas Associações Comerciais, Sindicais e outras entidades que indiquem representantes Conselheiros:

I - Propor, sugerir medidas e encontrar solução laboral para os egressos das prisões e dos internamentos, auxiliando-os na reintegração social, com auxílio e orientação do Conselho;

II - Propor, sugerir medidas e agir em busca de contribuições e de recursos materiais para a consecução das finalidades do Conselho, com auxílio e orientação da Diretoria;

Art. 31 - É dever de cada Conselheiro:

I - Aquelas previstas no Estatuto e em outros atos deste Regimento;

II - Zelar pelo fiel cumprimento e pela observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;

III - Participar das reuniões deliberando e votando as matérias em exame;

IV - Fornecer à Presidência do Conselho todas as informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgadas importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

V - Encaminhar ao Presidente quaisquer matérias, que tenham interesse de submeter ao Conselho (Diretoria ou Assembleia Geral);

VI - Indicar assessoramento técnico profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e às Comissões constituídas para tratar de assuntos específicos, preferencialmente entre

os próprios Conselheiros, ou por voluntários, justificando quando não for possível atender esta preferência, solicitando pessoal de apoio.

CAPÍTULO V
DAS FONTES DE RECEITAS E DE SEU EMPREGO

Art. 32 - Para consecução de suas finalidades, o Conselho da Comarca poderá contar com força de trabalho voluntário (Lei nº 5.608/58) ou prestadores de serviço contratado por determinação judicial. Também poderá contar com verbas públicas, observadas as leis pertinentes, além de contribuições de pessoas físicas e jurídicas privadas.

§ 1º - Cabe à Diretoria decidir sobre e elaborar projetos, expedientes, e outros meios de promoção da entidade para obtenção de recursos, bem como observar neste sentido o que for deliberado pela Assembleia Geral;

§ 2º - Todas as contribuições e verbas em valores monetários serão documentadas e entrarão no patrimônio da entidade obrigatoriamente pela conta bancária;

§ 3º - As contribuições em bens serão documentadas;

§ 4º - Decidido a Diretoria sobre a necessidade de contratação de pessoal de apoio para atividades específicas que justificar, observando as receitas de que dispõe obtidas conforme este artigo, a regularidade dela e a legalidade de sua utilização para tal fim, observará as regras da CLT e fará admissão por concurso público de provas e de títulos;

§ 5º - Os Conselheiros não têm ou terão qualquer direito patrimonial no acervo de bens ou direitos que o Conselho vier ter, ainda que em razão de contribuição voluntária do próprio Conselheiro, mesmo em caso de dissolução deste Conselho ou exclusão do Conselheiro por qualquer motivo.

Art. 33 - A receita proveniente de penas alternativas terá duas contas bancárias em separado do restante do patrimônio de que disporá o Conselho:

I - Uma para prestações pecuniárias dirigidas (com encargo da origem) e para as quais houve ajuste homologado judicialmente vinculando a destinação;

II - Uma para prestações pecuniárias cuja destinação será deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º - As receitas provenientes do inc. II deste art. 33 não poderão ser utilizadas para pagamento de salários ou qualquer outro tipo de remuneração de pessoal de apoio.

§ 2º - Exceptua-se o disposto no §1º deste artigo para até cinco bolsas universitárias contratadas por concurso de provas e de títulos, das áreas de Direito, das áreas das Ciências Sociais Aplicadas, após convênio formalizado com a instituição de ensino, e dentro das normas legais vigentes, e que atuarem diretamente nas atividades e nos processos em que haja participação ou interesse do Conselho;

Art. 34 - Quando a Assembleia Geral deliberar sobre a destinação de verbas e de bens, após de acordo com as leis vigentes e beneficiará, exclusiva e diretamente o atendimento

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CORREIA PINTO
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL DE INSERÇÃO E REINserÇÃO SOCIAL - LEI Nº 7.210/84
ASSOCIAÇÃO CIVIL DE CARÁTER CÍVICO ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

das finalidades institucionais.

§ 1º - Na destinação de bens duráveis adquiridos com os recursos do Conselho, preferencialmente será feito contrato de comodato com encargo que especifique a destinação específica de tal bem na entidade beneficiária. No descumprimento deste encargo, o Conselho considerará rescindido o comodato, notificando para devolução em trinta dias, sem prejuízo da responsabilização da entidade beneficiada e/ou de seus administradores.

§ 2º - Na destinação de verbas a outras entidades ou pessoas físicas ou jurídicas, o Conselho exigirá comprovação da destinação específica para a qual houve a deliberação, em trinta dias, sob pena de responsabilidade da entidade beneficiada e/ou de seus administradores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
GERAIS E DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS

Art. 35 - São entidades beneficiárias natas, pela afandade notória e reconhecida com as finalidades institucionais, independente de prévia aprovação do Conselho:

I - Os Conselhos Tutelares;

II - O Abrigo para menores em situação de risco da Comarca;

III - A Polícia Militar local;

IV - A Polícia Civil local;

V - O Corpo de Bombeiros local;

VI - O Serviço Social Pirenense;

VII - O Comissariado da Infância e da Juventude;

VIII - A(s) APAE regularmente instaladas e em funcionamento na Comarca;

IX - O Fórum de Violência e de Criançabilidade a ser instalado pela Comarca.

Art. 36 - É dado ao Juiz de Direito Diretor do Foro, quando assim entender necessário, presidir reunião do Conselho da Comunidade, com a assessoria de seu Presidente, ou de quem estiver exercendo a Presidência, para tratar de assuntos concernentes ao cumprimento do Regimento Interno, ou de outros que se referam ao seu efetivo funcionamento.

§ 1º - O Juiz de Direito não terá direito a voto;

§ 2º - Igual direito previsto no caput é assegurado ao Promotor de Justiça, caso a reunião não esteja sendo presidida pelo Juiz de Direito, incidindo também quanto ao Promotor a disposição do § 1º deste artigo.

Art. 37 - O Conselho poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria e votação de dois terços dos membros presentes a uma Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tal fim, em cuja convocação conste detalhadamente os motivos jurídicos da dissolução.

Parágrafo único - Em caso de decisão da Assembleia pela dissolução, o patrimônio reverta-se à entidade de origem

instituição congênera, designada pela própria Assembleia Geral, em ato a ser homologado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, após parecer do Ministério Público.

Art. 38 - As convocações dos membros do Conselho, e quaisquer outros atos a serem tomados públicos, serão sempre publicados no mural do átrio do Fórum e, para os que fornecerem e-mail, será ainda remessa mensagem eletrônica cujo regular recebimento é responsabilidade do destinatário. Comprovada a remessa da mensagem eletrônica, será considerado cientificado da convocação ou ato de publicação.

§ 1º - Será em quinze dias criado uma lista de discussão eletrônica (via e-mail centralizador) e nela serão incluídos todos os Conselheiros, sendo este também meio de comunicação entre os membros do Conselho. Uma segunda lista, na modalidade *mailing list*, será criada para cadastrar todas as pessoas que requerem a comunicação por e-mail dos atos a serem tomados públicos pelo Conselho.

§ 2º - Serão informados, complementarmente, no portal de Internet da Comarca de Correia Pinto, todos os atos do Conselho, em especial as contas prestadas, as entidades atendidas, os valores, bens e serviços a elas destinados.

Art. 39 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria ou Assembleia Geral, dependendo da competência atribuída no regimento interno, observando-se sempre as normas cogentes do Capítulo II do Título II do Livro 3 do Código Civil vigente (arts 53 a 63).

Art. 40 - Em até trinta dias, a Diretoria convocará Audiência Pública, convidando entidades referidas no Estatuto e neste Regimento, em que expusera aos presentes sobre o Conselho, sua finalidade e outros assuntos de interesse.

Art. 41 - Não logo publicado o Regimento Interno, os membros da Diretoria diligenciarão no sentido de regularizar os registros públicos referidos no art. 25 do Estatuto, o mais breve possível, seguindo-se também a abertura de contas bancárias necessárias não logo se possuírem os registros necessários para tanto.

Art. 42 - O presente Regimento, contendo 42 (quarenta e dois) artigos, entrará em vigor após aprovação pelos membros da Assembleia Geral presentes ao ato de instalação, seguindo-se parecer do Promotor de Justiça da Comarca e homologação pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, na data de sua publicação no mural do átrio do Fórum, ficando revogadas as disposições em contrário.

Correia Pinto, 1º de junho de 2004 (republished e revisado em 16 de junho de 2004). Assinaram no original os Conselheiros: Jonas Guilberto Da Silva Sampaio, Dúvio José Martins, Viviane Batista De Moraes Dos Santos, Caroline Murari Vieira, Francisco Pedro Pereira Alves, Eliseu Rosa Colla Dalbina, Alfredo Nogueira Dos Santos, Inezia Voigt Júnior, Maria Salete Rodrigues Hoegen, Alina Carolina Medeiros.

CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE XANXERE ATA DA 5ª SESSÃO

Aos seis dias do mês de Abril de Dois mil , reuniram – se na sala de audiência do forum desta Comarca as pessoas a seguir denominadas :

DR. ERMINIO AMARILDO DAROD -MM, Juiz de Direito da 2ª V.C ; DR. GENES ANTUNES - Representante da OAB ; NESTOR F. DA SILVA – Representante da UNOESC Campus de Xanxerê SC , Dra. ELIANA GAIO – Representante Secretária da Saúde Municipal ; JULIANA ZWICKER – Representante do Conselho Tutelar ; GILBERTO TESTON – e Pe. IRINEU – Representante da Pastoral Carcerária ; LAURI TOMAZONI e DELVINA MARIA BET Representantes do Presídio de Xanxerê SC ;

Encaminhamento da Reunião :

- 1_ Colocação pelo Dr. Erminio , aos novos membros participantes da finalidade do Conselho da Comunidade ;
- 2- Proposta enviada pelo Dr. Erminio , viabilização de Convênio entre Judiciário e Unoesc , para melhor assistência ao Sistema Penal .(Formação de grupos de trabalhos para atendimento aos presos (Adoção) ;
- 3 – Dra Eliana colocou-se a disposição para dar atendimento necessário na área da saúde , sugestão sua ainda fazer levantamento para vacinação Tétano , BCG, Hepatite B .
- 4 – Foi aprovado por unanimidade o regimento interno do conselho com a seguinte redação :

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE XANXERÊ – ESTADO DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho da Comunidade da Comarca de Xanxerê/SC, instituído nos termos da Lei nº 7.210/84, Lei de Execuções Penais.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O conselho da Comunidade da Comarca de Xanxerê é órgão deliberativo e tem a finalidade de auxiliar as autoridades judiciárias e policiais em todas as tarefas de readaptação de sentenciados, presidiários e egressos do Presídio da Comarca de Xanxerê ao meio social, bem como diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso e ao egresso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho da Comunidade da Comarca de Xanxerê será constituído pelos seguintes membros:

- I** – O juiz corregedor do Presídio;
- II** – O Diretor ou Administrador do Presídio;
- III** – Um membro do Ministério Público;
- IV** – Uma Assistente Social;

V - Um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI - Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Xanxerê;

VII - Um membro da Pastoral Carcerária;

VIII - Um membro da direção da Unoesc;

IX - Um membro da Secretaria Municipal da Saúde;

X - Um membro do Conselho Tutelar;

Parágrafo Único: Poderão ser admitidos pelo voto majoritário do Conselho, representantes de outras entidades que manifestem interesse em participar.

Art. 4º - O Conselho elegerá o seu presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três Conselheiros Fiscais.

Art. 5º - A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita por escrito pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 6º - A nomeação dos membros do Conselho será feita através de portaria expedida pelo Juiz Corregedor do Presídio, que poderá, entretanto, recusar a indicação (art. 5º).

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 1 (um) ano, contado a partir da posse respectiva, permitida a recondução.

§ 2º - O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

§ 3º - Perderá o cargo de membro do Conselho quem, sem motivo justificado, deixar de comparecer à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas num período de 01(um) ano, perda que será formalizada através de ato do Presidente do Conselho.

§ 4º - Será considerado vago o cargo deixado em definitivo pelo conselheiro, cabendo à entidade ou a sua origem a indicação de um novo membro.

Art. 7º - A critério do Conselho da Comunidade, poderão participar das reuniões e debater, sem direito a voto, representantes de entidades ou pessoas que possam contribuir para esse Conselho.

Art. 8º - Compete ao Conselho da Comunidade de Xanxerê:

I - visitar mensalmente o presídio da Comarca;

II - entrevistar os presos para análise da situação dos mesmos;

III - apresentar relatórios mensais ao juiz corregedor do presídio;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento;

V - organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade;

VI - Promover seminários, conferências, encontros, palestras e outros eventos que proporcionem à sociedade local conhecer e refletir sobre o Sistema Penal e a situação carcerária e, em particular, sobre a situação dos sentenciados desta comunidade;

VII - Buscar, ainda, ser um interlocutor credenciado junto às autoridades, à sociedade e aos sentenciados do sistema penal;

VIII - Assegurar os direitos dos sentenciados que estão no sistema carcerário, além da ressocialização de presos e egressos do sistema penitenciário;

IX - Zelar pelo cumprimento dos direitos dos presos, buscando agilizar os órgãos públicos locais e federais responsáveis pelo atendimento necessário;

X - Manter contato com familiares dos presos, buscando restabelecer ou reforçar os vínculos afetivos, favorecendo a ressocialização do sentenciado;

XI - Encaminhar a solicitação de benefícios que por direito o sentenciado adquira, e acompanhar sua execução;

XII - Criar, disciplinar e estabelecer a forma de gerenciamento do Fundo de Auxílio ao Presídio, através de Resolução, podendo autorizar ao gestor do Fundo as atribuições constantes nos artigos 18, XIII e 21, III.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 9º - O Conselho da Comunidade de Xanxerê funcionará em local designado pelo juiz corregedor do presídio.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez a cada sessenta dias, por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, da maioria simples de seus membros, ou por ato do juiz corregedor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro pode fazê-lo dentro de 8 (oito) dias, expirado o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 11 - As reuniões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 12 - As reuniões do Conselho serão instaladas com quorum mínimo de metade de seus membros mais um em primeira convocação. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13 - O Conselho da Comunidade poderá determinar o sigilo das reuniões, quando a matéria constante da pauta o exigir.

Art. 14 - Para consecução de suas finalidades, o Conselho da Comunidade deliberará sobre a criação de comissões de caráter temporário, para exame de assunto de competência específica.

Art. 15 - Qualquer membro pode apresentar pedido de vista, da matéria do objeto de deliberação em reunião do Conselho; caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvido o Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte onde será necessariamente votado.

Art. 16 - As decisões do conselho serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade no caso de empate.

Art. 17 - É facultado a qualquer conselheiro apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhadas por intermédio de voto, cada um contendo enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito.

Parágrafo Único - Os assuntos oriundos do Juiz Corregedor do Presídio e do Ministério Público, que requeiram o estudo do Conselho, serão tratados com prioridade.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 18 – Compete ao Presidente:

I- presidir as sessões planárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias,

IV - exercer juntamente com o tesoureiro o acompanhamento e controle dos recursos materiais destinados a assistência ao preso ou internado;

V - solicitar estudos ou pareceres, sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir grupos de assessoramento ou técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar necessário;

VI - conceder vista de matéria aos membros do Conselho quando solicitados;

VII - assinar a correspondência oficial do Conselho;

VIII - assinar, com o tesoureiro, cheques para pagamento de contas do Conselho;

Art. 19 – Compete ao vice-presidente:

I - substituir o Presidente na ausência deste;

II - auxiliar e cooperar, quando solicitado, nas tarefas do Presidente;

III – praticar os atos que lhe forem confiados por delegação do Presidente.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

I - assessorar o Presidente do Conselho em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

III - expedir as convocações para as reuniões do Conselho;

IV - organizar a pauta das reuniões;

V - coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastro das entidades representadas no Conselho;

VI - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

VII - elaborar relatório das atividades do Conselho;

VIII - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente.

IX- secretariar as reuniões do Conselho;

X - lavrar as atas das reuniões e proceder a sua leitura;

XI - dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências de interesse do Conselho;

XII - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente.

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

I - receber as contribuições e donativos e mandar registrá-los em livro próprio, de modo que, em qualquer tempo, os membros possam verificar o exato recolhimento em favor do Conselho;

II - guardar os livros e documentos comprobatórios da receita e da despesa;

III - assinar, com o Presidente, cheques para pagamentos de contas do Conselho.

Art. 22 – Compete aos Membros do Conselho:

I - Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;

II - participar das reuniões debatendo e votando as matérias em
exame;

III - fornecer à Presidência do Conselho todas as informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência sempre que julgadas importantes para as deliberações do conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV - encaminhar ao Presidente quaisquer matérias, que tenha interesse de submeter ao Conselho;

V - indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos;

VI - na ausência do Presidente e seu Vice, a presidência dos trabalhos incumbirá, em ordem decrescente, ao primeiro secretário, tesoureiro e, à falta desses, ao Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 23 – Compete ao Juiz corregedor do Presídio coordenar e cooperar nas atividades do Conselho com as atribuições de lei e deste regimento, podendo convocar extraordinariamente o Conselho em caso de assunto que demande urgência.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal escolherá, por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e Secretário.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar o balanço contábil e a prestação de contas da diretoria, emitindo parecer a respeito;

II – fiscalizar o estrito cumprimento deste estatuto;

III – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 26 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em sessão convocada especialmente para esse fim.

§ 1º - Os candidatos, membros do Conselho, se apresentarão como tal na sessão de eleição independentemente de prévio registro de candidatura.

§ 2º - Em havendo mais de um candidato ao mesmo cargo, a eleição será por escrutínio secreto se qualquer dos candidatos assim o requerer.

Art. 27 – Por Portaria o juiz corregedor homologará a relação de eleitos.

Parágrafo Único – Poderá deixar de homologá-la se a eleição não obedeceu as formalidades previstas neste Regimento, caso em que convocará nova eleição.

Art. 28 – O Conselho, através da Diretoria, convocará, com prazo de 20 dias antes do término de seu mandato, a sessão para renovação ou reelicção de seus membros.

Art. 29 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.

CAPITULO VIII

DA DISSOLUÇÃO DO CONSELHO

Art. 30 – O Conselho poderá ser dissolvido por recomendação da Diretoria e votação de dois terços dos membros natos presentes a uma assembléia geral extraordinária, em cuja convocação conste os motivos da dissolução.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, o patrimônio reverter-se-á em benefício do Presídio, ou outra instituição congênere.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 - As alterações e complementações deste regimento, só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado, acompanhado de no mínimo seis (6) assinaturas de conselheiros, e para ser aprovado deve ter o voto favorável de no mínimo dois terços (2/3) do plenário

Art. 32 - O Juiz de Direito Corregedor do Presídio de Xanxerê, com apoio de metade mais um dos membros do Conselho da Comunidade, poderá destituir de suas funções qualquer membro da Conselho da Comunidade, cuja conduta seja incompatível com as finalidades ora estabelecidas.

Art. 33 – Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, pelos seus representantes legais, a não ser aqueles que atuem com desvio das finalidades ou má-fé.

Art. 34 – O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Art. 35 – Enquanto as leis não estipularem remuneração, os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 36 – A duração do Conselho é por tempo indeterminado.

Art. 37 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada as disposições em contrário.

5- Realizada votação para eleição do Conselho da Comunidade pelo período de um ano ;

Presidente - Gilberto Teston
Vice presidente _ Nestor Fernandes da Silva
Secretaria - Delvina Maria Bet
Tesoureiro - Lauri Tomazoni

CONSELHO FISCAL

1º Conselheiro – Dr. Genes Antunes
2º Conselheiro - Dra. Eliana
3º Conselheiro - Dr. Flavio Rauen

6 – A cargo do Nestor , ver representatividade de cada curso dos Acadêmicos , para participação de um Seminário a ser realizado 2ª quinzena de maio, com finalidade de envolver todos os segmentos da sociedade ;

Proxima reunião não teve data estabelecida , devendo ser marcada para data mais proxima a realização do seminário .

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE DESCANSO – SC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho da Comunidade da Comarca de Descanso, instituído nos termos da Lei 7.210/84 – Lei de Execuções Penais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º São finalidades do Conselho da Comunidade:

- I – Visitar mensalmente o estabelecimento penal existente na Comarca de Descanso;
- II – Entrevistar presos para analisar a situação deles;
- III – Apresentar relatórios mensais ou bimestrais ao Juiz de Direito;
- IV – Realizar contatos com entidades públicas e de iniciativa privada, no sentido de obter pessoal técnico e recursos materiais para dar suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho da Comunidade, em harmonia com a direção do estabelecimento penal;
- V – Buscar ainda, ser um interlocutor credenciado às autoridades, à sociedade e aos sentenciados do Sistema Penal;
- VI – Assegurar os direitos dos sentenciados que estão no sistema carcerário, além da ressocialização de presos e egressos do Sistema Penitenciário;
- VII – Zelar pelo cumprimento dos direitos dos presos, buscando agilizar os órgãos públicos municipais, estaduais e federais responsáveis pelo atendimento necessário;
- VIII – Manter contato com familiares dos presos, buscando restabelecer ou reforçar os vínculos afetivos, favorecendo a ressocialização de sentenciado;
- IX – Encaminhar a socialização de benefícios que por direito o sentenciado adquira, e acompanhar sua execução;
- X – Promover seminários, conferências, encontros e outros eventos que proporcionem à sociedade local conhecer e refletir sobre o Sistema Penal e a situação carcerária e, em particular, sobre a situação dos sentenciados desta comunidade.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Das Assembleias Gerais

Art. 3º A Assembleia Geral é órgão superior do Conselho da Comunidade da Comarca de Descanso.

Art. 4º A Assembleia Geral é composta pelos representantes da comunidade conforme especificado no artigo 12 e seu Parágrafo Único, deste Regimento.

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger os membros da Diretoria, bem como um representante do Conselho Consultivo/Fiscal;

II – Aprovar as alterações do Estatuto e desta Regimento Interno;

III – Homologar a prestação de contas da Diretoria.

Art. 6º A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca, e reúne-se quando convocada por este, por 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos (Parágrafo Único do Art. 12 deste Regimento Interno) ou pelo Juiz de Direito, com antecedência mínima de três dias.

§ 1º As decisões da Assembleia Geral são formalizadas através de resoluções.

§ 2º De todas as reuniões da Assembleia Geral é lavrada ata em livro próprio, pelo Primeiro Secretário.

§ 3º As reuniões da Assembleia Geral são realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões tomadas por maioria simples, exceção feita à reforma parcial ou total do Estatuto e/ou deste Regimento, que é aprovada por maioria absoluta.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 7º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – Anualmente, até 31 de março, para analisar e homologar a prestação das ~~contas da~~ Diretoria, referente ao exercício anterior;

II – Bialmente, 20 (vinte) dias antes de 31 de março, para a eleição da nova Diretoria, referente ao exercício anterior,

Art. 8º A convocação para a Assembléia Geral Ordinária será feita por ordem do Presidente do Conselho, da seguinte forma:

§ 1º Em primeira convocação a Assembléia Geral só poderá funcionar com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

§ 2º Em segunda convocação, a Assembléia Geral se reunirá trinta minutos mais tarde, com o mínimo de 1/3 dos membros da diretoria.

SEÇÃO III

Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 9º A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária é feita conforme previsto no artigo 6º deste Regimento.

Art. 10º Excepcionalmente poderá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária, para realização de nova eleição, conforme previsto no parágrafo 19 do artigo 28.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 11 A indicação dos membros do Conselho e representantes da Comunidade será feita por escrito pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Art. 12 O Conselho da Comunidade da Comarca de Descanso será constituído inicialmente e por 10 (dez) membros efetivos denominados de Conselheiros, mais dois suplentes, que representarão diversos segmentos da comunidade

Parágrafo Único: São membros efetivos todas as pessoas citadas no artigo 6º e seus incisos do Estatuto do Conselho da Comunidade da Comarca de Descanso, desde que nomeados pelo juiz de Direito competente, conforme previsto no artigo seguinte.

Art. 13ª A nomeação dos membros do Conselho será feita através de Portaria expedida pelo Juiz de Direito, a quem compete, na forma do disposto no Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina, a função de supervisão (art. 103, § 2º do CDOJESC, c/c art. 262 do CNCGJ).

§ 1º O Juiz de Direito será chamado de Juiz Supervisor, para fins deste Regimento Interno.

§ 2º Se o Juiz Supervisor recusar algum membro indicado, o Conselho declarará vago o cargo, procedendo-se nova indicação.

§ 3º O Juiz Supervisor, com o apoio de metade mais um dos membros do Conselho da Comunidade, poderá destituir de suas funções, esmo as de diretoria, qualquer membro do Conselho da Comunidade cuja conduta seja incompatível com as finalidades estabelecidas, ou que não estiver desempenhando suas atividades a contento, incluídas neste conceito, o não atendimento às normas previstas neste regimento.

§ 4º O mandato dos conselheiros será dois (dois) anos, contando a partir da nomeação respectiva, permitida recondução.

§ 5º O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo os serviços prestados considerados relevantes.

§ 6º As demais pessoas que prestarem quaisquer serviços em prol dos presos, só o farão depois de autorizados pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Descanso ou pelo Juiz Supervisor, devendo os fazer mediante assinatura do Termo de Adesão do Serviço Voluntariado, conforme previsto na lei respectiva.

§ 7º Serão dispensados os membros do Conselho que sem motivo justificado não comparecerem a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas no período de um (01) ano, devendo ocorrer a comunicação ao Juiz Supervisor para a edição da Portaria Respectiva.

Art. 14 O Conselho elegerá o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, conforme o Capítulo IV, Seção III deste Regimento, bem como elegerá um dos membros que comporá o Conselho Consultivo/Fiscal, ambos em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único – Os dois outros membros do Conselho Consultivo/Fiscal serão indicados conforme previsto no artigo 25 deste Regimento.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 15 Atribuições do Presidente

- I – Representar o Conselho da Comunidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II – Superintender, fiscalizar e intervir na administração.
- III – Juntamente com um dos tesoureiros, movimentar as contas bancárias, sacar, assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras;
- IV – Preparar anualmente o relatório para ser apresentado à Assembléia Geral;
- V- Presidir as reuniões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- VI – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- VII – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VIII – Exercer juntamente com os tesoureiros o acompanhamento e controle dos recursos materiais e financeiros destinados à assistência ao preso ou internado;
- IX – Solicitar estudos ou pareceres, sobre matérias de interesse do Conselho, bem como, constituir grupos de assessoramento ou técnicos para tratar assuntos específicos, quando julgar necessário;
- X – Conceder vistas de matéria aos membros do Conselho quando solicitada;
- XI – Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- XII – Acionar os Conselheiros para atuação que se fizer necessária

Art. 16 Atribuições do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente na sua ausência;
- II – Auxiliar e cooperar quando solicitado, nas tarefas do Presidente;
- III – Orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação.

Art. 17 Atribuições do Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias e Assembléia Geral;
- II – Encarregar-se da correspondência social;
- III – Dirigir os serviços da secretaria e organizá-la;
- IV – Coligir dados para o relatório anual do Conselho;
- V – Auxiliar o Presidente em suas tarefas associativas;
- VI – Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

- VII – Preparar o expediente ao Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;
- VIII – Expedir as convocações para as reuniões do Conselho;
- IX – Organizar a pauta de reuniões;
- X – Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho e dos apenados;
- XI – Elaborar relatório das atividades dos Conselho;
- XII – Lavrar as atas das reuniões e assembléias e proceder a sua leitura;
- XIII – Exercer outras atribuições delegadas pelo presidente.

Art. 18 Atribuições do Segundo Secretário

- I – Substituir o Primeiro Secretário na sua ausência;
- II – Auxiliar-la nos serviços da secretaria e suas tarefas associativas;
- III – Dar conhecimento, na hora do expediente, dos serviços, comunicações e correspondências de interesse do Conselho;
- IV – Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente.

Art. 19 Atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I – Formular balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;
- II – Organizar a escrituração contábil e mantê-la em dia;
- III – Organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral e às entidades governamentais, quando de convênios;
- IV – Assinar juntamente com o presidente, os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação de fundo social;
- V – Ter sob a sua responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da entidade, cuja tarefa poderá ser delegada a profissional legalmente habilitado;
- VI – Receber as contribuições e donativos a mandar registrá-las em livro próprio, de modo que, em qualquer tempo, os membros possam verificar o exato recolhimento em favor do conselho.

Art. 20 Atribuições do Segundo Tesoureiro:

- I – Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas tarefas;
- II – Substituí-los na sua ausência;
- III – Juntamente com o presidente, praticar os atos definidos no item IV do artigo anterior, estando ausente o primeiro tesoureiro.

Art. 21 Atribuições da Assistente Social, representante do Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina -- CRESS/12ª Região:

- I – Conhecer os resultados dos diagnósticos e exames médicos realizados na pessoa do preso;
- II – Relatar por escrito, quando necessário, à Direção da Cadeia de Descanso e ao Juiz Supervisor, os problemas e as dificuldades encontradas pelo preso;
- III – Acompanhar os resultados das permissões de liberdade temporária concedidas ao preso;
- IV – Promover a orientação do preso, na fase de cumprimento da pena, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade e reintegração à sociedade;
- V – Providenciar a obtenção de documentos, de benefícios da Previdência Social e do Seguro por Acidentes de Trabalho;
- VI – Orientar e acompanhar a família do preso;
- VII – Trabalhar a comunidade na conscientização da integração do preso na sociedade, com auxílio do Conselho;
- VIII – Participar e orientar programas de ação comunitária de interesse do Conselho;

Art. 22 Atribuições do Advogado da OAB-SC/Sub seção de Descanso:

- I – Prestar assistência jurídica aos presos e demais sentenciados, requerendo os benefícios a que fazem jus;
- II – Assessorar juridicamente o Conselho;
- III – Vistoriar os relatórios a serem apresentados ao Juiz Supervisor.

Art. 23 Atribuições do Representante da Associação Comercial e Industrial de Descanso:

- I – Auxiliar no cadastramento das entidades beneficiadas pelo Conselho da Comunidade da Comarca, conforme previsto nos incisos I e II do artigo 26 deste Regimento Interno;
- II – Desempenhar as funções de relações públicas do Conselho;
- III – Empenhar-se na visualização de solução laboral para egressos da Cadeia desta Comarca, auxiliando-os na reintegração social.

Art. 24 Atribuições dos demais Membros do Conselho:

- I – Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;
- II – Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- III – Fornecer à Presidência do Conselho todas as informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgadas importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;

IV – Encaminhar ao Presidente quaisquer matérias, que tenham interesse de submeter ao conselho;

V – Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos;

VI – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência dos trabalhos incumbirá, em ordem decrescente, ao Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e, à falta desses, ao Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 25 O Conselho Consultivo/Fiscal será composto conforme previsto no artigo 8º do Estatuto do Conselho da Comunidade de Descanso, tendo como atribuições o que prevê o artigo 9º do mesmo Estatuto, bem como dará por escrito os seus pareceres, que deverão ser registrados em livro próprio.

Art. 26 Compete ainda, ao Conselho da Comunidade da Comarca de Descanso, além do previsto no artigo 2º deste Regimento:

I - Organizar, controlar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana e a destinação dos recursos oriundos de prestação de penas pecuniárias à entidades, nos termos da lei, mediante aprovação do Juiz Supervisor;

II - Aprovar por maioria dos membros presentes, os critérios para aprovação de entidades que poderão ser beneficiárias com os recursos mencionados no item anterior.

III – Difundir em encontros, reuniões, por meio de manifestação faladas ou escritas, como também pela imprensa, os objetivos a serem alcançados na busca da humanização dos presídios e ressocialização dos condenados.

SEÇÃO III

Das Eleições

Art. 27 O Conselho através de seu Presidente convocará bianualmente, com prazo de 20 (vinte) dias antes do término de seu mandato, a Assembléia Geral para renovação ou reeleição de seus membros.

Art. 28 A eleição se realizará sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral, composta por três membros efetivos do Conselho, escolhidos pelo Juiz Supervisor, podendo dar-se da seguinte forma:

I – Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;

II – Por maioria simples de votos e secretos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito;

§ 1º A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por correntes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo à Comissão Eleitoral, até o encerramento da Reunião Ordinária.

§ 2º O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa.

§ 3º Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do Conselho poderá requerer à Comissão Eleitoral, em dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá sobre o requerimento em até cinco dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinará ao cabeça da chapa a que pertenciam o membro impugnado a sua substituição em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 5º Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros efetivos, em situação regular no Conselho, que hajam participado de, pelo menos, metade das reuniões ordinárias no período anual anterior às eleições.

§ 6º A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária de março, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subsequentes previstas neste artigo e seus parágrafos.

§ 7º As eleições ocorrerão em local, data e horário previamente estipulados na reunião ordinária, ocorrida, no mínimo, 20 dias antes do pleito, cujos dados deverão ser comunicados a todos os presentes pela Comissão Eleitoral e divulgadas pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.

§ 8º O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pela Comissão Eleitoral e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 9º Cada chapa concorrente indicará à Comissão Eleitoral um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

§ 10º No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se a votação, a Comissão concederá a palavra por tempo igual a resumido a todas as chapas concorrentes, que o utilizarão por ordem de sorteio, para que os candidatos exponham seu "curriculum vitae" abreviado, relatem as atividades que realizam pela comunidade, digam de sua experiência no Conselho da Comunidade da Comarca de Descanso e qual seu plano de metas, caso elcitos.

§ 11º A Comissão Eleitoral, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 12º Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, não inferior a duas horas desde que comprovada sua regularidade como membro efetivo junto aos secretários designados para esse fim pela Comissão Eleitoral.

§ 13º Os votantes deverão assinar o livro de presença e a ata da eleição.

§ 14º Nas eleições para Diretoria, os membros da Comissão Eleitoral não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade durante o processo.

§ 15º Em caso de empate de votos válidos, terá procedência:

I – A chapa cujo candidato a presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 meses anteriores ao pleito.

II – A chapa cujo candidato a presidente for membro efetivo do conselho da Comunidade da Comarca de Descanso há mais longo tempo.

§ 16º Os membros efetivos que ocupem cargo de Primeiro Secretário e de Primeiro e Segundo Tesoureiro serão demissíveis a pedido ou por procedimento previsto nos §§ 1º e 5º do artigo 13 deste Regimento, e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do Conselho.

§ 17º Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º Secretário responderá pelas tarefas inerentes ao cargo, sem contudo ser empossado como Vice

§ 20º A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam no *exercício de mandato para concorrer à próxima eleição deverá ocorrer até o término da reunião ordinária do mês de março, exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente.*

§ 21º Será permitida a reeleição por mais um mandato.

Art. 29 A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral será consignada na ata de eleição.

§ 1º Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até *cinco dias úteis após as eleições, junto à Comissão Eleitoral, por qualquer integrante da chapa concorrente que sinta prejudicado pelo resultado.*

§ 2º Indeferido o recurso pela Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Juiz Supervisor, interposto até cinco dias úteis, a contar da ciência do indeferimento.

§ 3º A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos.

§ 4º Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30 dias, nos termos deste Seção, a contar da reunião em que a Comissão Eleitoral comunicar os membros efetivos do resultado do recurso.

§ 5º Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda da Comissão Eleitoral por, no mínimo, 180 dias após as eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido *apreciados e decididos.*

Art. 30 A assunção da Diretoria dar-se-á solenemente no máximo 15 dias após o resultado definitivo da eleição.

CAPÍTULO V

Do funcionamento e das Reuniões

Art. 31 o Conselho da Comunidade da Comarca de Descanso funcionará em local próprio, autorizado pelo Juiz Supervisor.

Art. 32 O Conselho reunir-se-á:

I – Ordinariamente a cada mês, sempre na primeira segunda-feira útil, por convocação de seu Presidente, com recesso nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

II – Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por solicitação de 1/3 de seus membros efetivos ou por ato do Juiz Supervisor, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 33 As reuniões ordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 34 As reuniões do Conselho serão instaladas com quorum mínimo de metade de seus membros mais um, em primeira convocação. Em segunda convocação, 30 minutos após, com mínimo 1/3 de seus membros.

Art. 35 Nas reuniões é obrigatória a presença dos representantes da Associação Comercial e Industrial da Comarca, do Conselho Regional de Serviços Social de Santa Catarina – CRESS/12ª Região e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SC, devendo ser representados em qualquer impedimento.

Art. 36 As reuniões de conselho poderão obedecer à pauta-padrão, contendo os seguintes itens:

I – Abertura pelo Presidente;

II – Leitura e aprovação da ata anterior;

III – Leitura da correspondência recebida e expedida;

IV – Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;

V – Ordem do dia, com tema principal a ser tratado;

VI – Palavras livre com inscrição prévia junto à secretária;

VII – Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;

VIII – Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;

IX – Encerramento pelo presidente.

§ 1º A duração da reunião não poderá exceder a duas horas, comunicando-se no início da mesma o horário estipulado para seu término, podendo o tempo ser prorrogado, a pedido do Presidente;

§ 2º As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que possível, por votação aberta:

Art. 37 Qualquer membro pode apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação em reunião do Conselho, caso a solicitação seja aceita pelo presidente ouvido o Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte quando será necessariamente votado.

Art. 38 As decisões do Conselho serão aprovadas em quorum de 50% mais 01 dos seus membros presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade no caso de empate.

Art. 39 É facultado a qualquer conselheiro apresentar proposta para deliberação, as quais serão encaminhadas por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito.

Parágrafo Único Os assuntos oriundos dos juizados com competência criminal, do Juiz Supervisor e do Ministério Público, que estejam a requerer o estudo do Conselho, serão tratados com prioridade.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 40 É dado ao Juiz Supervisor, quando assim entender necessário, presidir reunião do Conselho da Comunidade com assessoria de seu presidente, ou de quem estiver exercendo a Presidência, para tratar de assuntos concernentes ao cumprimento do Regimento Interno, ou de outros que tenham a ver com seu efetivo funcionamento.

Art. 41 Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do conselho, pelos seus representantes legais.

Art. 42 O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 43 Para o exercício das funções de conselheiro todos os membros do Conselho deverão ter conhecimento integral da Lei da Execução Penal (LEI 7.210, de 11 de julho de 1984).

Art. 44 As alterações e complementação deste Regimento, só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado, acompanhado de no mínimo seis (06) assinaturas de conselheiros, e para ser aprovado deve ter o voto favorável da maioria (50% mais um) dos presentes, em Assembleia Geral mediante posterior aprovação do Juiz Supervisor (Art. 14 do Estatuto).

Art. 45. A duração do Conselho é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Dissolvida a sociedade, seu patrimônio será revertido a qualquer outra entidade comunitária desta comarca, conforme for deliberada pela Assembleia Geral.

Art. 46 Este Regimento, contendo 46 artigos, entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Descanso - SC



CONSELHO DE COMUNIDADE DE FPOJIS/SC
RELATÓRIO DE VISITAS ÀS INSTITUIÇÕES PENAIS

I - IDENTIFICAÇÃO:

Local: Presídio Feminino)

Data de Visitaç o: 26/04/04

Per odo: Matutino

Administradora: Maria da Conceiç o Pereira Orihuela

Objetivo: Realizar fiscalizaç o nas Instituiç es Penais, entrevistar presos e minimizar problem ticas observadas .

II - MEMBROS DO CONSELHO DE COMUNIDADE QUE COMPARECERAM  S VISITAS :

Simone L.S. Anselmo Repr. VEP – Presidente

Aparecido L. Castro – Repr. Igreja Cat lica Vice-Presidente

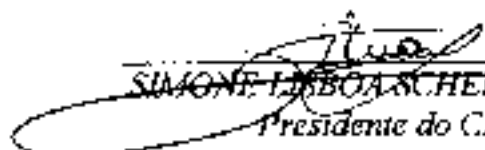
III – RELAT RIO DAS VISITAS

Na data supra mencionada contatou-se com a Diretora do Pres dio, sra. Maria que relatou-nos os trabalhos desenvolvidos naquela instituiç o. Informou tamb m que atualmente, 26 sentenciadas est o estudando primeiro e segundo grau. Que possui 3 m dicos e 2 psic logos volunt rios. Que existe uma biblioteca, por m com poucos volumes solicitando doaç es. Dentre os cursos de profissionalizaç o que gostaria de ser beneficiada com cursos de artesanato e manicure. Que possui uma estagi ria de educaç o f sica da UDESC que faz atividades recreacionais com as presas. Possui no quadro administrativo 1 administrador e 1 respons vel pelo setor administrativo. Que os funcion rios tiveram curso de capacitaç o em julho de 2003. Solicitou a este conselho a possibilidade de objetos de higiene pessoal (sabonete) e de limpeza.

IV - ENTREVISTAS - Foram realizadas entrevistas com sentenciadas da () Penitenci ria, () HCTP, (X) Pres dio Feminino () Pres dio Masculino () Casa do Albergado

Florian polis 27 de maio de 2004.

Eu, Simone L. S. Anselmo, _____ subscrevo a presente para posterior apresentaç o na Reuni o Ordin ria do Conselho de Comunidade.


SIMONE L.S. ANSELMO
Presidente do C.C. da Capital



CONSELHO DE COMUNIDADE DE FPOLIS/SC
RELATÓRIO DE VISITAS ÀS INSTITUIÇÕES PENAIS

I - IDENTIFICAÇÃO:

Local: Presídio Feminino da Capital

Data da visita: 25/03/03

Período: Matutino

Objetivo: Realizar fiscalização nas Instituições Penais, entrevistar presos e minimizar problemáticas observadas.

II - MEMBROS DO CONSELHO DE COMUNIDADE QUE COMPARECERAM ÀS VISITAS :

Simone L.S. Anselmo - Repr. VEP - Presidente

Aparecido L. Castro - Repr. Igreja Católica

III - RELATÓRIO DAS VISITAS

Na data supra mencionada contatou-se com a Diretora do Presídio, sra. Roseana que relatou-nos os trabalhos desenvolvidos naquela instituição seu setor, bem como as dificuldades que encontra, dentre elas que não possui Assistente Social, nem estagiárias de Serviço Social da UFSC ou UNISUL, que necessitaria de uma palestra sobre relações humanas, que este Conselho providenciará junto a um dos membros com a sra. Silvanira. Informaram também dos problemas relativos a uma intoxicação alimentar com as sentenciadas onde a vigilância pública foi acionada e estaria comparecendo naquela data. Como foram realizadas entrevistas antes do contato com a direção e as presas informaram de problemas com ratos, solicitou-se a direção para providenciar junto com a Vigilância Sanitária uma desratização que comprometeu-se em realizar. Foi também solicitado pela direção a possibilidade de fazer uma feira de Artesanato para venda dos objetos lá confeccionados. Informamos que será levado tal pedido para a reunião do Conselho de Comunidade..


IV - ENTREVISTAS : *Foram realizadas entrevistas com sentenciadas da*
() Penitenciária, () HCTP, (X) Presídio Feminino () Presídio

Masculino () Casa do Albergado, dentre eles alguns solicitaram ao MM. Jutz da VEP providências quanto os seus pedidos:

- **ADRIANA DA SILVA, PEC 4772, PEDIDO DE INDULTO / COMUTAÇÃO DE PENAS, E LIVRAMENTO CONDICIONAL – Registrada em 12/03/03.**
- **ROSMARI APARECIDA MÜLLER, PEC 5311, PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR.**
- **ROSILDA DE SOUZA, PEC 1558, PEDIDO DE INDULTO E SAÍDA TEMPORÁRIA – Concluso para sentença**
- **SABRINA THAÍS BOELL, AGUARDANDO PEC DA VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ, PEDIDO DE SAÍDA TEMPORÁRIA**
- **JULIANA SOARES, PEC PEDIDO DE INDULTO / COMUTAÇÃO DE PENAS- Registrada em 10/03/03.**
- **MARCIA DE FÁTIMA BOENO, PEC 4065, PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL**
- **LUCIANA FERREIRA PEREIRA, PEC 2898, PEDIDO DE REGRESSÃO Concluso para sentença.**

Florianópolis 28/03/2003,

Eu, *Simone L. S. Anselmo*, _____ subscrevo a presente para posterior apresentação na Reunião Ordinária do Conselho de Comunidade.



SIMONE DASBOA SCHEFFLER ANSELMO
Presidente do C.C. da Capital

CONSELHO DE COMUNIDADE
Município de Lebon Régis/SC

RELATÓRIO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA
11.08.00

MM. Juiz de Direito:

Aos onze dias do mês de agosto de 2.000, uma comissão do Conselho de Comunidade de Lebon Régis, formada pelas assistentes sociais, Sandra R. Ribeiro Cruz e Cláudia R. Zolet Seemann, Cb Humberto Perego e Luiz Claudio Seemann, realizaram uma visita aos detentos da cadeia pública de Lebon Régis.

Nesta ocasião, constatamos a existência de 03 presos ocupando duas celas, sendo que a terceira, ainda encontra-se desativada por falta de segurança. Sendo eles:

Claudinei Laurentino de Lima – preso desde fevereiro/00, por desavenças familiares;

Francisco de Paula Ribeiro – preso a aproximadamente 18 dias – sentença de júri;

Sebastião Tibes Pereira – preso desde maio/00 – por lesões corporais.

Constatamos que a referida cadeia, por falta de segurança, guarnição e pessoal, não possui condições mínimas necessárias para atender os detentos. Não possui agente prisional, cozinheiro, guarda externa. Munido de boa vontade, o investigador Alexandre, nos finais de semana vai até a delegacia em horários de alimentação para a recolha dos gêneros trazidos pelos familiares, bem como liberar o preso para que cozinhe para os demais.

Vale ressaltar que fora do expediente, ou seja após às 18:00 hs. e finais de semana, não existe nenhuma pessoa responsável pela segurança dos detentos, ficando esta sob responsabilidade da justiça, a qual até a presente data não forneceu nenhuma alternativa para esta situação.

As dificuldades encontradas e relatadas pelos detentos foram:

- a falta de um local para fazerem sua higiene corporal (inexistência de chuveiros),
- a delegacia não recebe do Estado verbas para aquisição da alimentação dos presos, sendo que algumas vezes a Prefeitura fornece cestas básicas, que não suprem as necessidades dos mesmos. Alguns até recebem ajuda da família;
- não há pessoal responsável pela carceragem, sendo esta feita esporadicamente pelo investigador de polícia e até mesmo por funcionários da prefeitura, no período em que está de plantão, não tendo consciência do risco em que se expõe;
- há a falta de equipamentos necessários a permanência dos detentos, isto é colchões, acolchoados ou cobertores, vaso sanitário desativado (estragado), camas/beliches;
- celas impróprias, não dando segurança, bem como cadeados inadequados;

Devido o fato da alimentação ser um problema a ser resolvido com a maior brevidade possível, há a necessidade deste Juízo em tomar algumas providências, pois não ficou esclarecido se não há verbas do Estado para este fim, ou se os responsáveis pela Delegacia local não estão solicitando a referida verba ao DIAP (Diretoria de Administração Penal).

Ressaltamos que a falta de funcionários na delegacia é um problema emergente. o delegado atende Santa Cecília, Lebon Régis e Timbó Grande, havendo a necessidade de efetivação de um profissional para tal cargo; o investigador lotado na delegacia, referiu-se que pretende transferi-se.

Atualmente a prefeitura dispõe de 03 funcionários para ajudar nos trabalhos, os quais estão se tornando os responsáveis pela delegacia, sem o devido preparo.

A apreciação de Vossa Excelência

Lebon Régis, 11 de agosto de 2000

COMISSÃO DE VISITA



Claudio P. L. S. M. A.



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA
 JUÍZO DE DIREITO

RELATÓRIO DA INSPEÇÃO MENSAL À CADEIA PÚBLICA

FEVEREIRO	2004
-----------	------

CADEIA

NOME: Delegacia de Polícia Civil
 ENDEREÇO: Rua Felipe Schmidt nº 450
 BAIRRO: Centro CIDADE: Dionísio Cerqueira
 ESTADO DE CONSERVAÇÃO Satisfatório
 CEP: 89 950 000
 TEL.: (49) 644-1093

Administrador da cadeia: ELISABETE DA CRUZ PARDO FIGUETREDO
 Registro de inspeção: livro nº: _____ Fls. _____

Nº DE CELAS	SIMPLES	ESPECIAIS	CAPACIDADES DE PRESOS
04	04		

CONDIÇÕES	ÓTIMA	BOA	REGULAR	RUIM	PÉSSIMA
HIGIENE		X			
SEGURANÇA		X			
ALIMENTAÇÃO		X			

MAIORES				ADOLESCENTES			
HOMENS		MULHERES		HOMENS		MULHERES	
Reclusos	Albergados	Reclusas	Albergadas	Recolhidos	Recolhidas		
18							

SAÚDE POPULAÇÃO CARCERÁRIA

Nº PRESOS COM SAÚDE BOA	Nº DE DOENTES INFECTADOS - CONTAGIOSOS			
	AIDS	TUBERCULOSE	SÍFLIS	OUTRAS
17				Hipertenso (01)

Indícios de maus tratos que reclamem providências:

Não Há indícios de irregularidades e/ou maus tratos que reclamem providências

CONSELHO CARCERÁRIO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CHAPECÓ

RELATÓRIO SÍNTESE DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO A PARTIR DE JULHO DE 2.003:

- Em diagnóstico junto à Penitenciária Agrícola de Chapecó constatou-se que é elevando o percentual de detentos que há muitos anos não mantêm contato com seus familiares. Estudos mostram que a falta de apoio familiar é responsável pelos índices alarmantes de reincidência. Diante desta realidade o Conselho Carcerário da Comunidade da Comarca de Chapecó vem desenvolvendo um Projeto de Fortalecimento dos Vínculos Familiares no Sistema, desde Setembro de 2.003. O mesmo está sendo executado por voluntários em sala cedida pela Prefeitura Municipal;

- Junto à Penitenciária constatou-se as seguintes necessidades dos detentos e buscou-se soluções junto à comunidade:
 - espaço para lazer;
 - melhoria do espaço para visita de familiares;
 - local para estudo;
 - agilização dos processos;
 - criação de horto medicinal para os próprios detentos cultivarem;
 - agilização do trâmite dos pedidos de indulto;
 - reposição de medicamentos deficiente;

- Administração de recursos financeiros, oriundos de multas pecuniárias direcionadas pelo Poder Judiciário local para o Conselho, às necessidades dos detentos, tais como: aquisição de medicamentos não disponibilizados pelo poder público, aquisição de passagens de ônibus para familiares de detentos (paupérrimos), pagamento de combustível para transporte das mesmas a postos de trabalho no município, aquisição de colchões, etc;

- Apoio financeiro, pequeno, com recursos acima citados, a projetos de iniciativa dos detentos, como atividades esportivas e de artesanato e outros da Pastoral Carcerária;

- Porta voz dos detentos junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado, na solicitação de equipamentos mínimos para o dia-a-dia, tais como colchões e marmitas. Equipamentos estes, indispensáveis, mas em situação caótica;
- Campanha junto a profissionais da área da odontologia visando obter doações de equipamentos para equipar gabinete odontológico do presídio;
- Promoção junto com a Universidade de Chapecó-UNOCHAPECÓ, de seminário em 2003, buscando as causas e possíveis soluções para a criminalidade regional;
- Intercessão junto à Universidade de Chapecó-UNOCHAPECÓ na realização de convênios entre a mesma e as casas prisionais, com o objetivo de destinar estagiários das áreas de Direito, Administração de Empresas, Assistência Social e outras, com pleno sucesso, na agilização dos trabalhos daquelas entidades de recuperação;
- O Conselho está tentando junto aos órgãos próprios viabilizar curso técnico em áreas como: eletricidade, mecânica, hidráulica e outros para que os egressos tenham maiores condições de adaptarem-se à sociedade após o cumprimento da pena.
- Constatou-se também a necessidade de treinamento, motivação, atualização e sensibilização do corpo funcional das casas prisionais, em especial dos agentes prisionais;
- Participação efetiva em campanha para construção de novo presídio em Chapecó;
- Voluntárias, através do Conselho, estão iniciando neste mês de Agosto/2004, curso de tricô e crochê para as detentas do Presídio Regional de Chapecó;
- Pedido à Associação Comercial e Industrial de Chapecó - ACIC que divulgue entre seus associados a necessidade de envolver os empresários na problemática do sistema prisional regional, para que seja desenvolvida consciência de que a sociedade não pode ficar esperando do estado todas as soluções;
- Também desde início de 2004 o Conselho tem colaborado financeiramente com a Pastoral Carcerária, que desenvolve excelente trabalho com mais de trinta detentos transportando-os diariamente da Penitenciária às empresas onde trabalham (ida e volta). O auxílio é para custear parte das despesas com combustível.

Atenciosamente

CICERO LUIZ POMPEO
PRESIDENTE

CONSELHO DA COMUNIDADE DO VALE DO ARARANGUÁ

RELATÓRIO - GESTÃO 2003/2004

1. **Convênios firmados através do Conselho da Comunidade para propiciar atividades profissionais aos apenados:**

1. Empresa de Confeccões Kaline Couros

Trabalho interno com instalação de maquinário no próprio Presídio

Nº de apenados: 11 (onze) c/ remuneração mensal

2. Prefeitura Municipal Balneário Arroio do Silva

Limpeza das ruas

Nº de apenados: 08 (oito) c/ remuneração mensal

3. DER

Limpeza das rodovias estaduais

Nº de apenados: 14 (quatorze) c/ remuneração mensal

4. Empresa Sofia - Lajes/SC

Confeção de prendedores de roupa

Nº de apenados: aproximadamente 50 (cinquenta) c/ remuneração por produção

2. Reforma de uma ala do presídio em precário estado de conservação, onde foi instalada uma sala de aula e um consultório médico e odontológico

3 Auxílio financeiro para instalação de um alojamento adequado aos agentes penais e polícia militar

4. Reforma de uma ala embargada (infra estrutura precária) para futuras instalações de uma marcenaria.

5. O Conselho recebeu a doação de maquinários para instalação de uma marcenaria, Doação de um consultório odontológico reformado e instalado pelo Conselho, mas que não entrou em funcionamento pois o Estado não fornece o material

6. Ensino em convênio com o CEJA estão sendo ministradas aulas em três turnos do ensino fundamental para os apenados do regime fechado

5. Atendimento médico semanal custeado pelo Conselho
6. Fornecimento de material de higiene aos apenados
7. Fortecimento de medicamentos quando estão em falta ou não constam na rede pública
8. Fornecimento de material escolar
9. Campanha do agasalho para os apenados
10. Festa natalina aos filhos dos apenados com distribuição de presentes



Ana Solene Selau da Conceição
Presidente



Tânia Piazza Fortunato
Vice-Presidente

Conselho da Comunidade

RELATÓRIO MÊS DE AGOSTO / 2004

Enviamos o presente relatório referente às atividades do Conselho da Comunidade da Comarca de São Francisco do Sul

Atualmente estamos realizando palestras educativas para trinta e nove (39) apenados, onde são enfocados temas tais como: A Religião do Homem a Deus, Noções de Cívismo, Boas Maneiras, Prevenção ao Uso de Drogas Lícitas e Ilícitas, Convivência Familiar e demais temas correlatos

Estamos com dois (02) apenados como moradores da Casa do Albergado, ou seja, trabalham durante o dia e dormem no albergue durante a semana, permanecendo recolhidos nos finais de semana

Estamos também com quatro (04) apenados prestando serviços à Comunidade no próprio albergue, fazendo a limpeza e conservação do prédio

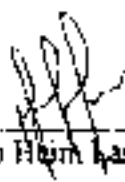
Além disso, realizamos atendimento pessoal e particular aos apenados chamado de Atendimento Fraternal, onde procuramos auxiliar nos dramas pessoais e familiares dos mesmos

Está o Conselho da Comunidade também realizando visitas semanais à Delegacia, procurando desta forma minorar o sofrimento e angústia dos que se encontram reclusos. Encaminhamos pedidos aos familiares e advogados, providenciamos medicamento e assistência médico-psicológica.

Alertamos para o fato que a cela da Delegacia local, com capacidade para dois (02) presos, está com lotação de treze (13) pessoas.

Cordialmente,

São Francisco do Sul, 17 de setembro de 2004


Dalton Renato Horn Kass

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MAFRA – SANTA CATARINA.

O Conselho da Comunidade da Comarca de Mafra, durante o ano de 2003 realizou reuniões mensais para discussão e análise de projetos para implementação no Presídio Regional de Mafra. No mês de março foi aprovado projeto apresentado em nome da Fundação Eurípedes Barsanulfo, apresentado pelo Conselheiro Valdecir Valoia de Collo, tratando-se da instalação de uma biblioteca para os detentos do Presídio. No mês de março ainda foram realizadas as eleições para a qual foi eleita a atual diretoria. No mês de maio as estantes e livros foram encaminhados ao Presídio Regional para preparação da biblioteca do projeto já referido. Durante o ano foram realizados estudos sobre a Lei de Execução Penal, para conhecimento dos Conselheiros. O Conselho oficiou aos Juizes da região de abrangência do Presídio Regional de Mafra, solicitando o encaminhamento de valores referentes a penas pecuniárias, uma vez que os presos daquelas comarcas são abrigados no referido Presídio. Foi aprovado e pago e executado no mês de agosto a instalação de sistema e circuito interno de câmeras com dois vídeos para maior segurança no Presídio Regional de Mafra. Foi aprovado e pago pelo Conselho a troca de cabos elétricos anti-fogo e disjuntor no Presídio Regional de Mafra, com a finalidade de cessar as constantes quedas de energia elétrica naquele estabelecimento penal. Foi aprovada e paga a colocação de reforço das grades de segurança no local denominado parlatório no Presídio Regional de Mafra. Os valores recebidos referentes a penas pecuniárias recebidos dos Juizes de Mafra e região estão comprovados em balancete anexo, bem como as comprovações dos pagamentos efetuados. O Conselho da Comunidade ainda realizou visitas no Presídio Regional de Mafra (relatório já encaminhado anteriormente ao Juiz Corregedor do Presídio) inclusive entrevistando presos, sempre com o objetivo de dar cumprimento ao contido na lei de Execução Penal, bem como ao Estatuto deste Conselho.

Era o que tinha a relatar.

Mafra, 19 de dezembro de 2003.


Edemir Meister

Presidente do Conselho da Comunidade
da Comarca de Mafra

**RELATÓRIO RESUMIDO DE ATIVIDADES DO CONSELHO DA
COMUNIDADE DA COMARCA DE MONDAI/SC
PERÍODO DE ABRIL/2004 À FEVEREIRO/2005**

O presente instrumento tem por objetivo apresentar as atividades desenvolvidas pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Mondai no período de abril de 2004 a fevereiro de 2005 conforme art. 22º, inciso IX do Estatuto Social do Conselho.

Como é notório para os membros do Conselho, a principal finalidade desta sociedade sem fins lucrativos é auxiliar as autoridades judiciárias e prisionais em todas as tarefas relativas a execução penal, de acordo com o disposto no art. 2º do Estatuto

Desde sua instalação em 28 de abril de 2004 de forma ativa e comprometida seus membros reuniram-se por 08 (oito) vezes, em consonância com o estabelecido no Estatuto Social, nos seguintes dias:

1. 28 de abril de 2004;
2. 13 de maio de 2004;
3. 17 de junho de 2005
4. 12 de agosto de 2004,
5. 15 de setembro de 2004;
6. 14 de outubro de 2004;
7. 09 de dezembro de 2004;
8. 17 de fevereiro de 2005

A Diretoria do Conselho, eleita na sessão ordinária de 17 de junho de 2004, reuniu-se por 03 (três) vezes nesse período, nos seguintes dias:

1. 01 de julho de 2004,
2. 11 de novembro de 2004;
3. 28 de janeiro de 2005.

Foram realizadas visitas ao Ergástulo Público da Comarca pelos membros do Conselho da Comunidade, cumprindo assim com o disposto no art. 8, incisos I e III. Foram enviados ao Juiz de Direito da Comarca, relatórios acerca das situações detectadas, bem como sugerindo ações para a melhoria das condições de vida do apenado na referida instituição. Segundo dados da Secretaria do Conselho foram realizadas 03 (três) visitas à Cadeia Pública, assim sendo:

1ª Visita em 22 de junho de 2004, realizada pelo conselheiro Ernesto Nóbrega.

2ª Visita em 11 de outubro de 2004, realizada pelos conselheiros Dr. Clemente Agostinho Averbeck, Dr. Ivon Maurício Wandscheer e com a colaboração da Dr. Silvânia Goldbeck.

3ª Visita em 06 de janeiro de 2005 realizada pelo conselheiro Ernesto Nóbrega;

Informamos que ocorreram outras visitas por membros do Conselho, contudo tais registros não foram enviados a Secretaria.

No transcurso do 10 (dez) meses de instalação e atuação, o Conselho da Comunidade da Comarca de Mondai/SC efetivamente implementou:

1. Estatuto Social, registro da CNPJ e Certificado de Utilidade Pública
2. Aplicação de questionário para aferição do perfil do apenado da Cadeia Pública de Mondai, esta ação foi desenvolvida pelas assistentes sociais, sendo que tais dados foram apresentados em reunião de 12 de agosto de 2004, através de dados parciais – quantitativos.
3. Diversos contatos com as Prefeituras Municipais integrantes da Comarca de Mondai/SC, bem como órgãos estaduais (Secretaria do Desenvolvimento Regional e DIAP), pleiteando recursos para melhoria das condições físicas da Cadeia Pública.
4. Efetivada parceria com a empresa Ramos Brndes de propriedade de Nerau Savió Ramos, tal convênio possibilitou a implementação de atividades laborativas junto aos apenados da Cadeia Pública, que atualmente produzem capas, percebendo montante financeiro por unidade produzida, além do mais o apenado pode redimir a pena, conforme previsto na Lei de Execuções Penais. Esse tipo de atividade reduziu a ociosidade dos apenados, melhorando o ambiente carcerário, dignificando a pessoa do preso e lhe dando reais possibilidades de aprender um novo ofício e posteriormente reintegrar-se a sociedade.

Nesse aspecto, é importante ponderar que vivemos em uma sociedade onde o trabalho ocupa uma posição central na vida das pessoas, é por meio do trabalho que os indivíduos satisfazem suas necessidades. Portanto, o homem é um ser social que se realiza por meio de seu trabalho. A própria Lei de Execuções Penais ao definir a ideia e forma de trabalho no sistema penal, assim determinou:

Art. 28 - O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º - Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º - O trabalho do preso não está sujeito ao regime da CLT.

Art. 29 - O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º - O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender

- a. à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b. à assistência à família.

- c. a pequenas despesas pessoais
- d. ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nos arts anteriores. (DCI/MANTCI) et al. 2000¹

Na Cadeia Pública da Comarca de Mondai/SC o trabalho dos apenados é optativo. Contudo, percebe-se que a grande maioria aderiu a proposta, pois viram a possibilidade de exercarem atividade laborativa durante o período em que aguardam decisão judicial, aliviando a tensão da 'espera', além da possibilidade de uma futura reintegração ao meio social, aqueles já sentenciados. Nesse caso o trabalho acaba sendo um importante instrumento educativo e produtivo.

5 As questões relativas a segurança da Cadeia Pública foram alvo de inúmeras discussões, inclusive com várias propostas. Finalmente em dezembro de 2004 o Conselho da Comunidade optou pela instalação de um sistema de monitoramento digital. Foram adquiridos equipamentos no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos) reais da empresa *Patrimonial Equipamentos*. O município de Iporã do Oeste/SC contribuiu com R\$ 2.000,00 (dois mil) reais. Restando uma dívida de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais a ser dividida entre os dois outros municípios, ou seja, Riqueza/SC e Mondai/SC que segundo informações comprometeram-se a estar contribuindo. O Conselho também contou com o apoio do Poder Judiciário.

6 O Conselho da Comunidade recebeu do Poder Judiciário o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, com o qual adquiriu materiais de expediente necessários ao trabalho (blocos de recbas, envelopes timbrados, folhas, selos, pagamento de despesas cartorárias). Com o valor que sobrou (R\$ 200,55) serão providenciados os documentos dos apenados (pagamento de taxas e fotos) haja vista que muitos do que se encontram detidos na Cadeia Pública de Mondai/SC não possuem os documentos necessários, tais como: RG, CPF e Carteira de Trabalho.

7. Cadastro de apenados para Projeto de Alfabetização via Centro de Alfabetização de Jovens e Adultos/CEJA, em São Miguel do Oeste/SC, contudo tal pleito não contou com resposta do referido órgão.

8. Encaminhamento de apenado ao Centro Municipal de Saúde de Mondai/SC para consulta oftalmológica e recebimento de óculos.

9. Nesse período várias autoridades foram convidadas para discutir da situação do sistema carcerário da Comarca, sendo eles:

- ✓ Delegado Ricardo Newton Casagrande;
- ✓ Tenante Rafael Gerent – PM/Mondai;

¹ DELMANTO, César et al. *Código Penal Comentado*. In: Lei nº 2.210 de 11/07/1964. 5ª ed. São Paulo: Renovar, 2000. p. 693-876.

- ✓ Sargento Paulo Sérgio de Moura – PM/Mondai;
- ✓ Tenente Coronel Luiz Gurerini – Comandante do 11º BPM;
- ✓ Engenheiro Civil Roberto Ruani;
- ✓ Adilson Zeni – Secretário do Desenvolvimento Regional de Palmitos.


10 Várias discussões sobre a possibilidade de implantação de Albergues nos municípios de Iporã do Oeste/SC e Riqueza/SC. desenvolvimento de projetos de alfabetização/educação junto aos apenados. desenvolvimento de projetos sociais junto aos familiares em parceria com os Setores Sociais dos municípios da Comarca. Todos assuntos sem encaminhamentos concretos até o presente momento.

O Conselho da Comunidade da Comarca de Mondai/SC ainda tem inúmeros desafios, como contribuir para que a assistência aos presos, garantida em lei, seja plenamente efetivada, como a assistência material, social à saúde, à educação, jurídica e religiosa.

Conforme Andréia Almeida Torres (2001, p. 76)² *"Ainda que percam sua liberdade e se encontrem sob a custódia do Estado, todos os seres humanos tem direitos fundamentais que não podem ser violados"*

Estas foram as principais atividades do Conselho da Comunidade no ano de 2004 até a presente data.

Mondai/SC, 16 de março de 2005.


Cilene Kosmann

Vice-Secretaria do Conselho da Comunidade

² TORRES, Andréia Almeida, Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social. in. *Serviço Social & Sociedade*, nº 67, ano XXI. São Paulo: Cortez, 2001, p. 76-92

CONSELHO DA COMUNIDADE
Comarca de Ituporanga (SC)

Ofício n.º 01/04

Ituporanga, abril de 2004.

M.M. Juiz,

Pelo presente, relatamos as atividades desenvolvidas por este Conselho no ano de 2003. Desenvolvemos nossas atividades com o objetivo de proporcionar aos presos processo de reflexão, que leve à incorporação de valores e comportamentos que lhes facilitem enfrentar, com menos conflitos e mais dignidade, sua volta à sociedade. Além disso, pretendemos também proporcionar um melhor atendimento, durante o período em que estão cumprindo suas penas, seja através da colaboração com a administração do presídio, seja oportunizando atividades ligadas à educação e formação dos presos.

No ano de 2003, realizamos 08 (oito) reuniões, afim de ouvir os presos, discutir e propor alternativas de ação. Auxiliamos na reforma das instalações físicas da Unidade Prisional, afim de adequá-la para o recebimento dos albergados, com a doação de um porteiro eletrônico e de tintas. Ainda, por intermédio do Conselho, a ACIAI e a OAB doaram o material para a construção e os beliches necessários.

Incentivamos a confecção de artesanato, doando também o material necessário para aqueles que solicitaram. Realizamos conversas com os presos, afim de estimulá-los a frequentarem as aulas, ministradas pelo CEJA (Centro de Educação de Jovens e Adultos) dentro da unidade prisional, bem como a importância da realização do artesanato, como uma forma de garantir a manutenção de cada um.

Realizamos pesquisa, afim de identificar as necessidades dos apenados, bem como o interesse por palestras e outras ações educativas, que serão oportunamente implantadas.

Recebemos a doação de pijamas da Comunidade Evangélica, que foram repassados aos presos que apresentavam maior necessidade.

Realizamos a Festa de Natal, como acontece anualmente, com culto ecumênico, coral, Papai Noel e Mamão Noel, além do jantar de confraternização entre os familiares e brinquedos para todas as crianças.


Além das atividades relatadas buscamos, em nossas reuniões, ouvir os presos individualmente, auxiliando-os em suas necessidades específicas.

Consideramos que o trabalho realizado em 2003 ficou aquém do que pretendemos, mas temos enfrentado algumas dificuldades concretas em relação ao número de participantes efetivos no Conselho. Para tanto, em razão das dificuldades que encontramos, planejamos novas ações para este ano, priorizando a adesão de novos membros, bem como dar início às atividades educativas e de suporte familiar, que identificamos como necessárias.

Atenciosamente.



ADELAR HOEGEN
Conselheiro



ROSSANA MAAS
Conselheiro

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Edison Zimmer
M.M. JUIZ DE DIREITO
Comarca de Ituporanga**

Conselho da Comunidade

Data: 28 de junho de 2004.

Membros: Marlene Marin, Angelo Giacomelli, Leonira Bufet, Sergio Tarouco Silveira, Ari Barbosa Fernandes, Lauri Dalalunga, Rosália Giacomelli, Terezinha Roveda, Delvir Roveda, Florida Kroetz, Marisete Camini, Ivair Giacomelli, Sonia Maria Alves Silveira, Nilee Sangalli.

Mês: abril, maio e junho de 2004.

Relatório nº 01/2004 (um de dois mil e quatro)

APOIO: PASTORAL CARCERÁRIA – Paróquia de SMOESTE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONSELHO DA COMUNIDADE DO MÊS DE MAIO E JUNHO DE 2004

O Conselho da Comunidade instalado a partir da portaria número 30/2004¹, publicada no dia 05 de maio de 2004, pelo Poder Judiciário da Comarca de São Miguel do Oeste, pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Augusto Baggio e Ubaldo, Juiz de Direito, Diretor do Foro, vem pelo presente relatório descritivo registrar e tornar públicas as atividades deste Conselho neste primeiro mês de atividades. Cabe ressaltar que este Conselho foi instalado com o auxílio irrestrito e incondicional da Pastoral Carcerária, órgão da Igreja Católica e vale ressaltar já vem desenvolvendo atividades significativas e relevantes no ambiente da Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste (UPA-SMO) demarcando, sobretudo, o compromisso com as mazelas da sociedade. A instalação em definitivo do Conselho da Comunidade se justapõe com o disposto na Lei de Execuções Penais (LEP) nº 7.210/1984. O objetivo primeiro do Conselho da Comunidade é dar assistência aos presos, planejar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinquência, organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade pelos sentenciados, no município de São Miguel do Oeste, SC, nesta Comarca. Objetiva ainda fazer cumprir o disposto no artigo 7º da Lei de Execuções Penais (LEP).

Os membros passaram a desenvolver suas atividades ainda no mês de abril uma vez que se fazia necessário organizar o Seminário de Apresentação do Conselho da Comunidade para a sociedade migueloestina e região. Estiveram presentes ao cerimonial sendo que também fizeram uso da palavra, as seguintes autoridade: Reverendíssimo Bispo Dom Manuel Gomes; Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio Augusto Baggio e Ubaldo, Juiz de Direito; Excelentíssimo Promotor

¹ Em anexo Portaria nº 30/2004 que instala e nomeia os conselheiros do Conselho da Comunidade.

de Justiça Doutor Fernando da Silva Comin; Doutor Ari Barbosa Fernandes. As autoridades puderam esclarecer aspectos relevantes sobre a Lei de Execuções Penais (LEP) e sua ligação com a necessidade da criação do Conselho da Comunidade. Passaram também a realizar visitas junto a Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste (UPA-SMO), juntamente com os membros da Pastoral Carcerária, considerando que esta é uma das atividades previstas, com o intuito de identificar a realidade vivida pelos detentos e albergados e ainda as instalações as quais eles estão vivendo.

A proposta dos membros deste Conselho é promover um trabalho articulado com a sociedade civil e as diferentes esferas da governação. Trabalhar ainda para que estes cidadãos, tolhidos de sua liberdade por terem cometido atos ilícitos que ferem a normas e legislações da sociedade, tenham garantidos seus direitos fundamentais, uma vez que foram privados de sua liberdade para fins correcionais.

O Conselho da Comunidade constituiu-se, portanto no dia 05 de maio de 2004², onde já no dia 10 do mesmo mês foi realizada a primeira visita deste Conselho, na Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste (UPAS). Nesta visita constatou-se uma realidade bastante chocante, uma vez que as condições dos presos são de insalubridade extrema, bem como ainda, chamou a atenção a questão da superlotação. Sabe-se que há vagas para 22 (vinte e dois) detentos, porém estão detidos 52 (cinquenta e dois) detentos em regime fechado e 08 (oito) detentos ditos albergados. Deste 50 (cinquenta) são homens e 02 (duas) são mulheres.

Durante visita conversou-se com os detentos e foram ouvidas algumas reivindicações³, que com um olhar bastante cuidadoso o Conselho procurará dar ciência às autoridades responsáveis e ou ainda buscará propor e sugerir alternativas de ações, sem, contudo ferir o andamento e organização da segurança da instituição correcional, Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste (UPA-SMO). **Dentre as reivindicações elencamos: a) solicitação de cobertura para a área do "banho de sol" para os dias chuvosos; b) solicitação para contato com familiares (Gelson Moraes Lopes); c) revisão da pena (Gustavo Tengaten); d)**

² Em anexo Convite enviado às diferentes Instituições do município e micro região

³ Em anexo carta recebida de um dos detentos.

revisão do processo para possível transferência para cumprimento da pena em local mais próximo da família (José Luís Rodrigues-Cuiabá/MS).

No dia 20 de maio foi realizada a primeira reunião do Conselho da Comunidade após sua instalação oficial. Na presente data foi realizada uma avaliação do Seminário de apresentação do Conselho realizado no dia 05 de maio de 2004, foi também definido o dia da próxima reunião bem como da visita à Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste (UPA-SMO). Ficou definido que este Conselho através de seus membros realizará um mapeamento detalhado dos detentos com o objetivo de ter um detalhamento sobre a situação dos indivíduos que são o público alvo das ações. No mapeamento proposto serão levantados os dados de identificação, condições sócio econômicas, histórico de vida, condições de saúde, possibilidades acerca da situação processual, motivo da prisão, tempo de pena a ser cumprida, possibilidades de progressão da pena, entre outros.

No dia 28 de junho de 2004 realizou-se um contato com os responsáveis da Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste (UPA-SMO) com o objetivo de dialogar acerca das atividades e ações do Conselho da Comunidade junto a instituição correcional. Participaram da reunião, o Sr. Marino Antonio Bionck (Chefe de Segurança) e o Sr. Ari Antonio da Almeida (Administrador) onde discutiu-se a realidade dos detentos do município. No mesmo dia realizou-se a reunião ordinária do Conselho da Comunidade.

As atividades deverão ser desenvolvidas até dezembro do corrente ano, data limite para esta gestão, e onde na oportunidade se realizará nova eleição. Segue abaixo um quadro explicativo e quantitativo das atividades desenvolvidas, para melhor visualização.

QUADRO ILUSTRATIVO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSELHO DA COMUNIDADE

Data	Atividade	Realizado	À Realizar
Abril/2004	1. Participação dos membros do Conselho da Comunidade na organização do Seminário de Apresentação com o acompanhamento e suporte recebido pela Pastoral Carcerária da Igreja Católica.	OK	
05/05/2004	2. Publicação da Portaria nº 30/2004 que nomeia os Conselheiros do conselho da comunidade.	OK	
05/05/2004	3. Seminário de Apresentação do Conselho da Comunidade à sociedade migueloestina a região.	OK	

Data	Atividade	Realizado	À Realizar
10/05/2004	4. Primeira visita dos Membros do Conselho da Comunidade constituído junto à Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste (UPA-SMO).	OK	
20/05/2004	5. Reunião de avaliação do Seminário e definição de um planeamento de ações para os meses que antecedem a eleição da nova diretoria.	OK	
Junho/julho 2004	6. Divulgação dos objetivos e atividades do Conselho da Comunidade nos meios de comunicação do município.		√
Junho/julho 2004	7. Mapeamento e caracterização dos presos/detentos que compõe o universo da Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste (UPA-SMO).		√
28/06/2004	8. Reunião com a administração da Unidade Prisional Avançada de São Miguel do Oeste (UPA-SMO)	OK	
28/06/2004	9. Reunião ordinária do Conselho da Comunidade.	OK	

Sem mais nada a relatar encerramos o presente relatório.

São Miguel do Oeste, junho de 2004.



 Marlene Marin
 Presidente Conselho da Comunidade



CONSELHO DE COMUNIDADE DE FLORIANÓPOLIS

SINOPSE DAS REALIZAÇÕES DO ANO DE 1997 à 2005.

No primeiro semestre de 1997, o Conselho de Comunidade com sede na Vara de Execuções Penais do Fórum da Capital realizou:

Em março visita ao Complexo Penitenciário onde constatou-se algumas problemáticas.

Em abril entrega dos questionários, nos Presídios Masculino e Feminino aos sentenciados. Discussão sobre os questionários aplicados na Penitenciária e na Casa do Albergado.

Em maio entrega dos questionários dos Presídios Masculino e Feminino, levantamento da situação dos apenados onde descobriu-se diversas problemáticas, bem como algumas alternativas.

Em junho em nova visita aos Presídios onde levou-se as respostas dos pedidos feitos pelos sentenciados, bem como foi realizada palestra na Casa do Albergado, sobre o tema "Drogas", com o Professor Wilson da UFSC.

No primeiro semestre/97 também foram realizadas as seguintes doações:

No Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico foram doados alcochoados, obtidos através de doação do Rotary Clube do Estreito, em contatos mantidos com o sr. Vice Presidente do Conselho.

Foram efetuadas doações de livros advindos de livrarias, particulares e Ministério da Educação e Desportos, para o Presídio Masculino e Feminino, Casa do Albergado, Penitenciária e H.C.T.P.

Através de contatos mantidos do representante do Governo Estadual foram contratados estagiários para as diversas Instituições penais, em especial estagiários de Direito.

No segundo semestre de 1997 foram realizadas palestras na Casa do Albergado na seguinte sequência - Drogas - Professor Wilson da UFSC, AIDS, Dna Helena do Gapa e Família Frei Marcos.

Nos meses de agosto/setembro foram entregues material escolar (livros, cadernos e lápis) para a Penitenciária, Presídio Público Masculino e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Foram efetuados convênios com o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, para o encaminhamento de Prestadores de Serviços à Comunidade, com um já realizando suas tarefas naquele estabelecimento penal.

Foram efetuados encaminhamentos para o Projeto Mitra (Univali - Biguaçu), para atendimento aos sentenciados do Presídio Público Masculino e da Penitenciária. Serão realizadas entrevistas para os sentenciados destas Instituições Penais para encaminhamentos ao referido projeto.

Foram realizados levantamentos com os sentenciados da Casa do Albergado para constatar a possibilidade de realização de cursos profissionalizantes com os mesmos, bem como uma pesquisa para o levantamento de temas para a realização de palestras para o próximo ano, naquele local.

Na reunião de 09/12/97 foram contatados o Senac e o Sine, onde os mesmos demonstraram interesse em realizar cursos para os sentenciados/funcionários do Complexo Penal. Após contatar os mesmos serão realizados projetos para a sua consecução no ano de 1998.

Por ocasião das festas natalinas foram encaminhadas mensagens natalinas para o complexo Penitenciário, bem como respondidos ofícios de sentenciados solicitando informações de seus processos, além da entrega de donativos para o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Em 1998 nossas primeiras atividades foram relacionadas ao encaminhamento do projeto sobre cursos profissionalizantes do Sine, a qual estamos no aguardo da resposta.

Principiou-se em todas as instituições penais a alfabetização e supletivo de primeiro e segundo grau, o qual foram ofertados diversos materiais escolares.

No HCTP foi realizada a festa da Páscoa e no Presídio Masculino repassados cobertores.

Na Casa do Albergado desta Capital realizou-se a primeira palestra do ano de 1998 sobre o Tema "Drogas", com o Professor Wilson da UFSC, que elaborará um projeto onde os albergados com problemas com drogas terão que realizar o tratamento com os mesmos para depois começarem a trabalhar.

Realizaremos também junto às escolas particulares campanhas para arrecadar livros escolares para que os sentenciados possam estudar as disciplinas dos supletivos de 1º e 2º grau.

O Conselho de Comunidade também participa junto aos Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado no Fórum para a elaboração da Lei dos Direitos Humanos Catarinenses conseguindo a inclusão da Casa do Egresso para ser criada no Estado.

Elaborou-se uma Cartilha do Conselho de Comunidade que foram repassadas juntos aos presos e já foram recebidas correspondências dos mesmos solicitando informes do referido Conselho.

Realizada a campanha de livros didáticos que foram devidamente repassados para a professora responsável pelos supletivos. Realizada junto ao Presídio Feminino, uma pesquisa para levantamento da quantidade de presas que gostariam de estudar bem como as séries e horários.

O Conselho de Comunidade participou na escolha e entrega de prêmios ao Concurso de Cartões de Natal junto aos sentenciados.

Divulgação de nosso trabalho através de publicação de Pôster nos Anais do IX Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, bem como no Jornal Universitário da UFSC e possibilidade de elaboração de um jornal próprio junto aos alunos da Univali - Itajaí

Elaboração do Projeto Interativo para erradicação das Drogas que será efetuado em parceria com o SANPS da UFSC e será implantado em fase

experimental na Casa do Albergado , bem como do projeto para a realização de um Encontro de Conselhos de Comunidade para o próximo ano.(Suspensão)

Entrega de presentes (kit de Higiene) para todos os sentenciados em dezembro/98.

Em março/99 encaminhou-se para o HCTP roupas de cama solicitadas no ano anterior, bem como doces para a festa da Páscoa.

Elaborado projeto do jornal do C C , bem como projeto de parceria da I.AFAM com a Secretaria de Justiça e Cidadania.

Foram doados livros didáticos pela Livraria Lunardelli que serão repassados para os professores do Complexo Penitenciário, bem como algumas medicações que serão repassadas para o Presídio Feminino.

Elaborada correspondências para os sentenciados que foram entrevistados nas visitas do mês de março/99, bem como foi efetuada uma pesquisa junto à Casa do Albergado para palestras.

Faz uma doação do Diário Catarinense, foi possível realizar quatro mil jornais "Vozes Fora", que foram distribuídos em diversos segmentos da sociedade, principalmente aos sentenciados.

Foram efetuadas os seguintes donativos em 99: cortinas para a Casa do Albergado, cobertores para HCTP e Presídios, honés, remédios, material didático e escolar, roupas e sapatos , material de higiene e leite em pó para as crianças do Presídio Feminino

Nas visitas realizadas no complexo penitenciário são realizadas entrevistas com os reeducandos e posteriormente são enviadas correspondências aos mesmos informando a resposta de seu pedido

A partir do mês de agosto/99 foram realizadas palestras na Casa do Albergado, com a temática devidamente apurada em pesquisa anteriormente realizada, a saber agosto/99 - Relações Humanas, setembro/99 - Dúvidas Jurídicas e outubro/99 sobre drogas e álcool

Através do auxílio do grupo Renascer e a Univali foi possível a realização de cursos profissionalizantes no Complexo Penitenciário de Manutenção Predial, Cozinha e Costura Industrial, Horticultura Orgânica e Panificação

Em novembro/99 foi possível realizar a primeira série de treinamentos com o SS. dos presídios através da Oficina Relações Humanas / HIV/DST/AIDS com a participação da AS Silvanira e AS Iurdes do Faça como palestrantes

Realizado Natal/99 com os sentenciados das seguintes instituições penais: Casa do Albergado, Presídio Feminino, Colônia Agrícola e HCTP. Nesta última instituição participou-se do encerramento do curso de Artesanato, cujo evento contava com o Secretário da Justiça do nosso Estado e participou-se também do Natal com os internos.

Doado para a Penitenciária colchões, bem como para o Presídio Masculino material de natal, balas , doces e brinquedos para os filhos dos sentenciados dos presídios masculino, feminino e Penita.

Na última reunião do ano de 99, decidiu-se pela continuidade dos trabalhos preventivos junto às escolas da rede pública, bem como a palestras e cursos profissionalizantes junto ao Complexo Penitenciário de Fpolis/SC. Além disto a entrega dos jornais serão efetuadas no mês de fevereiro/2000 com o lançamento do primeiro concurso do Conselho: Elaboração da logomarca(logotipo) do Conselho

Foram recebidos 39 trabalhos dos sentenciados e decididos entre eles, os dez primeiros lugares. Os três primeiros lugares receberam uma cesta com frutas/bolachas e doces, mais uma medalha e um certificado e os sete restantes receberam um certificado e uma caixa de bombons. Será realizada esta comemoração, quando da entrega do 3º número do jornal, (julho/2000), lançando também o 2º concurso do Conselho de Comunidade que será a realização de cartões de Natal, pelos sentenciados do Complexo Penitenciário de Florianópolis/SC.

No primeiro semestre do ano de 2000, foram realizadas visitas e encaminhamento de doações para as Instituições Penais; bem como nossa primeira atividade multidisciplinar na escola, de caráter preventivo, onde a temática foi: "Diga não à violência, drogas e Aids" Além de palestras sobre estes temas com palestrantes, tivemos debatedores e ex-sentenciados. Os alunos também realizaram visitas ao presídio Feminino.

Também foram realizadas entrevistas no referido presídio, com os alunos do curso de jornalismo da Univali-Itajaí/SC, para a consecução do 3º jornal do CC.

No mês de maio foi realizada também uma reunião extraordinária com a participação do representante da DLAP, que nos repassou diversos informes sobre a administração atual dos presídios, relacionada à materiais de higiene, roupas, colchões, etc. ...

Atualmente temos o nosso site do Conselho de Comunidade - http://orbita.starmedia.com/~c_comunidade/hp.html. Visite-o !
(http://orbita.starmedia.com/~c_comunidade/hp.html)

No dia 21/07/00 foram entregues os prêmios para os classificados nos dez primeiros lugares do 1º Concurso do C.C -Logotipo

Em 13/12/00 foram entregues os prêmios para os classificados nos dez primeiros lugares do 2º Concurso - Cartões de Natal e três lugares para o Prêmio Incentivo ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

O ano de 2000 foi marcado pelos primeiros concursos do Conselho de Comunidade, pela realização do primeiro curso profissionalizante de Mecânica em parceria com a Prevencar e das festas de natal realizadas no Presídio Feminino, Casa do Albergado e Colônia Penal Agrícola, localizada na Palhoça/SC.

O penúltimo Concurso já publicado no Jornal Vozes Fora, n.º 5, foi sugestão do MM Juiz da VEP, Dr. Rui Francisco Barreiros Fortes Redação sobre a temática - Sugestões sobre melhorias no Complexo Penitenciário, sendo que foram estes os seguintes classificados:

1. Sandro Luiz Rocha - penitenciária
2. Jocimara Aparecida Amorim Lima - presídio feminino
3. José Gilmar Vieira - HCTP
4. Adriano, Edemilson, Romeu, Fernando, Joares - HCTP
5. Jailson Luiz Belh - HCTP
6. Wagner Manoel Cardoso - penitenciária
7. Valdecir Jurask - HCTP
8. Rossilene M. Adriano e Maria Edite Farias - p. feminino
9. Rozemery, Ilaira, Jaqueline, Patricia, Isabelita, Ana Paula - presídio feminino
10. Everton Potrik Vendrusculo - presídio masculino.

Nos mês de junho/01 foi realizado o segundo curso profissionalizante de Pinturas Especiais na Casa do Albergado, onde participaram 15 sentenciados, 10 da Casa do Albergado e 5 do Presídio Feminino Neste mesmo mês

foram realizadas visitas com os alunos de jornalismo da Univali-Itajaí, no HCTP e Presídio Feminino onde lançou-se o 5º Concurso do CC intitulado Cartões de Natal.

A participação foi imensa, com quase 200 trabalhos, em 13/11/01 foi realizada a escolha dos vencedores que ficaram assim classificados:

1. Elson G. Porto – Presídio Masculino
 1. Everton Potrik Vandrúsculo - PM
 2. Márcio Pereira- Presídio Masculino
 3. Alinor Rosa - Penit 7747
 4. Aristeu José de Souza - Penit. 7432
 5. Jakeline Bazan Presídio Feminino
 6. Rosilene Adriano Presídio Feminino
 7. Márcio Enildo Serafim - Presídio Masculino
 8. Charles M. de Souza - Penit. 7093
 9. Cristiano de Oliveira Presídio Masculino
 10. Cesar Juvenil Goetten Penitenciária
- Vencedores HCTP – Prêmio Incentivo
1. José Gilmar Vieira
 2. Wilson de Melo
 3. Mário César Ricardo

Houve mudanças também na diretoria com base na saída do Presidente da ACTF. Em reunião do Conselho em 2002, ficou assim constituída a atual Diretoria. Presidente – Simone Lisboa S. Anselmo, 1º Vice-Presidente – Aparecido Lopes Castro; 2º Vice-Presidente – Ronaldo Domingos de Andrade; Tesoureira – Silvanira Lisboa Scheffler; 1º Secretário – Carlos Aldir Rabello e 2º Secretário – Ênio Schoninger.

Em março de 2002 iniciou-se o Projeto de Atendimento ao Egresso, com estagiários de Serviço Social da UFSC e estagiários de Psicologia da Univali com o intuito de realizar entrevista e acompanhamento psicossocial com os egressos, encaminhar para a confecção de documentações, cursos profissionalizantes a distância (doações do Senai), bem como para tratamento/reuniões em entidades que combatem as drogas.

Foram realizadas palestras sobre o Conselho de Comunidade na Capital no 1º Encontro de Centrais de Penas Alternativas e 1º Encontro de DST, HIV e Aids do Complexo Penitenciário no mês de abril de 2002.

As doações realizadas no ano de 2002 referiram-se a material escolar; berços para o Presídio Feminino, roupas, calçados para todas as Instituições Penais. Fez-se também entregas de enxovais para recém-nascidos.

Em 2003 já foram efetuados contatos com o Centro de Educação Profissional Jorge Lacerda para realização de cursos profissionalizantes no Complexo Penitenciário. Também já realizou-se pesquisa na Casa do Albergado para a realização de palestras em temáticas escolhidas pelos albergados.

No final de 2003 foram entregues no Presídio Masculino e Penitenciária os prêmios para os vencedores do VII Concurso do Conselho da Comunidade, intitulado Cartões de Natal.

Em 2004 foram doados materiais escolares, bem como roupas, livros e materiais de construção para o Complexo Penitenciário.

Em fevereiro/2004 foi realizada atividade preventiva na Escola Pres. Roosevelt. Contamos com a participação da Univali, Conon e Instituto Arco-Íris, onde desenvolveu-se palestras para os professores nas seguintes temáticas: Violência, Drogas, Aids e Relações Humanas.

De março à dezembro de 2004 foram efetuadas as seguintes atividades:

1. Realizado cursos profissionalizantes na Colônia Penal Agrícola, Penitenciária e Presídio Feminino (Técnica de Preparação para o mercado de trabalho realizado pelo CIEE, Higiene e Conservação Alimentar e reciclagem de lixo realizadas pelo CEFET/SC, e oficina de poesia pelo conselho da Comunidade);
2. Cursos à Distância realizados pelo SENAI para sentenciados e Egressos da grande Florianópolis;
3. Concurso Cartões de Natal 2004 com os seguintes vencedores:

RELAÇÃO DOS VENCEDORES DO 8º CONCURSO DO CONSELHO DE COMUNIDADE DE FLORIANÓPOLIS (CARTÕES DE NATAL)

1. Rosina Santos Alves - Presídio Feminino e Elvys Gaspar Silva - Penitenciária (8656)
2. Pedro de Araújo Lisboa - Penitenciária (7142)
3. Israel Sassen - Presídio Masculino e João Roberto Prestes Melo - Penitenciária (7833)
4. Laila Frech - Presídio Feminino
5. Adenilson de Almeida - Penitenciária - 8191
6. Renato de Jesus França - Penitenciária - 6889
7. Jefferson Oliveira da Costa - Penitenciária Container(00)
8. Luciano Martins - Penitenciária - 9123 (colônia Penal Agrícola)
9. Elaine Carmelita - Presídio Feminino
10. Cristiano da Silva - Presídio Masculino

HCTP:

1. João Batista Borges Padilha
2. Antônio Natividade
2. Mario César Ricardo
3. Fabiano Blank

4. Jornal Vozes Fora edição nº 9; .
5. Participação em eventos e reuniões (Conselho Carcerário de Joinville/SC, Pastoral Carcerária de Florianópolis/SC e ONG Abcas-corporis;
6. Continuação com o projeto Atendimento ao Egresso realizado junto ao Conselho Penitenciário agora com um sub-coordenador 2 estagiários de Serviço Social e 3 de psicologia;
7. O cronograma de reuniões e visitas ao Complexo Penitenciário do último semestre de 2004 segue abaixo:

AGOSTO/04

30/08/04 - 9H - VISITA AO PRESIDIO FEMININO / CA

SETEMBRO/04

20/09/04 - 9H - VISITA AO PRESIDIO MASCULINO / HCTP

27/09/04 - 9H - PENITENCIÁRIA

OUTUBRO/04

18/10/04 - 9H - VISITA À COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA

25/10/04 - 16 - REUNIÃO VEP 4º ANDAR FÓRUM

NOVEMBRO/04

22/11/04 - 9H - VISITA AO PRESIDIO MASCULINO/ FEMININO /CA

29/11/04 - 9H - VISITA À PENITENCIÁRIA /HCTP

DEZEMBRO/ 04

06/12/04 - 16H - REUNIÃO - ESCOLHA DOS VENCEDORES DO CONCURSO DE CARTÕES DE NATAL - FÓRUM - SUBSOLO - SALÃO DO JÚRI

13/12/04 – 10 h – ENTREGA DOS PRÊMIOS DOS VENCEDORES (PRESÍDIO MASCULINO)

Em Março de 2005 retornou-se as atividades do conselho com o seguinte Cronograma:

CRONOGRAMA DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE FLORIANÓPOLIS - 2005

Março/05

28/03/05 – 16 h – REUNIÃO DO C.C

Abril/05

11/04/05 – 9 h – VISITA AO PRESÍDIO MASCULINO E HCTP

25/04/05 – 9 h – VISITA A PENITENCIÁRIA

Mai/05

09/05/05 – 9 h – VISITA AO PRESÍDIO FEMININO (Jornal Vozes Fora)

30/05/05 – 16 h – REUNIÃO DO C.C.

Junho/05

13/06/05 – 9 h - VISITA À COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA

27/06/05 – 9 h - VISITA AO PRESÍDIO MASCULINO E HCTP

Julho/05

25/07/05 – 16 h - REUNIÃO DO C.C.

Agosto/05

15/08/05 – 9 h – VISITA A PENITENCIÁRIA

29/08/05 – 9 h - VISITA AO PRESÍDIO FEMININO

setembro/05

12/09/05 – 9h - VISITA À COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA

26/09/05 – 9h – VISITA AO PRESÍDIO MASCULINO/ HCTP

Outubro/05

17/10/05 – 16h - REUNIÃO DO C.C.

25/10/05 – 9h – VISITA A PENITENCIÁRIA

Novembro/05

07/11/05 - 9h – VISITA AO PRESÍDIO FEMININO

28/11/05 - 9h - VISITA À COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA

Dezembro/ 05

06/12/05 – 16h - REUNIÃO – Escolha dos Vencedores do Concurso de Cartões de Natal –

12/12/05 – 10 h – entrega dos prêmios dos Vencedores (local a confirmar)

Em abril de 2005 contatou-se o SENAC para encaminhamento de cursos profissionalizantes e a Delegacia Regional do Trabalho para encaminhamento de filhos e egressos para os Projetos de Primeiro Emprego e Menor Aprendiz.

Florianópolis, 05 de abril de 2005.
Simone Lisboa Scheffler Anselmo
Presidente

LEI Nº 1.497/2002

**APROVA CONVÊNIO COM O CONSELHO DA
COMUNIDADE DA COMARCA DE ANITA
GARIBALDI/SC.**

**Roberto Marin, Prefeito Municipal de Anita Garibaldi,
Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu
sanctiono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica aprovado Convênio firmado entre o Município
e o Conselho da Comunidade da Comarca de Anita, com vistas a utilização da mão-de-obra
dos apenados da Cadeia Local.**

**Art. 2º - A presente Lei tem efeito retroativo a 1º de
fevereiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.**

Anita Garibaldi, 27 de março de 2002


Roberto Marin
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITA GARIBALDI
Praça Paulino Granzotto, 20 - Centro - Anita Garibaldi / SC
Fone/Fax: 0 xx 49 543 01 91 - E-mail: pmagranzotto@anita.br
CEP. 88.590-000 - CGC. 82.777.335 / 0001-85

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o Município de Anita Garibaldi/SC, pessoa jurídica de direito público interno, CGC 82.777.335/0001-85 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Marin e de outro o Conselho da Comunidade da Comarca de Anita Garibaldi, CNPJ nº 04.863.520/0001-89, aqui representado pelo seu Presidente Profs. José Antunes de Oliveira, para aproveitamento de detentos em obras e serviços municipais, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município passa a admitir detentos para trabalhos braçais em obras e serviços Municipais que forem objeto de Convênios ou Programas especiais de outras esferas de Governo a que o Município tenha aderido, única hipótese em que é facultado ao Município a contratação de pessoal temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os detentos a serem admitidos serão aqueles que se adequem ao trabalho oferecido e em número compatível com as necessidades do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - A remuneração a ser paga será por dia de serviço prestado e nas bases que regem o Salário Mínimo Nacional.

CLÁUSULA QUARTA - Os detentos, quando em serviço, contribuirão e estarão cobertos pela Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA - O Município não será responsabilizado pela guarda dos detentos.

CLÁUSULA SEXTA - Caso o local de trabalho exija deslocamento para área mais distante, o Município fornecerá o meio de transporte e na eventualidade de acidente de trabalho o Município providenciará junto ao SUS o atendimento necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Fórum de Florianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Anita Garibaldi, 7 de março de 2002


Roberto Marini
PREFEITO MUNICIPAL

Profs. José Antunes de Oliveira
PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE

TESTEMUNHAS:




Estado de Santa Catarina
Município de Mondai
Conselho da Comunidade.

TERMO DE PARCERIA

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MONDAI E A EMPRESA DE NEREU SÁVIO RAMOS - EPP, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O CONSELHO E A EMPRESA, COMO FORMA DE PROPORCIONAR OPORTUNIDADE DE TRABALHO E RESSOCIALIZAÇÃO AOS DETENTOS DA CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE MONDAI.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, o **Conselho da Comunidade de Mondai** com sede na Rua Waldemar Ernesto Glufge nº 71, na cidade de Mondai - SC, inscrita no CNPJ nº 07.064.305/0001-06, representado neste ato por seu presidente o Sr. **Clemente Agostinho Averbeck**, doravante denominado de Conselho, e a empresa **NEREU SÁVIO RAMOS -EPP** (nome fantasia RAMOS BRINDES), com sede na Rodovia SC 386 - Km 31, nº 2422 - Área Industrial, na cidade de Iporã do Oeste - SC, inscrita no CNPJ nº 74.006.703/001-49, representado pelo Sr. **NEREU SÁVIO RAMOS**, brasileiro, casado, residente a Rua Gustavo Felter nº 1069, Apto 01, na cidade de Iporã do Oeste -SC, doravante denominado de **EMPRESA**, resolvem celebrar o **TERMO DE PARCERIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS OBJETIVOS: O presente termo tem por objetivo o estabelecimento de uma cooperação entre o Conselho da Comunidade e a Empresa de **NEREU SÁVIO RAMOS - EPP**, nome fantasia Ramos Brindes, com a finalidade de proporcionar oportunidade de trabalho aos detentos da Cadeia Pública da comarca de Mondai, visando sua ressocialização. Executarão os trabalhos de montagem de Capas de assento c/bolinhas de madeira p/ automóveis tamanho padrão.

Parágrafo único: O termo de parceria será administrado pelo Conselho, com a cooperação da Empresa, sendo que as atividades a serem desenvolvidas deverão ser fiscalizadas pelo responsável pela Cadeia Pública, e acompanhado pelo Conselho da Comunidade, nos termos do artigo 81 da Lei de Execuções Penais.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

Parag. 1º- Solicitar para que os trabalhos previstos por este termo, sejam desenvolvidos no horário de expediente junto a Cadeia Pública da Comarca de Mondai.

Parag. 2º- Efetuar o pagamento a cada um dos detentos participantes do programa, imediatamente após o recebimento dos valores repassados pela empresa;

Parag. 3º- Apresentar comprovante de quitação do pagamento a ser efetuado pela Empresa, por meio de documento válido para a necessária contabilidade, o recibo referente prestação de serviço.

Parag. 4º- Disponibilizar as condições aos detentos que voluntariamente queiram adrir a execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Parag. 1º - Fornecer todo o material, os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto do presente termo, sem qualquer custo para o Conselho

Parag. 2º- Supervisão dos trabalhos de montagem das capas, com pessoas capacitadas da empresa.

Parag.3º- Remunerar o Conselho com R\$1,55 (Um real e cinquenta e cinco centavos) por cada capa montada e desles ficando 30% para o Conselho e 70% para os detentos;

Parag.4º- Repassar mensalmente até o dia 10, do mês subseqüente o pagamento dos serviços executados pelo Conselho da Comunidade através dos Detentos.

CLÁUSULA QUARTA- DO TRABALHO DOS DETENTOS

Parag.1º- A quantidade de detentos que executarão o trabalho será em número ilimitado, a forma e a distribuição do horário e demais atividades serão de exclusiva competência do responsável pela Cadeia Pública, não gerando por isso, quaisquer vinculações e responsabilidades sociais, previdenciárias ou trabalhistas da Empresa para com os sentenciados, por força do que dispõe o artigo 28, parágrafo 2º, da lei nº7210/84;

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

Parag. 1º- O presente termo é celebrado pelo período de 01 (um) ano a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período quantas vezes for necessário, a bem dos objetivos inseridos na LEP especialmente para reeducação dos detentos.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

Parag. 1º- As partes poderão a qualquer tempo, propor a sua rescisão, mediante a comunicação expressa, prévia, de 90 (noventa) dias a outra parte, podendo ser ainda ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou pela

superveniência de norma ou fato que o torne inexequível, ou por mútuo acordo, através de notificação escrita, expressando os motivos de sua pretensão.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parag. 1º- Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem o prévio e expreso consentimento da outra parte,

Parag. 2º- Quaisquer alterações no presente contrato, deverão ser realizadas mediante aditamento, sem o qual não produzirão qualquer efeito,

Parag. 3º- Os casos omissos no presente contrato, ou dúvidas decorrentes de sua aplicação, serão resolvidos de comum acordo entre partes, ou mediante arbitramento, mas somente se tornarão exigíveis após a assinatura de um termo de adiantamento;

Parag.4º- Para diminuir questões oriundas de interpretação e inadimplemento contratual, após esgotadas as tentativas de solução amigável previstas no parágrafo anterior, fica eleito o foro da comarca de Mondai/SC,

E, para a completa valia do pactuado, as partes, bem como seus sucessores a qualquer título, se comprometem a respeitar e cumprir o que aqui ficou estabelecido, firmando o presente Termo de Parcela em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mondai SC, 01 de dezembro de 2004

Clemente Agostinho Averbek
Presidente do Conselho

Nereu Sávio Ramos EFP
Repres. Empresa

Pela Administração da Cadeia Pública

Testemunhas _____

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO EGRESSO

CONVÊNIO

Que entre si fazem o CONSELHO COMUNITÁRIO PENITENCIÁRIO (...), o JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL (...) e a EMPRESA (...), nos seguintes termos:

1.
O objeto do presente convênio é a absorção da mão-de-obra dos egressos do sistema penitenciário, cumprindo sua pena em regime aberto, no gozo de liberdade condicional ou com sua reprimenda inteiramente cumprida, visando a sua reintegração no processo produtivo e recuperação de sua cidadania, como forma de afastá-lo da reincidência delituosa.
2.
O encaminhamento dos egressos caberá ao Juízo da Execução Penal e ao Conselho Comunitário Penitenciário, que enviarão reservadamente relatório do histórico penal do candidato.
3.
Cada empresa conveniente se compromete a receber o egresso que lhe for encaminhado, com o propósito de entrevistá-lo com vista à sua contratação no quadro de pessoal da empresa.
 - 3.1.
A empresa conveniente se reserva o direito de não admitir o egresso encaminhado em caso de absoluta incompatibilidade, hipótese em que deverá comunicar por escrito o Conselho Comunitário Penitenciário, a fim de que o mesmo seja reencaminhado a alguma das outras empresas aderentes ao Projeto. Nessa hipótese, a empresa se compromete a receber o próximo egresso inscrito, nas mesmas condições.
4.
A empresa se compromete a contratar até 02 (dois) egressos no período de 01 (um) ano.
5.
Os egressos serão encaminhados à empresa conveniente que, pela ordem, dentre as demais participantes do projeto, deverá recebê-lo, sendo o seguinte encaminhado à próxima empresa, e assim sucessivamente.

6.

As empresas convenientes deverão enviar, ao final do primeiro ano de contratação, um relatório ao CMP sobre a situação do contratado, para controle global dos resultados do Projeto.

6.1.

Em caso de demissão do egresso contratado, a empresa conveniente deverá informar ao Conselho Comunitário Penitenciário e/ou ao Juízo da Execução Penal a razão do desligamento, também para os mesmos fins de controle.

7.

A qualquer momento a empresa conveniente poderá desligar-se do Programa, mediante comunicação escrita ao Juízo da Execução Penal e ao Conselho Comunitário Penitenciário.

Jaraguá do Sul,

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROJETO DE ASSISTÊNCIA AO EGRESSO - PAE

Propomos, assim, ao empresariado de Jaraguá do Sul e região, a absorção de uma parcela selecionada dessa mão-de-obra num sistema de rodízio, através de convênio com o juízo de execução criminal e com o Conselho Penitenciário Municipal.

O objetivo principal do programa é reduzir a reincidência criminal e, concomitantemente, contribuir para preservar a qualidade de vida do munícipe, tão duramente obtida e tão acalentada por todos.

Acreditamos que esse acolhimento não representaria nenhum ônus significativo, na medida em que cada empresa acolheria, no máximo 02 egressos por ano, tendo a empresa a completa liberdade de dispensar aqueles que não se adequarem ao trabalho ou demonstrarem não possuir mérito.

A admissão pode se dar em postos de trabalho simples e de pequena remuneração, a fim de que o egresso seja observado e avaliado adequadamente.

A empresa também teria liberdade de recusar a admissão o candidato apresentado através do convênio, sendo-lhe encaminhado o próximo inscrito.

E a possibilidade de reintegrar o ex-detento no processo produtivo, conferindo-lhe novamente o status de cidadão, teria o significado concreto de participação solidária do empresário na formação de uma sociedade justa e fraterna, nos termos do art. 3º, da Constituição da República.

Jaraguá do Sul, 29 de março de 2.004.

Hélio David Vieira Figueira dos Santos
Juiz de Direito



ESTRELA GUIA

Projeto social para São Francisco do Sul
Conselho da Comunidade de São Francisco do Sul

ESTRELA GUIA

Projeto social para São Francisco do Sul
Conselho da Comunidade de São Francisco do Sul

COMPOSIÇÃO PARTICIPATIVA

Ministério Público da Comarca de São Francisco do Sul
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Ordem dos Advogados do Brasil - Sucursal São Francisco do Sul
Associação Comercial de São Francisco do Sul
Polícia Militar
Polícia Civil
Conselho da Comunidade de São Francisco do Sul
Comunidade

PARCERIAS

Governo de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Iniciativa Privada
Comunidade

JUSTIFICATIVA

De conformidade com os ditames da Lei de Execução Penal, Lei 7.210/84 de 11/07/84 e em cumprimento aos quesitos básicos, foi criado o Conselho da Comunidade de São Francisco do Sul, cujo objetivo maior é dar suporte social, espiritual e material, reintegrando os apenados ao convívio social da Comarca de São Francisco do Sul.

É de domínio público a ausência de capacidade prisional instalada em Joinville para acomodar os presos condenados e se faz necessário o cumprimento de prisão albergue aos apenados por causas leves, em nosso próprio Município, sob nossa tutela.

Para tanto, contamos com o apoio da comunidade jurídica, social, política e comunitária desta Comarca.

OBJETIVOS PRINCIPAIS:

Humanos

- Devoiver integralmente a cidadania ao apenado.
- Integrar o indivíduo às atividades normais, sem o timbre de alijado social;
- Transformar sua conduta em uma pessoa útil e produtiva;
- Introduzir, gradualmente, seu retorno ao convívio social e familiar

Sociais:

- Assistência Social.
- Promover a orientação do assistido, na fase do cumprimento da pena em regime de albergue.
- Facilitar o seu retorno ao convívio social.
- Auxiliar e amparar, quando necessário, a família de apenado.

Profissional

- Proporcionar orientação para trabalho, promover a assistência cultural através de palestras.

Jurídico

- Compete a revisão dos processos para a obtenção de redução da pena pelo trabalho, estudo e boa conduta;
- Regime de Albergue - liberdade condicional assistida, etc.

Familiar

- Reintegração do albergado com a família
- Reintegração da família com o albergado.

Religioso

- Assistência espiritual baseada em preceitos morais e de boa conduta, incentivando-os na participação da doutrina de sua escolha

Materiais

Em cumprimento ao que prescreve o capítulo VIII, art.81, item IV, compete ao Conselho da Comunidade diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso albergado.

Compete ainda ao Conselho gestionar junto ao governo estadual e municipal e iniciativa privada para:

- Doação de um terreno.
- Construção da Casa do Albergado.
- Reintegração de apenado à Comunidade social e profissional.

CONCLUSÃO

A responsabilidade social e humana é de grande monta e exige o empenho de cada segmento social, de cada um de nós, pois uma andorinha só não faz o verão.

E, para que tudo possa vir a acontecer, necessitamos da aquisição de um terreno e construção de um casa com o custo estimado em torno de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Salientamos que o trabalho com os albergados já vem se desenvolvendo há quase 3 anos, de forma ininterrupta e como resultado positivo, atingimos um índice de recuperação em torno de 80%, com a devida reintegração à sociedade produtiva de nosso Município.

Se cada cidadão, se cada empresário , se cada órgão que vive em São Francisco do Sul fizer a sua parte, será um mundo de realizações, pois retirando os "equivocados sociais" do meio em que vivem e reintegrando-os dignamente, teremos, com certeza, uma sociedade mais humana, mais justa e mais fraterna.

São Francisco do Sul , maio de 2004

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA
CATARINA
FORUM
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
SETOR DE SERVIÇO SOCIAL**



**CONSELHO DE COMUNIDADE/PSC
(Implantação)**

Florianópolis/SC setembro de 2004.

I - IDENTIFICAÇÃO

1.1. TÍTULO

Projeto de Implantação do Conselho de Comunidade e das penas Alternativas de Prestação de Serviços à Comunidade.

1.2. APRESENTAÇÃO/ Introdução

O presente projeto visa a explicação e orientação para a implantação dos Conselhos de Comunidades nas diversas Comarcas, com o devido respaldo na Lei 7.210 (Lei de Execuções Penais) e em toda a metodologia de operacionalização do Serviço Social.

Outrossim, visa também a implantação do Programa de Prestação de Serviços à Comunidade, desde o encaminhamento do sentenciado, a fiscalização da pena e convênios com as diversas instituições assistenciais que recebem os beneficiados com esta pena alternativa.

1.3. ENTIDADES ENVOLVIDAS

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Forum da Comarca de Florianópolis/SC
Vara de Execuções Penais - Setor de Serviço Social
Conselho de Comunidade de Florianópolis/SC

1.4. LOCAL DE EXECUÇÃO

O referido Conselho de Comunidade e o Programa de Prestação de Serviços à Comunidade são executados no Setor de Serviço Social da Vara de Execuções Penais da Capital de Santa Catarina, sito à Avenida Gustavo Richard, 434, Forum, 4º andar, Fone (048) 2247633/238, tendo como Assistente Social a sra Simone Lisboa Scheffler Anselmo.

II - APRESENTAÇÃO

As Instituições Penais têm o dever de ressocializar os presos; e deveriam oferecer a eles no mínimo, os direitos fundamentais de todo ser humano, ou seja, alimentação, saúde, vestuário e educação, para serem tratados de forma digna.

Estes direitos estão preconizados na Lei de Execuções Penais (Lei 7.210/84), em seu artigo 41, que elenca os direitos dos presos a nível nacional, o que deveriam ser respeitados por todas as Instituições Penais, o que geralmente não acontece.

Neste intuito, a importância da criação dos Conselhos de Comunidades, também previstos na LEP, em seus artigos 80 e 81, com a função primordial de colaborar com os juízes da execução das penas, na fiscalização das diversas instituições que acolhem presos em nosso Estado.

As penas privativas de liberdade também não são uma forma positiva de reeducação de pessoas que tiveram envolvimento com o mundo do crime. Por isso as penas alternativas tem o caráter imprescindível de reflexão, para que preventivamente evitem a reincidência.

Ao mesmo tempo, seu caráter educativo se desdobra na forma de que o sentenciado ficará junto com sua família, trabalhará na comunidade em que vive, continuará trabalhando e poderá civicamente ajudar instituições filantrópicas.

V - METODOLOGIA

Serão utilizadas a metodologia do Serviço Social, embasada nas diretrizes do artigos 80, 81 e 41 da Lei de Execuções Penais, ou seja, da composição do Conselho de Comunidade, atribuições e direitos dos presos respectivamente.

Art. 80 - Haverá em cada comarca, um conselho da Comunidade, composto de no máximo por um representante de Associação Comercial ou Industrial, um advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil e um Assessor Social escolhido pela Delegacia Seccional de Assistência Social.

Parágrafo único - Na falta de representação prevista neste artigo, ficará a critério do juiz da execução a escolha dos integrantes do Conselho.

Etapas:

1. Remessa de correspondência e convites para os seguintes órgãos para a composição do Conselho de Comunidade: Associação Comercial e Industrial, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Serviço Social e Serviço Social do Fórum.
2. Após o contato oficial e a remessa da nominata representativa, organiza-se a primeira reunião onde o MM Juiz Criminal nomeará através de Portaria os membros natos, cujos membros já empossados comporão a Diretoria do Conselho. Elabora-se a ata da primeira reunião e o Estatuto.
3. Registro do Conselho junto ao Cartório competente, para posterior CGC.
4. Após a efetivação dos passos anteriores, convida-se outros segmentos expressivos da sociedade para fazerem parte do referido Conselho através de representantes, sempre com portarias com as ratificações devidas.
5. Marca-se uma nova reunião com todos os membros para a apresentação do cronograma das reuniões e visitas às Instituições Penais referentes àquele ano.
6. Nas reuniões subsequentes, sempre após as visitas discute-se os próximos passos para a consecução dos problemas diagnosticados.

ATRIBUIÇÕES

Art.81 - Incumbê do Conselho de Comunidade.

I - Visitar, os estabelecimentos penais existentes na Comarca;

II - entrevistar presos;

III - apreciar relatórios mensais ao Juiz da Execução e ao Conselho Penitenciário;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento.

As atribuições já estão previstas neste artigo 81 da LEP (Lei de Execuções Penais), e serão melhor operacionalizadas em conformidade com cada realidade, ou seja, se possível realizar visitas mensais e entrevistas com os presos em todas as Instituições Penais da Comarca, ou por amostragem, com a plena divulgação de seus trabalhos (com folders) junto aos sentenciados dos presídios, para que possam contatar com o Conselho de Comunidade, mediante correspondência para posterior contato direto.

Nas visitas realizadas junto aos presídios, diagnostica-se primeiramente junto à Administração os problemas mais emergenciais e depois junto aos sentenciados quais as problemáticas verificadas através de questionários, para posterior diligência dos recursos em reuniões com todos os membros.

Nesta reunião, salienta-se a especial importância da presença de outros membros da comunidade, devidamente convidados para participarem para, em conjunto chegarem a definições ou metas de trabalho.

Dentre as últimas realizações cumpre destacar algumas de importância inquestionável:

1. A Elaboração de um Projeto de Cursos Profissionalizantes para serem implantados junto às Instituições Penais, mantido por instituições da Comunidade, atualmente em caráter de observação e a possibilidade de aprovação;
2. A participação na Comissão para a elaboração do Programa Catarinense de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, com a consequente indicação da Casa do Egresso para os sentenciados de Santa Catarina;
3. A doação de material educativo/de higiene e outros para às Instituições Penais;
4. Organização de palestras a serem realizadas junto à Casa do Albergado da Capital.

Sem a pretensão de solucionar todos os problemas do sistema penitenciário a proposta de atuação do Conselho de Comunidade é de identificar as dificuldades e necessidades emergenciais, como um elo entre o Complexo Penitenciário, VEP e Comunidade, na busca incessante de alternativas para estas problemáticas.

É uma tarefa árdua e incessante, que possibilita ajudar àquele que é marginalizado e estigmatizado, com a preocupação em ambientá-lo ao convívio social com perspectivas melhores, apostando em seu potencial de recuperação.

Metodologia II – Prestação de Serviços à comunidade

O procedimento de atendimento é realizado da seguinte forma:

- Entrevista com o sentenciado para levantamento de dados; (Formulários inerentes ao programa de PSC)
- Encaminhamento para Instituições; (Contatos mantido, fiscalização como é realizada)
- Convênios com Instituições Filantrópicas.
- Problemas detectados

CONCLUSÕES:

O Serviço Social é a profissão do futuro, porque além de visar a conscientização das pessoas, visa também o resgate da cidadania de pessoas em muitos aspectos oprimidas, acomodadas e infelizes.

O Serviço Social Forense pode atuar de forma ímpar na comunidade em que está inserido pelas inúmeras facetas que o mesmo apresenta, desde atendimento a menores, família e área criminal.

As Comarcas que apresentam Assistente Social que não possui especialização a mesma atenderá estas três grandes áreas acima citadas. E somente com o contato advindo de colegas que possuem maior experiência é que se sentirão seguras e preparadas para tão difícil missão.

Por isso, acredito na importância da inclusão dos temas acima descritos por sua relevância importância.

Projetos do Conselho da Comunidade de Fpolis/SC

Atendimento ao Egresso
Cons.Penitenciário 07/02

Projeto
Jornal
Vozes Fora

Prevenção nas Escolas
Palestras e Cursos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAÍ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.095 DE 03 DE MARÇO DE 2005.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MONDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MONDAÍ**, CNPJ nº 07.064.305/0001-06, entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 04/08/2004, com sede e foro na cidade e Comarca do Mondai – SC.

Art. 2º. À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mondai, 03 de março de 2005.

Valdemar Arnaldo Bornholdt
Prefeito Municipal

Ginther Otto Dreher
Secretário de Administração e Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI n° 1742/2002.

Declara de utilidade pública o Conselho da Comunidade de Tijucas - COMUNT.

Wilson Sgroff, Prefeito Municipal de Tijucas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o Conselho da Comunidade de Tijucas - COMUNT, com sede a rua Florianópolis n° 130, Centro, neste município de Tijucas - Santa Catarina.

Art. 2º. O Conselho a que se refere o artigo anterior desta Lei, encontra-se inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal com o nº 04.545318/0001-09 e no Cartório de Registro Civil de Tijucas.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tijucas, 18 de novembro de 2002.


Wilson Sgroff
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul

L. E. L. N° 176, de 04 de fevereiro de 2003.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CONSELHO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO SUL,

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:


Art. 1° - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o Conselho da Comunidade da Comarca de São Francisco do Sul, associação sem fins lucrativos, CNPJ 05.292.383/0001-32, situado a Avenida Nereu Ramos, s/n°, bairro Rocio Grande, com sede e foro neste Município.

Art. 2° - Ficam assegurados ao Conselho da Comunidade de São Francisco do Sul todos os benefícios e prerrogativas decorrentes deste reconhecimento.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul-SC, 04 de fevereiro de 2003.


ODILON FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ JUNKES, MM. JUIZ DE DIREITO COOPERADOR DESTA COMARCA, DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NOS ARTIGOS 66, IX; 80, 81 E 158, § 3º DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL E 698, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

FAZ SABER, a todos os interessados, principalmente aos Advogados, Prefeitos, Secretários da Educação, Assistentes Sociais, Policiais Cíveis e Militares, Diretores das Escolas, Representantes das Associações Comerciais e Industriais, Membros de Clubes de Serviço, Membros de Câmaras Jumor, Vereadores, Responsáveis pela Prestação de Serviços à Comunidade e Medidas Sócio-Educativas e Cartorários, de Canoinhas, Três Barras, Major Vieira e Bela Vista do Toldo, que no próximo dia **21 de junho de 2000**, às **19h00**, junto ao salão do júri do Fórum da Comarca de Canoinhas-SC, sito na rua Vidal Ramos, nº 650, realizar-se-á **ASSEMBLÉIA PÚBLICA** para escolha dos membros que comporão o **CONSELHO DA COMUNIDADE**, o qual consoante art 81 da Lei nº 7 210/84, tem por competência: visitar, mensalmente, estabelecimentos penais da Comarca, entrevistar presos, apresentar relatórios mensais ao juiz da execução penal e ao Conselho Penitenciário; diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento, dentre outras funções relacionadas aos apenados, transacionados, e prestadores de serviços à comunidade. Assim, por intermédio deste Edital, **ficam todos os interessados CONVOCADOS** para participar de referida Assembleia. E desta forma, é expedido o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Eu, Luiz Nascimento Carvalho, escrevão o digitei e subscrevi Canoinhas, 09 de junho de 2000.

SÉRGIO LUIZ JUNKES
JUIZ DE DIREITO

RESOLUÇÃO N.º 10, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

Estabelece regras para a organização dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado nas reuniões realizadas em 28 e 29 de outubro, em Porto Alegre e 8 de novembro de 2004, em Brasília e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 61, VI; 66, IX, 80, 81, 139 e 158, § 3º da Lei 7.210 de 11/07/1984;

CONSIDERANDO o que a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) estabelece quanto à participação da sociedade nos problemas relacionados com a execução da pena;

CONSIDERANDO a necessidade de organização uniforme dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal;

CONSIDERANDO as funções educativa, assistencial e integrativa dos Conselhos da Comunidade;

CONSIDERANDO as atribuições e a composição dos Conselhos da Comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar-se a participação da sociedade na reinserção do delinqüente, assim como colaborar na fiscalização da execução da pena;

CONSIDERANDO que uma das causas da reincidência é a falta de assistência adequada por parte da comunidade ao preso e ao egresso;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2003 deste Conselho, que versa sobre as Diretrizes de Política Criminal e Penitenciária.

RESOLVE

Art. 1º. O Conselho da Comunidade é órgão de colaboração e fiscalização da execução da pena.

Art. 2º - O juízo da execução penal das Comarcas dos Estados, das Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e das Seções Judiciárias da Justiça Federal instalará o Conselho da Comunidade e procederá à nomeação dos seus membros, observadas as disposições legais e os critérios desta Resolução.

Art. 3º - As atribuições do Conselho da Comunidade serão exercidas nos limites territoriais da respectiva Comarca, Circunscrição Judiciária ou Seção Judiciária.

Art. 4º - O Conselho da Comunidade poderá ser integrado por representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, da associação comercial ou industrial; do Conselho Regional de Serviço Social; de entidades religiosas e educacionais; de associações sem fins lucrativos; de clubes de serviços e de sindicatos.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho da Comunidade será de três anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Ao Conselho da Comunidade incumbirá:

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos e os serviços penais existentes na Comarca, Circunscrição Judiciária ou Seção Judiciária, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;

II - entrevistar presos;

III - apresentar relatórios escritos ao Juízo da Execução e ao Conselho Penitenciário;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento;

V - colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;

VI - realizar audiências com a participação de técnicos ou especialistas e representantes de entidades públicas e privadas;

VII - contribuir para a fiscalização do cumprimento das condições especificadas na sentença concessiva do livramento condicional; bem como no caso de suspensão condicional da execução da pena e fixação de regime aberto;

VIII - proteger, orientar e auxiliar o beneficiário de livramento condicional;

IX - orientar e apoiar o egresso com o fim de reintegrá-lo à vida em liberdade;

X - fomentar a participação da comunidade na execução das penas e medidas alternativas;

XI – diligenciar a prestação de assistência material ao egresso, como alimentação e alojamento, se necessária,

XII – representar à autoridade competente em caso de constatação de violação das normas referentes à execução penal e obstrução das atividades do Conselho,

Art. 7º - São igualmente atribuições do Conselho da Comunidade, sem prejuízo de suas funções específicas

I – eleger e dar posse ao Presidente;

II – elaborar e aprovar o seu regimento interno;

III – instituir comissões especiais ou permanentes;

IV – deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA

Presidente

Publicada no DOU n.º 220, de 17/11/2004, seção I, pág. 48